SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO X | Nº 2418

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEFERIMENTO DE TROCA DE MARCA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM/GRANPAL
DEFERIMENTO DE TROCA DE MARCA
O Diretor executivo do CM/Granpal torna públicos (artigo 61 da Lei 8.666/93) os seguintes atos firmados pelo Consórcio:
Troca de marca à ata de registro de preços número 35/2017, pregão eletrônico 2/2017. **Compromissária:** Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA**. Objeto:** troca de marca do item: 0010 – Ácido Valpróico 50mg/ml xarope frasco 100 ml. **Vigência:** a partir desta publicação. **Data:** 15/10/2018. **Processo administrativo:** 152/2018.

Porto Alegre, 15 de Outubro de 2018.

ÉDERSON MACHADO DOS SANTOS
Diretor Executivo do CM/Granpal

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:2D1A6B3A

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2018/2019

Presidente
Antonio Cettolin (PMDB)
Garibaldi – Amesne

1º Vice-Presidente
Adroaldo Conzatti (PSDB)
Encantado – Amvat

2º Vice-Presidente
Paulo Roberto Butzge (PSB)
Candelária – Amvarp

3º Vice-Presidente
Edivan Fortuna (DEM)
Cacique Doble – Amunor

1º Secretário
Silvio Luis da Silva Rafaeli (PDT)
Tapes – Acostadoce

2º Secretário
Daniel Pereira Almeida (PT)
Butiá – Asmumrc

1º Tesoureiro
Cássio Nunes Soares (PP)
Pantano Grande – Amvarp

2º Tesoureiro
Tito Lívio Jaeger Filho (PTB)
Taquara – Ampara

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 147/2018

Certifico que foi realizado no dia 19/10/2018 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:
Ato n° 147/2018: 1° Termo Aditivo ao Contrato de locação n° 152/2017. Contratado:**PLINIO BALDIN, inscrito no CPF sob n° 090.314.130-20.**O contrato é prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a contar de 19/10/2018 até 19/10/2019. Conforme processo Dispensa de Licitação n° 001/2017.

SANANDUVA, em 22 de outubro de 2018.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Rangeli Caragnatto
Código Identificador:1E4E7CDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 091/2018

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 091/2018. Data: 21.04.2018. Celebrado entre o Município de Alegria e a Empresa **LUIZ DELSON HERMES LEMOS EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.878.833/0001-00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 091/2018, firmado entre as partes em 25/04/2018, vigendo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de outubro de 2018, expirando em 28 de abril de 2019. Permanecem inalteradas e com plena vigência as demais cláusulas constantes no contrato. Data: 22.10.2018.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:35E08CD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.369/2018

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com Processo protocolizado sob nº 34.048/2018, a servidora Janaína dos Santos Paulon, CC III - Coordenador, matrícula nº 2017108384, Licença Maternidade, no período de 09 de outubro de 2018 a 06 de abril de 2019, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:A5F91EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.370/2018

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº 34.050/2018, ao servidor Vilson de Freitas Medeiros, CC I – Diretor Geral, matrícula nº 2017108697, Licença Paternidade, no período de 09 de outubro de 2018 a 13 de outubro de 2018, nos termos do art. 212 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:67FC412D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição futura e parcelada de Pedra Grês para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação; sendo o início das disputas de preço o dia **8 de novembro de 2018, às 9 horas.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações), também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:763F75C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.377/2018

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº 34.204/2018, ao servidor Lazaro Albuquerque Junqueira, CC I – Diretor Geral, matrícula nº 2017108452, Licença Paternidade, no período de 17 de outubro de 2018 a 21 de outubro de 2018, nos termos do art. 212 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:6E197F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2354/2018

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Rosane Machado da Silva Marques**, matrícula 1998100650, a averbação de tempo de serviço de 509 (quinhentos e nove) dias, ou seja, 01 ano, 04 meses e 24 dias de tempo prestado à Atividade Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:35AFDA51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO 022/2018 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2018

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** As propostas serão recebidas às 13:00h do dia 06/11/2018. Abertura das propostas: 06/11/2018, às 13:01h. Início da sessão de disputa de preços: 06/11/2018 às 13:30h. O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, das 09h às 14h, fone (51) 3656-1029.

Arroio dos Ratos, 22 de outubro de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:724CBD2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3752 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO EXECUTIVO Nº 3752 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece os valores das Taxa de Inscrição para o Concurso Público nº 01/2018.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS., usando das atribuições legais e com base no Art. 50 da Lei Orgânica do Município e no Art. 73 da Lei Municipal nº 098 de 31 de Dezembro de 1990:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores como taxas de inscrição para realização do concurso público nº 01/2018:

CARGO	VALOR
Médico	R$ 80,00
Professor de Artes	R$ 80,00
Agente Administrativo	R$ 50,00
Técnico de Enfermagem	R$ 50,00
Operador de Máquinas	R$ 40,00
Mecânico	R$ 40,00
Agente Comunitário de Saúde	R$ 40,00

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

19 DE OUTUBRO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:B6417295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
ATA Nº133/2018

ATA FINAL

PROCESSO Nº 1431/2018

ATA Nº133/2018

As 08:30 horas do dia 22/10/2018 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 52/2018, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, a comissão de licitação reuniu-se para analisar as Propostas Financeiras referente a Carta Convite 19/2018 – Contratação de Empresa para Transporte de Passageiros. A Comissão iniciou a sessão abrindo os envelopes das propostas e posterior assinatura dos mesmos, a empresa **COSTA BEBER TRANSPORTES LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 23.435,95** (Vinte e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais com noventa e cinco centavos) e a empresa **ACM TRANSPORTES TURISTICOS LTDA** apresentou proposta no valor de **R$21.590,00** (Vinte e um mil quinhentos e noventa reais); declaramos assim como **vencedor global a empresa ACM TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.** A Comissão de Licitação recomenda que seja aberto o prazo de 02(dois) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de julgamento das propostas financeiras, após o processo será adjudicado e homologado. Sem mais, este é o parecer da comissão de licitações.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:F24676B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
SÚMULA CONTRATUAL

SÚMULA CONTRATO Nº 120/2018
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratada: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA
CNPJ 00.771.945/0001-07
Objeto: AQUISIÇÃO DE SEMÊN BOVINO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICIPIO ENQUADRADOS NA LEI MUNICIPAL 1389/2010.
Valor Contratual: R$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais).
Vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 26, Processo Administrativo nº 1452/2018.

Augusto Pestana 23 de outubro de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:2ABF0850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
2º ADITIVO AO CONTRATO N°91/2018

2º ADITIVO AO CONTRATO N°91/2018
Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n° 19.338.456/0001-94, com sede na rua Argemiro Pretto, n° 340, centro, CEP 95.960-000 , na cidade de Encantado/RS, neste ato representada pelo Senhor **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI** , brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n° 3055021012, CPF n° 662.482.300-30, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes ,nº 467, bairro Lambari, CEP 95.960-000, na cidade de Encantado/RS, doravante denominada **CONTRATADA** com base na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 17, Processo nº 933/2018**, na Lei Federal n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de entrega do objeto do Contrato nº 91/2018 com Ordem de fornecimento nº 1114, emitida em 15/08/2018, com prazo de entrega estabelecido em 30 (trinta) dias contados a partir de 22/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a justificativa apresentada pela Empresa, prorroga-se o prazo de entrega dos objetos do Contrato nº 91/2018, de 21/10/2018 para 10/11/2018, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que as demais Cláusulas e condições do Contrato 91/2018 continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

Augusto Pestana/RS, 19 de outubro de 2018

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP
CNPJ n° 19.338.456/0001-94
Contratada

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI
CPF n° 662.482.300-30
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1)_____
CPF N°:
2)_____
CPF N°:

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:A01CC6CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: ERGO MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 97.466.593/0001-18
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBIIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO, MESA ACESSÍVEL E CONJUNTO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2018
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO: Itens, quantitativos e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
73	CONJUNTO ALUNO / CJA-04-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	65	214,00	13.190,00
77	CONJUNTO ALUNO / CJA-06-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	190	262,00	49.780,00
TOTAL R$				63.690,00
VALOR GLOBAL: R$ 63.690,00 (sessenta e três mil seiscentos e noventa reais).				

VIGÊNCIA DA ATA: 26/01/2018 a 26/01/2019.
VIGÊNCIA DA ADESÃO: 16/10/2018 a 16/01/2019.
AMPARO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 227/2018.

Barracão - RS, 22 de Outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:20922817

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede licença maternidade a servidora municipal**.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 184 da Lei Municipal 3.108/2013, resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora Camila Betiolo de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Departamento, sendo a referida licença por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 17 de outubro de 2018 a 14 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:D44EA20B

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018,** tendo como objeto: contratação de serviços de mão de obra para reforma do posto de saúde da comunidade da Linha Gramado. CONTRATADA: JAKSON GIRARDI FABIANI, inscrita CNPJ nº 28.149.821/0001-69 Valor: R$ 8.485,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 22 de outubro de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:D63EECB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.185, de 22 de Outubro de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS , no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.185 de 22 de outubro de 2018, para que

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1100/2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018, com a autorização para a abertura de crédito

suplementar no orçamento corrente, no valor de **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, no seguinte crédito orçamentário:

01–CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0200.2.001- Manutenção das atividades de Poder Legislativo
13 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$6.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a suplementação prevista no Artigo 1º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias**:**

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0200.1.001 – Reaparelhamento das atividades do Poder Legislativo
02 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal, 15 de outubro de 2018.

Município de Barros Cassal/RS, 22 de outubro de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1B7BD444

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018, Aquisição de óleos lubrificantes para atender a demanda das secretarias municipais. O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 05/11/2018 ás 09:00horas, sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 22 de outubro de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:150581E3

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2018, CARTA CONVITE Nº 07/2018, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria, presencial e a Distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de Projetos e/ou demandas Municipais, nos órgãos da União e do Estado, ao Poder Executivo Municipal. O município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 30/10/2018 ás 09:00horas, sob a modalidade de Carta Convite do tipo menor preço. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 22 de outubro de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:2A02F85D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL N.º 007/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E AVALIAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL – RS, torna público que será realizada uma Audiência Pública no dia **06 de novembro de 2018, às 17h30min**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, nesta cidade de Boa Vista do Sul – RS, para Discussão e Avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Boa Vista do Sul, 17 de outubro de 2018.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Morgana Zarpelon
Código Identificador:E2E365B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 005/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PRINCÍPIO
EXTRATO CONTRATO 005/2018

EXTRATO CONTRATO 005/2018
Pregão Presencial 005/2018
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores Bom Princípio
Colaboradora: VISÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
Objeto: serviços de licenciamento, hospedagem e suporte de um conjunto de páginas customizadas (Site), para utilização na internet.
Valor total: R$ 7.908,00 (sete mil novecentos e oito reais)
Vigência: até 18/10/2019
Assinatura: 17/10/2018

ADRIANO ARTUS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:F15D9F08

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 006/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PRINCÍPIO
EXTRATO CONTRATO 006/2018

EXTRATO CONTRATO 006/2018
Pregão Presencial 006/2018
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores Bom Princípio
Colaboradora: UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA

Objeto: serviços técnico-especializados destinados à realização de concurso público.
Valor total: R$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)
Vigência: até 22/02/2019
Assinatura: 22/10/2018

ADRIANO ARTUS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:57ADA555

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONCURSO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS

CONCURSO PÚBLICO

INSCRIÇÕES: As inscrições somente serão feitas **VIA INTERNET**, pelo link específico para este fim, no seguinte endereço eletrônico: **www.unars.com.br,** a partir da zero hora do dia 24 de outubro de 2018 até às 23h59min do dia 12 de novembro de 2018, observado o horário oficial de Brasília/DF.

CARGOS: AGENTE LEGISLATIVO e ANALISTA LEGISLATIVO
VAGAS: 02 vagas
SALÁRIOS: R$ R$ 1.250,00 a R$ 1.500,00
TAXA: R$ R$ 82,07
INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de BOM PRINCÍPIO /RS e pelo site www.unars.com.br

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:395171CC

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 080/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018
O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **05 de novembro de 2018, às 9 horas**, serão recebidos envelopes da proposta e documentação do PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM acima, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos permanentes. Cópia do edital e demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail compras@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

Bom Princípio, 22 de outubro de 2018

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:C62AD986

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/18 - OBJETO: Prestação de serviços continuados, de limpeza de rede de esgoto, fossas e sistemas de galerias de águas pluviais através de equipamentos de hidrojateamento dotado de sistema de alta pressão e sucção a alto vácuo, com equipe completa e responsabilidade técnica, para atender as demandas da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito do Município de Campo Bom, conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, que são partes integrantes e indesmembráveis deste edital, constituindo-se no Anexo III do mesmo. O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas Onze Construtora e Urbanizadora Ltda. e Ricardo Alexandre Gabriel Eireli resultaram HABILITADAS para a fase de Propostas, atendendo às exigências do edital convocatório e, considerando o critério de julgamento estabelecido, qual seja, "Menor Preço Global", a Comissão de Licitações deliberou em declarar vencedora do certame, para a execução total do objeto licitado, a empresa Onze Construtora e Urbanizadora Ltda., com o valor global de R$ 349.440,00 e em segundo lugar a empresa Ricardo Alexandre Gabriel Eireli, com o valor global de R$ 364.800,00. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados no Depto. de Compras/Custos e Licitações.

Campo Bom, 22 de outubro de 2018.

RAUL OLIVEIRA JÚNIOR,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:5A893AC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Secretário de Administração e Finanças torna público, que por necessidade de adequação, bem como o prazo de abertura das propostas, resolve cancelar o processo licitatório TP 016/2018, o qual tem como objeto à Contratação de empresa especializada para a Pavimentação Rua 02 Vila Operária – CR 1037.500-08.

Candiota, 23 de outubrio de 2018.

ALEXANDRE VEDOOTO
Secretario de Administração e Finanças

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Medeiros
Código Identificador:2FDC98BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2018

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontra-se aberto o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2018 – Registro de Preços, para a **AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES 2018.** Abertura para o dia 05 de novembro de 2018 às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 22 de outubro de 2018.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:74D85123

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2018

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontra-se aberto o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2018 –,** para a **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 10484.396000/1180-01**. Abertura para o dia 06 de novembro de 2018 às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 22 de outubro de 2018.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:DEAE43B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 045-2018

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº 2.636/2011 e 2.827/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, NOVOS (PRIMEIRA VIDA), para utilização em automóveis, caminhões e máquinas da frota do Município. A sessão do Pregão se realizará no dia **08 de novembro de 2018, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@pmcotipora.com.br ou gilda@pmcotipora.com.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:C79A4719

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO 170/2017

Espécie: Aditivo 01/2018 ao Contrato 140/2017
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Slah Informatica – Jhonatan Benetti - ME
Objeto: Prorrogação de Vigência
Valor: R$ 253,11
Vigência:20/10/2019
Data de Inicio: 20/10/2018
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Jhonatan Benetti - ME

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:C69949D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2018

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2018, o Senhor Alair Cemim, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de empresa especializada para realização de viagem de estudos para alunos do 6º ano da Rede Pública Municipal de Ensino. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Roque Goldschmidt Eireli. CNPJ 02.453.377/0001-21.

Derrubadas/RS, 19 de outubro de 2018.

ALAIR CEMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:C3117FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2018

CONCEDE AFASTAMENTO À CONSELHEIRA TUTELAR, POR OCASIÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE, CUSTEADA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao Inciso II do Art. 50, da Lei Municipal nº 1.139/2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências, C O N C E D E à Conselheira Tutelar, **JURACI INÊS FERREIRA,** CPF nº 829.003.370-20, 120 (cento e vinte) dias de afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo Regime Geral da Previdência Social, a contar de 22/06/2018 a 19/10/2018, conforme certidão de nascimento em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 27 DE JULHO DE 2018.

ALAIR CEMIN
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 27 DE JULHO DE 2018.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:83EE4590

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2018

EXONERA, A PEDIDO, MEMBRO TITULAR DO CONSELHO TUTELAR DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no requerimento protocolado sob nº 7381, de 18/10/2018, EXONERA a pedido, a Sra. **CLAIR SOARES BOMM**, brasileira, portadora da CI RG nº 1066600907 e CPF nº 911.494.790-00, do cargo de Conselheira Tutelar Titular do Município de Derrubadas, a contar de 19 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

AOS 18/10/2018.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:53AAAE06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO TERMO ADITIVO N°1 AO CONTRATO N°12/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano CNPJ: 07.932.613/0001-06
CONTRATADO: System Processamentos Ltda CNPJ: 90.868.787/0001-09
O presente Termo Aditivo visa acrescentar ao Contrato de Prestação de Serviços N°12/2017, a concessão de licença de uso do Sistema de Controle de Frotas (SAPI).
Valor Mensal: R$ 80,00 (oitenta reais).

Dom Feliciano - RS, 11 de outubro de 2018.

LUIZ WACLAW LEMPEK MALISZEWSKI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Clarice Lopes Dias
Código Identificador:1958E98D

RECURSOS HUMANOS
LEI N° 4.012 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2°, da Constituição Federal, no Art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.

§ 1° - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.
§ 2° - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o Art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o Art. 4°, § 1°, da LC n° 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;
III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o Art. 4°, § 2°, inciso III, da LC n° 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no Art. 4°, § 2°, inciso III, da LC n° 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme Art. 4°, § 2°, inciso V, da LC n° 101/2000;
VII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme Art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000.
§ 1° - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.
§ 2° - Na hipótese prevista pelo § 1°, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3° - Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4° - Para os fins do disposto no § 3°, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5° - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no Art. 9°, § 4°, da LC n° 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3° - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4°, § 3°, da LC n° 101/2000.
§ 1° - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2° - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3° - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4° - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4° - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei n° 3.294 de 07 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1° - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2° - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3° - Na hipótese prevista no § 2°, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5° - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.
§ 1° - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2° - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG n° 42/1999 e suas atualizações.
§ 3° - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no Art. 14 da Lei Federal n° 4.320/64.
§ 4° - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6° - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do Art. 15, § 1°, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 8° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5° do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no Art. 2°, da Lei Federal n° 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários.
Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no Art. 12 da LC n° 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o Art. 5°, inciso II, da LC n° 101/2000;
IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Art. 165, § 5°, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o Art. 2°, § 2°, I, da Lei Federal n° 4.320/64;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Art. 5°, inciso I, da LC n° 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos Arts. 19 e 20 da LC n° 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2° do Art. 13 desta Lei.

Art. 9° - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do Art. 22 da Lei Federal n° 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.
VII - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo Art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.
Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Gestão Pública, até 10 de outubro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1° - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 48, § 1°, I, da LC n°101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2° - A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8°, § 1°, inciso V, desta Lei.
Parágrafo Único - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.
§ 1° - Até 10 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2° - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa n° 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o Art. 3° desta lei;
II - cobertura de créditos adicionais;
III - atender ao disposto no Art. 58 desta lei.
§ 1° - A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2° - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos Arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar n° 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, I e II, da LC n° 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo.
§ 1° - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3°, da LC n° 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei n° 8.666/93, conforme o caso.
§ 2° - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 35 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o Art. 17, § 2°, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2° do Art. 4°, da referida Lei, desde que observados:
I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;
II - os limites estabelecidos nos Arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC n° 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o Art. 2°, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.11, aprovada pela Resolução n° 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o Art. 50, § 3°, da LC n° 101/2000, deverá, no mínimo, controlar os programas e ações previstos no Plano Plurianual.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do Art. 2° serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1° - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o Art. 9°, § 4°, da LC n° 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 4 (quatro) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2° - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012;
II - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo Único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no Art. 8°, Parágrafo único, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1° - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o Art. 9°, § 4° da LC n° 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no Art. 13 da LC n° 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2° - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no Art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2° do Art. 2° desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1° - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.
§ 2° - Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2° do Art. 9° da LC n° 101/2000 e do Art. 28 da Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no Art. 24 desta Lei.
§ 3° - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4° - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5° - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no Art. 9°, § 1°, da LC n° 101/2000.
§ 6° - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do Art. 65 da LC n° 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1° - No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3° do Art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2° - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 3° - Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
§ 4° - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1° - No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2° - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1° - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2° - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade,

sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 3° - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1° do Art. 1° e do Art. 42 da LC n° 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo Único - No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

SEÇÃO IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.
§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3°, da Lei Federal n° 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8°, parágrafo único, da LC n° 101/2000.
§ 2° - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa.
§ 3° - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4° - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5° - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6° - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2019.
Parágrafo Único - Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 6° desta Lei.
Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único - O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

SUBSEÇÃO I
Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos Arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar n° 101/2000.
§ 1° - Em atendimento ao disposto no Art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2° - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida Art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II
Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos Arts. 12, § 3°, I, 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo Único - No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6°, da Lei Federal n° 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV
Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6°, da Lei Federal n° 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal n° 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal n° 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei n° 13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei n° 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal n° 7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
§ 1° - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2° - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V
Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38 - Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal n° 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II - estar regularmente constituída, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação;
III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V - não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 1°, inciso I, da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei n° 8.429 de 2 de junho de 1992.
VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo Único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ da entidade;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
V - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou

instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

SEÇÃO VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no Art. 27 da LC n° 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1° - No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no Art. 110 da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.
§ 2° - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.
§ 3° - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 - No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC n° 101/2000.
§ 1° - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no Art. 50 desta Lei.
§ 2° - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4° do Art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no Art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n° 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa n° 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 39, § 6° da Constituição Federal, até 15 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1°, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos Art. 20 e 22, parágrafo único, da LC n° 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos Art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1° - No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos Art. 16 e 17 da LC n° 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira.
§ 2° - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3° - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4° - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do ordenador da despesa.

CAPÍTULO VIII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do Art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1° - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2° - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3° - Não se sujeitam às regras do § 1° a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do Art. 172, inciso III, da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3° do Art. 14, da Lei Complementar n° 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56 - O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9° a 18 do Art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do Art. 166 da Constituição.
§ 1° - Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2° - A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do Art. 166 da Constituição.
§ 3° - Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3° e 4° do Art. 2° desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3°, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1° - Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa n° 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2° - O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput*, devendo haver distribuição equitativa e ser dividido entre os vereadores inscritos até a data da abertura do prazo para requerimento das emendas.
~~**§ 3°** - É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.~~ **(Suprimido pela Câmara Municipal de Vereadores)**
§ 4° - Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9° e 10 do Art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o Art. 14, II, desta Lei.

Art. 59 - Para fins do disposto no § 12 do Art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no Art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1° - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do Art. 57, serão adotadas as seguintes medidas:
I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.
IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 2° - As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal n° 4.320, de 1964.
~~**§ 3°** - Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.~~ **(Suprimido pela Câmara Municipal de Vereadores)**

Art. 60 - Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 61 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 62 da LC n° 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n° 3.294 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1° - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3° do Art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2° - Para fins do disposto no § 3°, inciso I, do Art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.
§ 3° - Para fins do disposto no Art. 166, § 8°, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do Art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4° - O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 63 - Por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 - Em consonância com o que dispõe o § 5° do Art. 166 da Constituição Federal e o Art. 88, § 5°, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1° - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2° - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de outubro de 2018.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Juliano Bosenbecker Denis
Código Identificador:8C637B43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- OTILO NUSKE – CPF Nº 217.882.860-49 - Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 245/2018 – Chamada Público nº 04/2018 que adita quantidade e valor R$ 1.110,00 – Assinatura: 18/10/2018.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:C0B4BFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial Nº 98/2018

O Prefeito Municipal de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 98/2018, para contratação de empresa especializada para aplicação de concurso público para diversos cargos. O processo licitatório é exclusivo às empresas beneficiárias da LC Nº 123/2006. A abertura da licitação será às 09:00

horas do dia 08 de novembro de 2.018. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta das 07:00 às 12:00 e de quinta-feira das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:2AF7726A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº **99/2018**

O Prefeito do Município de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 99/2018 para aquisição de fraldas geriátricas. O Processo Licitatório é exclusivo à empresas beneficiárias da LC Nº 123/2006. A abertura da licitação será às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2018. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda a sexta das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:204F79C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018, OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMIONETA CABINE DUPLA ANO/MODELO 2018/2019. DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 08:30HS DO DIA 06/11/2018. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H AS 17:00H.

ERVAL SECO, RS, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D9E1A11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018

Processo Administrativo nº 143/2018
Dispensa de Licitação nº 36/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: ELTON ANTÔNIO MARTINS DE CASTRO
Valor: 1.000,00 (UM MIL REIAS) mensal
Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Serviços de Educador Social na Area Indigena.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:90A87797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO CONTRATO N.º 210/2018 - PROCESSO 143/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018.

CONTRATADA: ELTON ANTÔNIO MARTINS DE CASTRO
VALOR: 1.000,00 (UM MIL REAIS) mensal
OBJETO: Serviços de Educador Social na Área Indígena
Vigência: 31/12/2018

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:0D5FB48F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALNº 013/2018 PROCESSO Nº 071/2018
OBJETO: Aquisição de uma Câmara para conservação de hemocomponentes para a FSPSCE, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo II, deste Edital com garantia de 12 meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14:00 horas do dia 07 de Novembro de 2018, na Sala de Reuniões da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

Cópia do edital em www.saocamilo.esteio.rs.gov.br
Informações no Setor de Licitações, sito à rua Castro Alves, 948, Esteio. Fone: 51 2126-8374 ou pelo email: licitacao@saocamiloesteio.com.br, das 08 às 17h.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:574B21E4

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2018 PROCESSO Nº 081/2018
OBJETO: Aquisição de soros, água destilada, manitol e enema glicerinado de uso médico hospitalar ´para a FSPSCE para um período de 06 (seis) meses..
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 09 de Novembro de 2018, na Sala de Reuniões da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.
Cópia do edital em www.saocamilo.esteio.rs.gov.br
Informações no Setor de Licitações, sito à rua Castro Alves, 948, Esteio. Fone: 51 2126-8374 ou pelo email: licitacao@saocamiloesteio.com.br, das 08 às 17h.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:27345836

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 018/2018
INEXIGIBILIDADE 008/2018
CHAMADA PÚBLICA 003/2018

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Luciano Rodrigues
Objeto: Credenciamento de profissional para ministrar oficina socioeducativa de capoeira e psicomotricidade para o Programa Integrado de Inclusão Social (PIIS) e demais progragramas e serviços da SMCTE.
Vigência: de 22/10/18 até 21/10/19
Assinatura: 19/10/18

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F63B9134

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 251/2018

Dispensa de Licitação 222/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio**.**
Contratada: Karine Winter de Carvalho
Objeto: Contratação de profissional da área de psicologia para aplicar teste de aptidão psicológica para o porte de arma de fogo nos agendes da Guarda Municipal de Esteio.
Valor por teste: R$ 94,10 (noventa e quatro reais e dez centavos)
Valor total: R$ 4.893,20 (quatro mil, oitocntos e noventa e três reais e vinte centavos)
Vigência: de 23/10/2018 até 20/12/2018.
Assinatura: 22/10/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9D27E7C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 027/2018
Contratada: Turbo Diesel Comércio de Combustíveis Ltda
Objeto: Acresce o percentual de 2,83% sobre o produto óleo diesel S-500 comum, passando a vigorar o produto com valor de R$ 3,34 por litro, e o percentual de 2,85% sobre o produto óleo diesel S-10, passando a vigorar o produto com valor de R$ 3,44 por litro, a contar da assinatura deste Termo. Data: 18/10/2018.

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:CC280371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 022/2018
Fornecedor: EMAM – Emulsões e Transporte Ltda
Objeto: Acresce o percentual de 8,31% sobre o produto Emulsão asfáltica RM 1C, passando a vigorar o produto com valor de R$ 2.621,10 por tonelada, a contar de 19/10/2018.

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:2B3CCCC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2018 ENSILADEIRA

PROCESSO Nº070/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2018
A PREFEITURA DE FAXINALZINHO – RS, torna público para os interessados que às **10:00 horas do dia 06 de novembro de 2018, realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº033/2018, com a finalidade receber propostas e documentas de habilitação , para aquisição de Kit para silagem montado em colheitadeira, com recursos do orçamento Federal e contrapartida municipal.**
Informações das 7:45h às 13:00 , na Prefeitura Municipal, ou pelo fone (54) 3546 1001, ou no portal www.faxinalzinho.rs.gov.br solicitação do edital administracao@faxinalzinho.rs.gov.br

Faxinalzinho 19 de outubro de 2018.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:DED7E3EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO na data de abertura da Licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de diversos pneus de máquinas pesadas e veículos leves. A data de abertura da licitação passa a ser dia 21/11/2018, às 09hrs. A retificação encontra-se disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:E3912ED3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Certame nº 46/2018 - Pregão Presencial nº 21/2018 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA NOVA PARA ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 871020/2018 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 06 de novembro de 2018 – 09:00 horas. **INFORMAÇÕES**: junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail adm@florianopeixoto.rs.gov.br, website www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4008 e 4010.

Floriano Peixoto, RS, 22 de outubro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:C8FD8204

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 070/2018-AUXILIAR DE ENSINO

Convocação de candidatas aprovadas em Processo Seletivo de Auxiliar de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul**, ABEL GRAVE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, aprovados no Processo Seletivo de Auxiliar de Ensino, de acordo com Edital de Abertura n.º 008/2017 e o Edital n.º 020/2017, que homologa o Resultado Final, prorrogado através do Decreto n.º 4.268/2018 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.790/2018, que deverão apresentar-se junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nas vagas em que foram aprovados.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Samara Wollmeister Lopes	10ª
Camila dos Santos	11ª
Jordana Vieira	12ª

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de outubro de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

CARLOTA ELISA ARTMANN,
Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:74DCF646

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – JULGAMENTO DE RECURSO FASE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO LICITANTE REMANESCENTE PARA LANCES

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, o improvimento do recurso interposto pela empresa nº 02 – Vinicius Motta Azevedo & Cia. Ltda referente à fase de habilitação, sendo declarada inabilitada, e a convocação da empressa remanescente **nº 01 – Igor Fabiano da Silva Clezar** para retomada de lances para o dia **26/10/2018 às 14:30 horas**, com base no parecer jurídico nº 038/2018, no dia . Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Paraguassú, 2.017, Centro – Imbé/RS. Horário de Expediente das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 18:00 horas, fone (51)3627-8544/8546.

Imbé, 23 de Outubro de 2.018.

CRISTIANO CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:EDB34B64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 08/2017

Aditamento nº 003 do Contrato nº 008/2017 - Contratado: MGA ENGENHARIA EIRELI-EPP. - **Objeto:** Aditamento de prazo para execução do projeto da construção de novas instalações da E.M.E.I. Marisol (120 dias de 13 de outubro de 2018 à 13 de fevereiro de 2019). Concorrência nº 016/2016. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8544/8546, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de Outuro de 2018.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:AEEDAAB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 08/2018

PROCESSO 194/2018- EDITAL 97/2018- Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, para Sec. de Serviços Urbanos e Trânsito, a empresa vencedora ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 93.336.030/0001-54 totalizando o valor de R$ 375.476,82 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 19 de outubro de 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:D963FCE7

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 163/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 93.336.030/0001-54. Objeto: recapeamento asfáltico e execução de lombadas físicas em C.B.U.Q., com base no Processo nº 194/2018, Edital nº 97/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 08/2018, na Lei n° 8.666/93 e termos da proposta. Valor R$ 375.476,82 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos. Data de assinatura 22/10/2018

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:2B338426

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 98, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.779.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2018, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
276	2027	339039	0001	500,00
357	2111	339030	0001	7.000,00
559	2074	339014	0040	2.500,00
553	2069	339039	0040	20.000,00
Total				**30.000,00**

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
109	2010	339039	0001	500,00
320	1031	339039	0001	2.500,00
321	1032	449030	0001	3.000,00
322	1032	449039	0001	3.000,00
323	1032	449051	0001	3.000,00
566	2070	339330	0040	18.000,00
Total				**30.000,00**

§2º Nos termos do **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.779, a alteração orçamentária deste artigo **onera** o limite do art. 7º daquela Lei.

Art. 2º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2018, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
106	2010	339030	0001	1.000,00
Total				**1.000,00**

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
109	2010	339039	0001	1.000,00
Total				**1.000,00**

§2º Nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.779, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei.

Art. 3º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2018, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
794	2061	339030	4520	2.500,00
Total				**2.500,00**

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* o excesso de arrecadação na seguinte classificação e valor:

Natureza de Receita	Fonte	Valor (R$)
1.3.2.1.00.1.1.01.03.26	4520	2.500,00
Total		**2.500,00**

§2º Nos termos do **art. 8º, inciso VIII** da Lei Municipal nº 2.779, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 15 DE outubro DE 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

CÁTIA LIMA MACHADO
Secretária de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:C6E70DF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal N.° 2.842, de 16 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento para o exercício de 2018, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
895	0007	319092	0001	16.800,00
Total				**16.800,00**

Parágrafo Único. Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
135	2015	339014	0001	2.500,00
138	2015	339036	0001	1.000,00
708	0007	339047	0001	13.300,00
Total				**16.800,00**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 DE outubro DE 2018.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

CÁTIA LIMA MACHADO
Secretária De Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:0A73487E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

O Município de Iraí RS, torna público que as 09 horas do dia **08 DE NOVEMBRO DE 2018**, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebido os envelopes de documentação e propostas referente ao **Edital Tomada de Preços nº 06/2018**, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos, para venda de bens do Município de Iraí – RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente, pelo telefone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 18 de outubro de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7FDC7451

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

*O Município de Iraí RS, torna público que as 09 horas do dia **08 DE NOVEMBRO DE 2018**, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebido os envelopes de documentação e propostas referente ao **Edital Tomada de Preços nº 06/2018**, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos, para venda de bens do Município de Iraí – RS, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente, pelo telefone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.*

Iraí, 18 de outubro de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A131467F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE MEDICAMENTOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação 023/2018–Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município. O Setor de Licitações e Contratos da PMI, informa que conforme aviso de dispensa disponível no site www.itaqui.rs.gov.br receberá propostas até dia 25/10/2018. Informações pelo fone (55) 3431.1100 ramal 232 ou ramal 233.

Itaqui/RS, 07 de março de 2018.

ROSECLEI VEPPO.
PCL

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:25113EB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
2º EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 012/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Marcos Bassani dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação das inscrições e estabelece normas relativas à realização da prova relativas à realização de **PROCESSO SELETIVO**, destinado a selecionar candidatos para contratação temporária de **Agente Comunitário de Saúde conforme Leis 1.3838/2018 de 25 de setembro de 2018.**

1 - DAS INSCRIÇÕES

Inscrição	Nome	Cargo
001	Kelly Gunther	Agente comunitário de Saúde Linha Cachoeira
002	Jessica Miranda Ribeiro	Agente comunitário de Saúde Prainha
003	Kelen Cristian Silva	Agente Comunitário de Saúde Linha Fagundes
004	Eduardo da Conceição Alves	Agente comunitário de Saúde Linha Cachoeira
005	Helen Kauane da Silva Marcelino	Agente comunitário de Saúde Prainha

2 - DA PROVA

2.1. A prova será realizada no dia 26 de outubro de 2018, às 9:00 horas no Salão do Clube Trevo da Sorte situado na Rua Luiz Alves da Costa – Centro - Maquiné
2.1.1. Desde já os candidatos ficam convocados a comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos ao local da Prova.
2.1.2. Não poderá realizar a prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
2.1.3. Durante a prova não será permitida nenhuma consulta.
2.1.4. Será excluído do processo o candidato que:
a) tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com quaisquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
b) for surpreendido, durante a realização da Prova Prática, em comunicação com outro candidato ou terceiros.
c) ausentar-se do local sem o acompanhamento do fiscal.
2.2. A prova será composta por 10 questões de Português valendo um total de 30 pontos, 10 questões de Matemática valendo um total de 30 pontos e 16 questões de Conhecimento Específico valendo um total de 40 pontos.
2.3. O candidato só poderá devolver a prova após 60 minutos da entrega da mesma.
2.4. O penúltimo candidato só poderá deixar a sala quando o último também deixar.

3 – DA PONTUAÇÃO

Disciplina	Nº de questões	Valor por Questão	Total	Mínimo de Aprovação
Português	10	3,0	30,0	
Matemática	10	3,0	30,0	
Conhecimentos Específicos	16	2,5	40,0	
Total	36		100,0	50% da pontuação

4 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. A **Classificação Preliminar** (antes da análise dos recursos) será divulgado, conforme **item 4 - DA DIVULGAÇÃO**, do 1º Edital
4.2. A Classificação Final contendo os resultados obtidos no processo**,** será divulgada 3através de edital conforme disposto no **item 4 - DA DIVULGAÇÃO**, do 1º Edital.

Maquiné, 19 de outubro de 2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUB

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:664BFCAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
LEILÃO 02/2018 - ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

AVISO DE LEILÃO 02/2018

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos (RS) no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que será efetuado leilão na modalidade hasta pública, para alienação de bens inservíveis desta municipalidade o qual ocorrerá no dia **06 de Novembro de 2018, às 14:00 horas** nas garagens da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua José Boeira de Vargas, 725 conforme relação que segue:

LOTE 01: Caçamba metálica 12m³ completa com bomba e pistões **equipamento com avarias encontra-se em desuso pelo município; Avaliado em R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).**
LOTE 02: Trator de pneus New Holland TL 90 4x4, ano/modelo 2003. **Veículo em condições normais de uso; Avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

LOTE 03: Camioneta S10 2.4 cabine simples 4x2 a gasolina, carroceria de madeira ano/modelo 2003/2004. Placas ILU 5299 – RENAVAN 00826802893. **Veículo em condições normais de uso; com possível necessidade de manutenção; Avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).**
LOTE 04: Caminhão Mercedes Benz 1518L, rodado simples, cor branca ano/modelo 1987. Placas IJA 3023. RENAVAN 00584278560. **Equipamento em ótimas condições de uso, com pequenas avarias na lataria; Avaliado em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**
LOTE 05: Retroescavadeira Randon 406R, 4x2 ano/modelo 2010. **Equipamento em condições normais de uso, mas com possível necessidade de manutenção; Avaliado em R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**
Maiores informações pelos telefones: 3908 3701 ou 3908 37010 e-mail: licita@montealegredoscampos.rs.gov.br ou no site www.montealegredoscampos.rs.gov.br na aba de Editais e Licitações.

Monte Alegre dos Campos, 03 de outubro de 2018.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:466097A3

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
LEILÃO 02/2018 - ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

AVISO DE LEILÃO 02/2018

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos (RS) no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que será efetuado leilão na modalidade hasta pública, para alienação de bens inservíveis desta municipalidade o qual ocorrerá no dia **06 de Novembro de 2018, às 14:00 horas** nas garagens da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua José Boeira de Vargas, 725 conforme relação que segue:

LOTE 01: Caçamba metálica 12m³ completa com bomba e pistões **equipamento com avarias encontra-se em desuso pelo município; Avaliado em R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).**
LOTE 02: Trator de pneus New Holland TL 90 4x4, ano/modelo 2003. **Veículo em condições normais de uso; Avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**
LOTE 03: Camioneta S10 2.4 cabine simples 4x2 a gasolina, carroceria de madeira ano/modelo 2003/2004. Placas ILU 5299 – RENAVAN 00826802893. **Veículo em condições normais de uso; com possível necessidade de manutenção; Avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).**
LOTE 04: Caminhão Mercedes Benz 1518L, rodado simples, cor branca ano/modelo 1987. Placas IJA 3023. RENAVAN 00584278560. **Equipamento em ótimas condições de uso, com pequenas avarias na lataria; Avaliado em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**
LOTE 05: Retroescavadeira Randon 406R, 4x2 ano/modelo 2010. **Equipamento em condições normais de uso, mas com possível necessidade de manutenção; Avaliado em R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).**
Maiores informações pelos telefones: 3908 3701 ou 3908 37010 e-mail: licita@montealegredoscampos.rs.gov.br ou no site www.montealegredoscampos.rs.gov.br na aba de Editais e Licitações.

Monte Alegre dos Campos, 03 de outubro de 2018.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Vieira de Souza
Código Identificador:8AB97BD5

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATO N° 179/2018

Extrato de Contrato Publicação Imprensa Oficial

Contrato: Nº179/2018
Contratante: Município de Monte Alegre dos Campos-RS
CNPJ: 01.615.314/0001-61
Contratado: Forsul Comércio de Caminhões LTDA
CNPJ: 30.010.344/0001-42
Objeto: Aquisição de um caminhão caçamba basculante
Valor Total: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
Prazo: 09 de outubro de 2019
Pregão Presencial Nº 29/2018
Processo de Licitação N° 39/2018
Convênio 871023/2018

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais de Fátima Rossi
Código Identificador:3E9EBDC7

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATO N° 180/2018

Extrato de Contrato Publicação Imprensa Oficial

Contrato: Nº180/2018
Contratante: Municipio de Monte Alegre dos Campos-RS
CNPJ: 01.615.314/0001-61
Contratado: Metalurgica Freitas - LTDA
CNPJ: 05.852.250/0001-73
Objeto: Grade Aradoura (2)
Valor Total: R$ 40.650,00 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais)
Prazo: 09 de outubro de 2019
Pregão Presencial n° 30/2018
Processo de Licitação n° 40/2018
Convênio 872994/2018

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais de Fátima Rossi
Código Identificador:A6113D3E

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATO N°181/2018

Extrato de Contrato Publicação Imprensa Oficial

Contrato: Nº181/2018
Contratante: Municipio de Monte Alegre dos Campos-RS
CNPJ: 01.615.314/0001-61
Contratado: Marcio Marcelo Zimmermann e CIA - LTDA
CNPJ: 10.839.707/0001-40
Objeto: Pá carregadeira frontal para trator
Valor Total: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Prazo: 09 de outubro de 2019
Pregão Presencial n° 30/2018
Processo de Licitação n° 40/2018
Convênio 872994/2018

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais de Fátima Rossi
Código Identificador:7FD8A9B3

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
CONTRATO N°182/2018

Extrato de Contrato Publicação Imprensa Oficial

Contrato: Nº182/2018
Contratante: Município de Monte Alegre dos Campos-RS

CNPJ: 01.615.314/0001-61
Contratado: Novo Solo Máquinas e Implementos Agrícolas - LTDA
CNPJ: 04.742.267/0001-05
Objeto: Adubo e calcário metálico (2)
Valor Total: R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais)
Prazo: 09 de outubro de 2019
Pregão Presencial n° 30/2018
Processo de Licitação n° 40/2018
Convênio 872994/2018

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais de Fátima Rossi
Código Identificador:4BE68525

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
TERMO ADITIVO N° 183/2018

Extrato de Contrato Publicação Imprensa Oficial

Sexto Termo Aditivo Contratual: Nº 183/2018 ao Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível n° 281/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos-RS
CNPJ: 01.615.314/0001-61
Contratado: Comércio de Combustível Indicatti e Indicatti-EPP
CNPJ: 90.257.484/0002-04
Objeto: Fornecimento de Combustível.
Valor Diesel S 500 passou para: R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos)
Prazo: 31 de dezembro de 2018
Fundamento Legal: Pregão Presencial n°36/2017

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais de Fátima Rossi
Código Identificador:49EF5426

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
TERMO ADITIVO N° 184/2018

Extrato de Contrato Publicação Imprensa Oficial

Sexto Termo Aditivo Contratual: Nº 184/2018 ao Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível n° 280/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos-RS
CNPJ: 01.615.314/0001-61
Contratado: Comércio de Combustível Indicatti e Indicatti-EPP
CNPJ: 90.257.484/0002-04
Objeto: Fornecimento de Combustível.
Valor Diesel S 10 passou para: R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos)
Prazo: 31 de dezembro de 2018
Fundamento Legal: Pregão Presencial n°36/2017

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais de Fátima Rossi
Código Identificador:0A8CBCCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 437/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 437/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: AGRATEC –COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
CNPJ: 00.440.793/0001-60
Objeto: AQUISIÇÃO DE PARABRISA PARA CAÇAMBA DE PLACAS ISP 9838 E MÃO DE OBRA .
Valor Contratual: R$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 01 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:C7B29F08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 438/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 438/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: RETINA CENTER LTDA.
CNPJ: 04.811.793/0001-80
Objeto: EXAMES PARA CLAUDENIR RODRIGUES DA COSTA .
Valor Contratual: R$ 850,00 (oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:67CD2B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 439/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 439/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: PAULO RICARDO DA SILVA AGUIAR TRANSPORTADORA.
CNPJ: 08.022.184/0001-00
Objeto: SERVIÇO DE GUINCHO PARA REMOÇÃO DA PATROLA CATERPILLAR PLACA IUF 7157 .
Valor Contratual: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:D8EB5778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 440/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 440/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: POA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
CNPJ: 08.280.289/0001-51
Objeto: AQUISIÇÃO DE VIA VOLARE V6 PARA VEICULO IPI 1141 .
Valor Contratual: R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:7974FDA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 441/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 441/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: MAGRIT HILLE.
CNPJ: 18.933.882/0001-03
Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES – FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A SERVIDORA VERA BEATRIZ GUERREIRO MACHADO, DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2018 .
Valor Contratual: R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:75F370CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 442/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 442/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: IESA VEICULOS LTDA.
CNPJ: 01.304.136/0001-24
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA REVISÃO DE 10.000 KM VEICULO IYS 6352, SMS .
Valor Contratual: R$ 1.347,25 (um mil setecentos e vinte reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:A1E67098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 443/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 443/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: IESA VEICULOS LTDA.
CNPJ: 01.304.136/0001-24
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA REVISÃO DE 10.000 KM VEICULO IYS 66365, SMS .
Valor Contratual: R$ 1.347,25 (um mil setecentos e vinte reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:C80B5D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 444/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 444/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: KAREN DE OLIVEIRA DOS PASSOS.
CNPJ: 23.702.842/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A PATROLA CASE .
Valor Contratual: R$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:8834BFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 445/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 445/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO CRUZE LT, PLACAS IVV 2347 2014 .
Valor Contratual: R$ 1.329,76 (um mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 04 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:F36DD4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 446/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 446/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: BENHUR LUCAS RODRIGUES.
CNPJ: 11.500.304/0001-34
Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA USO NOS VEÍCULOS DESTA SECRETARIA .
Valor Contratual: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:6952621B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 448/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 448/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: JARDEL SILVEIRA VASCONCELLOS.
CNPJ: 19.809.022/0001-25
Objeto: APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS .
Valor Contratual: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:B7E499EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 449/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 449/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: MADEIREIRA MOSTARDENSE LTDA.
CNPJ: 92.165.125/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA QUIOSQUES DO BALNEÁRIO MOSTARDENSE .
Valor Contratual: R$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:670C62DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 450/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 450/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: RAVAS - RETÍFICA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
CNPJ: 08.108.006/0002-70
Objeto: AQUISIÇÃO PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE PLACAS IVR 3996 .
Valor Contratual: R$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:FDFC630A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 451/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 451/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: MAGDA DE LIMA MACHADO & CIA LTDA.
CNPJ: 02.260.622/0001-84
Objeto: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE .
Valor Contratual: R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:90956B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 452/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 452/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: E.L. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 72.496.821/0001-71
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA .
Valor Contratual: R$ 265,40 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:0367229C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 452A/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 452A/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: MADEIREIRA MOSTARDENSE LTDA.
CNPJ: 92.165.125/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA .
Valor Contratual: R$ 119,16 (cento e dezenove reais e dezesseis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:E6EEE3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 452B/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 452B/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: AUGUSTO CEZAR SCHMUTT PEREIRA - ME.
CNPJ: 92.165.125/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA .
Valor Contratual: R$ 110,20 (cento e dez reais e vinte centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:78854EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 454/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 454/2018
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: FRANCISCO CHAVES MACHADO.
CNPJ: 91.268.276/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO DE PLACAS ISD 8067 .
Valor Contratual: R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:92D17A34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº014/2018

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº014/2018:** Comunicamos a inabilitação da empresa **SPADER ENGENHARIA LTDA-EPP** e habilitação da empresa **EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.** Abre-se prazo legal de recursos. Caso não sejam protocolados recursos, a proposta da empresa habilitada será aberta no dia 01/11/2018, às 14 horas, no Setor de Licitações. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 23 de outubro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:74314D8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº014/2018

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº014/2018:** Comunicamos a inabilitação da empresa **SPADER ENGENHARIA LTDA-EPP** e habilitação da empresa **EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.** Abre-se prazo legal de recursos. Caso não sejam protocolados recursos, a proposta da empresa habilitada será aberta no dia 01/11/2018, às 14 horas, no Setor de Licitações. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 23 de outubro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:494B9C95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL Nº 274/2018

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 160/2018, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE-SAMU.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** o candidato abaixo relacionado, selecionado e classificado através do Processo Seletivo nº 160/2018, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 195, de 17 de Agosto de 2018, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 23 à 24 de outubro de 2018,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expediente nº **311150/2018.**
CONDUTOR DE EMERGÊNCIA

NOME/CLASSIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO REZENDE AIRES/5º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 5676 de 04 de novembro de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 22 de outubro de 2018.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Josiane Firme dos Santos
Código Identificador:247E6D64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 53/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público a REPUBLICAÇÃO do **Pregão Eletrônico RP nº 53/2018** para compor a Ata de Registro de Preços referente a **Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza e Copa e Cozinha,** que ocorrerá a partir das 08:30 horas do dia 05/11/2018 no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o.
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br.

Piratini, 22 de outubro de 2018.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:52F6A85C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 30/2018, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando as empresas vencedoras pelo total de**R$ 6.889,00,**para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 19/10/2018.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:B7AB0909

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2018

Processo 016/2018
Dispensa de Licitação 016/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: JOÃO BATISTA M. GARCIA,

- TOTAL R$ 202,00 (duzentos e dois reais)

Contratada: GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS,

- Total: R$ 7.918,00 (sete mil novecentos e dezoito reais)

Valor total da Dispensa: R$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:97ABD7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 660/2018

LEONALDO CORREA DA ROSA – Prefeito Municipal em Exercício de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE,** a pedido, o contrato administrativo temporário, em **21.10.2018,** da Servidora **LORENILDA ROSA DA SILVA,** Matrícula **3480-0**, Técnico em Enfermagem, Classe A, Padrão 21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

LEONALDO CORREA DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AC150314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 661/2018

LEONALDO CORREA DA ROSA – Prefeito Municipal em Exercício de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE,** a pedido, o contrato administrativo temporário, em **21.10.2018,** do Servidor **ARIEL DA ROSA DURA** Matrícula **3477-0**, Técnico em Enfermagem, Classe A, Padrão 21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

LEONALDO CORREA DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4ABDE2BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 662/2018

LEONALDO CORREA DA ROSA – Prefeito Municipal em Exercício de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE,** a pedido, o contrato administrativo temporário, em **21.10.2018,** da Servidora **ALEXANDRA PEREIRA FAGUNDES,** Matrícula **3475-4**, Técnico em Enfermagem, Classe A, Padrão 21.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

LEONALDO CORREA DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5FB88256

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 066/2018 – Processo Adm. nº 9774/2018
Objeto: Registro de Preço Serviço Gráfico – Licitação Exclusiva para MEI, ME e EPP -
Data: 05/11/2018 – 09 horas

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014.
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 23 de Outubro de 2018.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Hendrick Welyson de Avila Soares
Código Identificador:4F4E1307

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 067/2018 – Processo Adm. nº 010170/2018
Objeto: Aquisição de dois Veiculos para os Bombeiros - Funrebom
Data: 06/11/2018 – 09 horas

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014.
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 23 de Outubro de 2018.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Hendrick Welyson de Avila Soares
Código Identificador:7AD50168

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ELZA CASSALES BARROS	373.100.970-68	8845/00018/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MULCY TORRES DA SILVA Matrícula: 00800242

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA Assinatura:

Sant'Ana do Livramento - RS, 22 de Outubro de 2018.

Publicado por:
Hendrick Welyson de Avila Soares
Código Identificador:69BCBC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 009/2018

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 008/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 102, inciso XI da Lei Orgânica do Município, retifica o Edital N.º 008/2018, de 10 de outubro de 2018, publicado dia 11 de outubro de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS (http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/), no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento(http://www.sdolivramento.com.br), nos seguintes termos:
Onde se lê:
(…)
1.4 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículos pela Comissão, conforme designado neste Edital no item 1.1, e em entrevista a ser realizada pela servidora Vanusa Denis Silveira – matrícula 224081, titular de Cargo de Psicólogo, designado pela Portaria Nº 541/2018, integrante do Quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.
(…)

Leia-se
(…)
1.4 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículos pela Comissão, conforme designado neste Edital no item 1.1, e em entrevista a ser realizada pelos servidores Vanusa Denis Silveira - matrícula 224081, Luisa Helena Barcelo Martins - matrícula 224771 e Glen Rigo da Silva - matrícula 225551, todos titular de Cargo de Psicólogo, designados pela Portaria Nº 574/2018, integrante do Quadro de Servidores Efetivos desta Prefeitura Municipal.
(…)

Onde se lê:
(…)
5 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO
5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, nos locais indicados no item 1.3, no prazo de 02 (dois) dias úteis, edital contendo a relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
(…)

Leia-se
(…)
5 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO
5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, nos locais indicados no item 1.3, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, edital contendo a relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
(…)

Onde se lê:

7 DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA
(…)
7.2 Relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Data: 24/10/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS, no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

7.3 Prazo para Pedido de Reconsideração.
Data: 25/10/2018.
Horário: Das 07h e 30min às 13h e 30min(sem fechar ao meio dia).

7.4 Lista final de inscrições homologadas.
Data: 30/10/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS, no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

7.5 Entrevistas com o psicólogo.
Data: 07/11/2018.
Horário: Das 07h e 30min às 13h e 30min(sem fechar ao meio dia).
Local: Secretaria Municipal de Administração, na Rua Rivadávia Correa, nº 858, 2o Andar, bairro Centro, Santana do Livramento – Sede da Prefeitura Municipal, CEP 97.573-616.

7.6 Lista preliminar de classificação e pontuação.
Data: 14/11/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS, no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

7.7 Prazo para Recurso.
Data: 16/11/2018.
Horário: Das 07h e 30min às 13h e 30min(sem fechar ao meio dia).

7.8 Homologação do Resultado Final.
Data: 21/11/2018.
Local da divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS, no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.
(…)

Leia-se
7 DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA
(…)
7.2 Relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Data: 26/10/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS, no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

7.3 Prazo para Pedido de Reconsideração.
Data: 29/10/2018.
Horário: Das 07h e 30min às 13h e 30min(sem fechar ao meio dia).

7.4 Lista final de inscrições homologadas.
Data: 01/11/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS, no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.
7.5 Entrevistas com o psicólogo.
Data: De 05 a 14/11/2018.
Horário: Das 07h e 30min às 13h e 30min(sem fechar ao meio dia).
Local: Secretaria Municipal de Administração, na Rua Rivadávia Correa, nº 858, 2o Andar, bairro Centro, Santana do Livramento – Sede da Prefeitura Municipal, CEP 97.573-616.

7.6 Lista preliminar de classificação e pontuação.
Data: 22/11/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS, no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

7.7 Prazo para Recurso.
Data: 23/11/2018.
Horário: Das 07h e 30min às 13h e 30min(sem fechar ao meio dia).

7.8 Homologação do Resultado Final.
Data: 30/11/2018.
Local da divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS, no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.
(…)

Santana do Livramento, 22 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:88ABF6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.519, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Prorroga o prazo constante no art. 15 do Decreto nº 8.356/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Prorroga o prazo constante no art. 15 do Decreto nº 8.356 de 03 de maio de 2018 que "***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016***", por mais 180 dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:1D6C9651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.520, DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada nos dias 13 e 14 de

novembro de 2018, tendo como tema **"Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências"**.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAIS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:102A9501

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL
LEI NO 4.253, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS E O PAGAMENTO DE TRIBUTOS AO ERÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de estímulo à emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas e o pagamento de Receitas Tributárias Municipais, denominada "CIDADÃO PREMIADO", visando o incremento da arrecadação de receita própria, valorizar os contribuintes e estimular o desenvolvimento do Município de Santo Ângelo - RS.

Art. 2º A Campanha "CIDADÃO PREMIADO", consiste na premiação aos Cidadãos (Pessoas Físicas e Jurídicas) tomadores de serviços que solicitarem as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, e contribuintes (Pessoas Físicas e Jurídicas) que recolherem ao Erário Municipal Tributos (impostos, taxas e contribuições) com Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, pagos a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como Documento de Arrecadação Municipal – DAM, todo e qualquer comprovante de pagamento de Tributos ao Erário do Município de Santo Ângelo, emitidos avulsos ou em forma de Carnês.

Art. 3º Para fins da presente Lei serão considerados documentos válidos e hábeis para emissão de Bilhete Eletrônico:

I - as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas no período aquisitivo, por empresa com inscrição municipal em Santo Ângelo, devidamente preenchida com os dados dos tomadores de serviços;
II - os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM de receitas tributárias municipais, pagos no período aquisitivo, devidamente preenchido com os dados dos contribuintes.

Art. 4º Serão realizados (02) dois sorteios anuais, sendo o primeiro na última extração da Loteria Federal do Brasil do mês de junho e o segundo na última extração da Loteria Federal do Brasil do mês de Dezembro de cada ano, respectivamente.

***Parágrafo Único*.** A cada sorteio serão distribuídos os prêmios a seguir, já deduzidos do Imposto de Renda:

I - Um (01) prêmio o valor de RS 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional ao primeiro contemplado e
II – Vinte (20) prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente nacional cada, do segundo ao vigésimo primeiro contemplados;

Art. 5º Serão gerados bilhetes aleatórios dentro de cada exercício, por meio eletrônico e numerados de 000.000.000 até o 999.999.999, a todos os cidadãos devidamente cadastrados, considerando os documentos e valores a seguir:
I – Um bilhete eletrônico cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitida por empresa com inscrição municipal em Santo Ângelo – RS emitidas no período aquisitivo.
II – Um bilhete eletrônico cada R$ 30,00 (trinta reais) em documentos de Arrecadação Municipal - DAM de receitas tributárias, pagos no período aquisitivo.

§ 1º O sistema de informática do Município buscará as informações no Banco de dados da NFS-e, DAMs e cadastro de contribuintes para gerar os Bilhetes Eletrônicos.

§ 2º Serão gerados Bilhetes até (24) horas antes dos sorteios.

§ 3º Os Bilhetes não sorteados na primeira etapa dão direito à participação do titular na segunda etapa da campanha.

§ 4º Todas os Bilhetes serão zerados no último dia de cada exercício, reiniciando a emissão com os documentos fiscais e de arrecadação emitidos no início do exercício seguinte.

Art. 6º Serão declarados ganhadores os concorrentes que possuírem Bilhetes Eletrônicos, cujos números decorrentes das extrações da Loteria Federal do Brasil, coincidam com os números obtidos pela aplicação do modelo exemplificativo a seguir, de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta.

Art. 7º Os prêmios serão entregues diretamente aos contemplados em data e local a serem definidos pela Administração Municipal.

***Parágrafo Único*.** Os contemplados serão avisados por e-mail, telefone ou correspondência.

Art. 8º Todos os tomadores de serviços e/ou contribuintes para concorrer aos prêmios do Programa "CIDADÃO PREMIADO" devem se cadastrar no site da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.
§ 1° O cadastramento a que se refere o caput deste artigo consiste no fornecimento das seguintes informações:
I - nome completo;
II - endereço completo;
III - número CPF/CNPJ;
IV - telefone de contato;
V - endereço eletrônico;
VI - aceitação dos termos do Regulamento;

Art. 9º A premiação será conferida para a pessoa que constar no cadastro referente aos Bilhetes emitidos, mediante identificação do sorteado, sendo direito intransferível.

Art. 10 Perderá o direito de receber a premiação, o contemplado em situação de inadimplência junto ao erário Municipal.

§ 1º A situação de inadimplência, para fins do decaimento do direito à percepção do prêmio, será apurada no dia do sorteio e certificada por documento idôneo expedido pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º A posterior quitação de eventuais débitos do contemplado com a Fazenda Pública Municipal, existentes no dia do respectivo sorteio, ainda que ocorrida durante o trintídio previsto para o resgate da premiação, não restitui ao contemplado inadimplente o direito ao prêmio correspondente.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda fixará junto ao Mural de Avisos da Prefeitura Municipal os nomes dos contemplados de cada etapa e os respectivos prêmios, e também os divulgará nos meios de comunicação.

Art. 12 Os prêmios não retirados no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de cada sorteio ou não entregues por motivos de inadimplência para com a Fazenda Municipal serão repassados os Bilhetes com numeração imediatamente superior àquela originalmente contemplada, e assim sucessivamente, até que se apure o novo contemplado que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 13 Poderão ser celebrados convênios com vistas à popularização e incremento promocional da campanha "CIDADÃO PREMIADO".

Art. 14 Compete ao Poder Executivo a constituição de quaisquer comissões para fins de administração, divulgação e realização da campanha "CIDADÃO PREMIADO", caso entender necessário.

Art. 15 Não poderão participar dos sorteios do Programa "CIDADÃO PREMIADO" os tomadores de serviços e/ou contribuintes a seguir:
a) Prestadores de serviços ao Município na área de Tecnologia e Informação;
b) Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação;
c) Encarregado do Setor Tributário;
d) O Prefeito Municipal;
e) O Vice – Prefeito Municipal e
f) O Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 17 As despesas de que trata esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, aberta por Crédito Especial a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04 0123. 0400 1.xxx – Projeto Cidadão Premiado
0181 – 3390 31 00 – Premiações Culturais, Artísticas e Cientificas.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos mediante Decreto emitido pela Administração Municipal no que couber se necessário for.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:7A0B7459

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 693/2018

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 19/10/2018, à servidora ELAINE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 345.659.900-59, matrícula 92984, cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão 12, classe C, regime jurídico estatutário, 36 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 6.339/10.950 no valor de R$ 1.804,65 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de Adicional por Aprimoramento - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 17% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 22/10/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:16419A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 695/2018

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 19/10/2018, à servidora DIRCE TEREZINHA SENTI SILVA, CPF 455.678.750-53, matrícula 35097, cargo de Professora de Educação Infantil, nível 2, classe A, regime jurídico estatutário, 32 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 3.166/10.950 no valor de R$ 669,94 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 22/10/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:D4A973AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2018

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018.
VALIDADE: – 22/10/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018 para REGISTRO DE PREÇOS destinado aquisição de carne bovina e filé de coxa e sobrecoxa de frango para alimentação escolar, conforme especificações abaixo:

Para a empresa L. B. D. C. Distribuidora e Transporte Eireli o seguinte item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	RS
01	20.000	KG	KG	Filé de coxa e sobrecoxa (sem pele e sem osso), congelada, carne firme, sem machucados, de tamanho uniforme, sem adição de condimentos. O produto NÃO poderá conter: peles, cartilagens, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores. Não será admitida adição de água à carne do frango. Embalagens de 01 kg originais de polietileno atóxico resistente, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com rótulo constando informações da data de validade, peso, fornecedor e endereço, temperatura de estocagem, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF. Data de validade mínima de 06 meses. Marca: Agrodanieli	R$ 9,00

Para a empresa Leo R. dos Santos Eireli o seguinte item:

02	16.000	KG	KG	Carne Bovina Moída Grossa (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vácuo, acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 01 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo, ossos, tendões ou outros tecidos inferiores. Marca: Santa Fé	R$ 14,10

Para a empresa Comercial de Carnes Tre Sorelle Ltda o seguinte item:

03	8.000	KG	KG	Iscas de carne bovina (de carne de patinho e/ou de lagarto), de 1ª categoria, máximo de 10% gordura, congelada, embalada à vacuo, em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 01 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIM (de Santo Antônio da Patrulha), CISPOA ou SUSAF-RS, SISBI/POA ou SIF e identificação do tipo de carne, com data de abate e prazo de validade no mínimo de 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pelo, ossos, tendões ou outros tecidos inferiores. Marca: Burlani	R$ 15,40

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:BC8049E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 017/2017 – Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 085/2017.
CONTRATADO: INOVAR RECURSOS HUMANOS E PESQUISAS LTDA - ME, CNPJ Nº. 09.629.092/0001-48.
OBJETO: Contratação de empresa administradora de estagiários para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
ADITIVO: Altera-se a cláusula sexta do contrato original, prorrogando o mesmo por 90 dias a partir de 14 de outubro de 2018, conforme solicitado pela SEMAF através do memorando nº 411/18.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:4D7A417C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 07/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015 e conforme Leis Municipais N.º 8.176 e N.º 8.177, de 10 de outubro de 2018, específicas para o cargo de Médico Clínico Geral.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por seis servidores, designados através da Portaria n.º 606 de 7 de abril de 2017, Portaria n.º 472 de 15 de março de 2018 e Portaria n.º 1.180 de 23 de julho de 2018.
1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais localizado no saguão principal da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal, e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS.
1.4 Os demais atos e decisão inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
1.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias úteis.
1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
1.7 As contratações serão pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescentes de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores e Regime Jurídico Único.

2. DAS VAGAS E CARGOS

N.º de Vagas	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$	Requisitos para Provimento
02	Médico Clínico Geral	30 h/s	Padrão 21 R$ 7.187,77	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

2.1. Para o provimento dos cargos deste edital, será exigida idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

MÉDICO CLÍNICO GERAL
Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano; fazer inspeção de saúde em servidores do município, bem como em candidatos ao ingresso no serviço público.
Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos no postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família; fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto à realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar à terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e vigilância sanitária e dos

ambientes e processos de trabalhos; Executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do médico clínico geral.

3.2. Além do vencimento o contratado fará jus aos direitos previstos no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.
3.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
3.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos art. 131 a 133 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4. INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições serão recebidas na Central de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, no período entre 8h às 12h e 13h às 17h, do dia 23.10.2018 até dia 29.10.2018, sendo que no último dia, 29.10, as inscrições se encerram às 16h30min.
4.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
4.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
4.3 As inscrições serão gratuitas.

5.CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO
5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, devidamente registrado em Cartório, (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
5.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada neste Edital, devidamente preenchida e assinada.
5.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº. 9.503/97 artigo 15).
5.1.3Cópia autenticada dos documentos que comprovam os requisitos para provimento do cargo.
5.2 Os documentos comprobatórios poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.
5.2.1 O membro do Protocolo Geral que receber a inscrição irá listar no requerimento a documentação entregue, sendo de responsabilidade do candidato, certificar-se, no ato da assinatura do requerimento, de que a documentação entregue confere com a listada no mesmo.
5.3 Todos os documentos constantes no item 5 deverão ser entregues no ato da inscrição, vedada à inclusão posterior.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de trêsdias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
6.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, no prazo de um dia a contar da publicação, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
6.2.1 Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item 6.2 deste Edital.
6.2.2 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
6.2.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
6.2.4 A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será feita por meio de Ofício, que de- verá ser retirado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado até o final do processo, após será arquivado.
6.2.5A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

7. ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO
7.1Cópias autenticadas dos certificados de participação em cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas na área de atuação, que serão pontuadas por exemplar apresentado, uma única vez.Somente serão pontuados certificados com a seguinte carga horária:
* até 20 horas: 5 (cinco) exemplares, totalizando 10 pontos.
* de 21 a 40 horas: 4 (quatro) exemplares, totalizando 10 pontos.
* a partir de 41 horas: 2 (dois) exemplares, totalizando 10 pontos.

7.1.1 No certificado deverá conter o número de registro para comprovar sua autenticidade, sob pena de ser desconsiderado.
7.1.2 Certificados que não apresentarem a carga horária receberão a pontuação mínima.
7.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
7.2.1 Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.
7.3 Cópias de documentos autenticados, comprobatórios de experiência na área de atuação, informando o cargo, a data de início e término do contrato.
7.3.1 Quando se tratar de servidor e ex-servidor desta Prefeitura Municipal somente serão aceitas declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo.
7.4 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de (100) cem pontos.
7.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
7.6A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios.

GRADE DE PONTUAÇÃO

CARGO	FORMAÇÃO Até 30 pontos	CURSOS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO. Até 30 pontos	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO Até 40 pontos
- Médico Clínico Geral	- Pós-graduação: 20 pontos - Mestrado: 30 pontos	- Até 20h: 2 pontos (máximo 5 cursos). - De 21h as 40h: 2,5 pontos (máximo 4 cursos) - Acima de 41h: 5 pontos (máximo 2 cursos)	- 6 meses a 1 ano: 10 pontos - De 1 a 2 anos: 20 pontos - De 2 a 3 anos: 30 pontos - Acima de 3 anos: 40 pontos

8. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
8.1 No prazo de cinco dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

8.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. RECURSOS
9.1 Da classificação preliminar dos candidatos são cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal.
9.1.1 O candidato deverá trazer seu recurso já elaborado, contendo a perfeita identificação do Processo Seletivo Simplificado ao qual se refere, expondo claramente as razões do recurso.
9.1.2 Não serão analisados recursos protocolados fora do prazo estipulado independente da matéria, assim como, recursos que não atendam a forma prevista no item 9.1.1 deste Edital.
9.1.3 Será possibilitada vista do currículo e documentos pessoais na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
9.1.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será atualizada a pontuação do candidato, que será publicada no prazo de um dia.
9.1.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.
9.1.6 A resposta aos recursos, se deferidos ou indeferidos, será feita por meio de Ofício, que deverá ser retirado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado até o final do processo, após será arquivado.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
10.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
10.1.1 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
10.2 Não ocorrendo situação prevista no item 10.1.1 e/ou permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público para o desempate.
10.3 O sorteio ocorrerá pela Comissão, sendo os candidatos interessados autorizados a comparecer na sala de reuniões da Prefeitura Municipal na data constante no cronograma do Edital, anexo I.
10.4 O desempate será efetivado após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
11.2 Homologado o resultado final, será lançado editalno site e no mural da Prefeitura Municipal, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de dois (dois) dias, apresentar-se para encaminhar a documentação, e após terá 20 (vinte) dias para providenciar a referida documentação e apresentar ao Departamento Administrativo, sendo o contrato realizado somente após comprovar o atendimento das seguintes condições:
12.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
12.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
12.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
12.1.4 Ter escolaridade mínima exigida para o cargo, item 2.
12.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Ofício, a ser entregue pessoalmente ou pelo Correio, com Aviso de Recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
12.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória decrescente.
12.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
12.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observados a ordem classificatória.
12.6O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá passar para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Não seremos fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
13.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
13.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
13.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de agosto de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Análise de Currículos

Descrição	Data
Período de inscrição	23.10.2018 a 29.10.2018
Publicação das inscrições homologadas	31.10.2018
Recurso da não homologação das inscrições	01.11.2018
Manifestação da Comissão na reconsideração e publicação final da relação final dos homologados	05.11.2018
Descrição	Data
Análise dos currículos	06.11.2018 a 08.11.2018
Publicação do resultado preliminar	08.11.2018
Recurso	09.11.2018
Manifestação da Comissão na reconsideração e publicação final	12.11.2018
Aplicação do desempate – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal	13.11.2018, às 14 h
Publicação da relação final	14.11.2018

PROCESSO SELETIVO – 07/2018
FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nome Completo: _____
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento:_____
Doc. Identidade:_____ Órgão Expedidor:_____
CPF: _____Fone: _____
Escolaridade:_____
E-mail: _____
Endereço: _____
Rua/Nº. /Bairro/Município
_____

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de _____.

Documentos a Recolher:
•Ficha de Inscrição;
•Documento de identidade c/ foto;
•Carteira Nacional de Habilitação categoria C;
•Comprovante de escolaridade exigida;

•Documentos comprobatórios de participação em cursos, seminários, congressos... na área de atuação e/ou educação;
•Experiência na área de atuação - cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, declarações e atestados emitidos pelo Departamento Administrativo para servidores e ex-servidores desta municipalidade, etc..
DECLARO, conforme art. 4.2 do presente edital, ter conhecimento prévio e aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital, e que conferi a documentação protocolada e está de acordo com o requerimento.

_____
Candidato Inscrito

_____
Comissão de Seleção

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:C0548540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL 07/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015 e conforme Leis Municipais N.º 8.176 e N.º 8.177, de 10 de outubro de 2018, específicas para o cargo de Médico Clínico Geral.

N.º de Vagas	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$	Requisitos para Provimento
02	Médico Clínico Geral	30 h/s	Padrão 21 R$ 7.187,77	Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

As inscrições são gratuitas e serão recebidas pela Central de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, no período compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h do dia 23.10.2018 até 29.10.2018, sendo que no último dia, 29.10, as inscrições encerram às 16h30min.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital 07/2018, cujo texto integral encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmsap.com.br.
A contratação será pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescentes de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da municipalidade, e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Regime Jurídico Único.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:9A56EB88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 087/2018 (Processo Administrativo nº 163/2018). **Tipo: Menor preço por item (por cesta)**. **Objeto:** Contratação para fornecimento de 615 (seiscentas e quinze) cestas básicas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro/2018, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02/03/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.675 de 29/10/2015, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465 e sítio oficial do Município ***www.santoaugusto.rs.gov.br.*** **Sessão de abertura:** 07/11/2018, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Pelos telefones (55)37814361 e (55) 37815239.

Santo Augusto-RS, 22 de outubro de 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E47774EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018, (Processo Administrativo nº 167/2018). Objeto: Contratação da Instituição Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, consoante Memorando Interno nº 359/2018/SEHAS, para acolhimento da idosa J.C.S., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/1.18.0001259-3, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Base Legal**: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. **Contratada**: Casa Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ: 18.176.781/0001-35). **Valor Total**: R$ 2.003,40. **Entrega**: Mensal. As descrições e os preços unitários dos itens encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 22 de outubro de 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C991B891

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 – contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão-de-obra para execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação com pedra irregular e sinalização na Rua Liara Souto Pereira, Bairro Santa Isabel – Obra vinculada ao Contrato de Repasse nº 786714/2013/MCIDADES/CAIXA – Programa Planejamento Urbano – R$ 335.193,78 – C.F.V. Obras Públicas Ltda.

São Gabriel, 22 de outubro de 2018.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:B0FDA186

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2018 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1099/2018 – contratação de residencial terapêutico para acolhimento do Sr. Natanael Aloy Fagundes – Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 – Altair Gonçalves – ME – R$ 1.200,00 mensais.

São Gabriel, 22 de outubro de 2018.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:D221C98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018 – REGISTRO DE PREÇOS – contratação de empresa capacitada para prestação de serviços com caçamba truck 12 m², com operador e combustível – R$ 4,60 km – Izoila Ebre Guedes.

São Gabriel, 22 de outubro de 2018.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A0932775

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2018 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a execução, em regime de empreitada global, da construção de um cercado, passarela de acesso com calçada e plantio de grama no espaço educativo urbano, escola de 06 salas de aula. **Abertura dos envelopes:** 13.11.2018, às 09 horas. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 22 de outubro de 2018.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:36F36C31

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

Edital de Retificação nº 001/2018

Objeto: Aquisição de 01 Trator Agrícola novo, com potência mínima de 85 CVs. ***Retificação:*** **Altera** o objeto do certame no que tange ao bloqueio do diferencial. Nova data de abertura dos envelopes: **06.11.2018**. A retificação do edital está à disposição no site: http://www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, situada na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252 ou e-mail spessoal@sjinhacora.com.br.

São José do Inhacorá, 22 de outubro de 2018.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:F9218E89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.879, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Institui Programa Especial de descontos de débitos com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído Programa Especial de descontos de débitos com a Fazenda Pública, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa Ambiental de Coleta de Lixo - TACL, inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 2016, mediante condições especiais de quitação, com dispensa de multa e juros, nos percentuais e prazos estabelecidos nesta Lei, visando o ingresso de receitas municipais.

§ 1º. O Programa Especial de descontos de débitos com a Fazenda Pública será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

§ 2º. O ingresso no Programa Especial de descontos de débitos com a Fazenda Pública dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de regularização de débitos junto ao Município, inclusos no programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção, devendo ser feita na forma presencial.

§ 3º. A opção poderá ser formalizada entre os dias 01 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018.

§ 4º. A opção implica na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 2º. Os créditos submetidos ao Programa Especial de descontos de débitos com a Fazenda Pública serão satisfeitos através do regime especial de regularização de débitos municipais, cujas regras são as seguintes:

I – desconto de 100% (cem por cento) para a multa e os juros de mora dos débitos de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa Ambiental de Coleta de Lixo – TACL, incidente até a data da opção, para pagamento integral do débito constituído entre os dias 01 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018;

§ 1º Se o crédito submetido ao regime especial de regularização de débitos for originado de parcelamento ou reparcelamento, o benefício fiscal instituído por este artigo abrangerá somente as parcelas não pagas, sendo vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

§ 2º Se o crédito submetido ao regime especial de regularização de débitos for originado de parcelamento realizado no exercício de 2018, este parcelamento será desfeito, compensando-se os valores pagos na dívida original atualizada até a data do desfazimento.

Art. 3º Os benefícios fiscais, concedidos pela presente Lei, não ensejam restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2018 e produzirá seus efeitos até 30 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:7AA230C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.873, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o artigo 1º da Lei 7.748 de 20 de agosto de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º.O artigo 1º da Lei 7.748 de 20 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Leopoldo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal de Vereadores".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:1A36DB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.140, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e adota como recurso a redução no próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 8.725, de 15 de dezembro de 2017 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
00.03 – DESPESAS JUDICIAIS		
31.90.91.00.00.00.00– 0400– Sentenças Judiciais	R$	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), terão cobertura pela redução na seguinte rubrica:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
10.55 – IMPLANTAR OUVIDORIA DO SUS NO HOSPITAL CENTENÁRIO		
33.90.30.00.00.00.00– 0400– Material de Consumo	R$	5.000,00
33.90.33.00.00.00.00– 0400– Passagens e Despesa com Locomoção ...	R$	5.000,00
33.90.39.00.00.00.00– 0400– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R$	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:568EDB23

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 02/2018 AO CONTRATO Nº 021/2018

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO CONTRATO Nº 021/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

CONTRATADO: INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA – CNPJ Nº: 88.268.800/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização da reforma civil e execução de instalações elétricas, de força e comando, e hidráulicas na Estação de Bombeamento de Esgoto - EBE 11B - Bairro São Geraldo/Feitoria - São Leopoldo/RS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o prazo de execução, a contar de 04 de setembro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência, a contar de 04 de outubro de 2018.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:6FAE6DF6

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº 051/2018

SÚMULA DO CONTRATO Nº 051/2018

MODALIDADE: INEXIBILIDADE Nº 006/2018

CONTRATADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES – CNPJ Nº: 33.945.015/0001-81.

OBJETO: Contratação de entidade especializada na metodologia "JORNADA DE EXCELÊNCIA", que tem como parâmetros os Critérios do Modelo de Excelência em Gestão do Saneamento Ambiental(MEGSA) do PNQS, Nível I.

VALOR: O preço global para contratação ora formalizada é de R$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral do Semae

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:E4065399

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2908/2017

LEI MUNICIPAL Nº 2908/2017 SÃO MARTINHO/RS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas.
IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo.
VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, a quem compete:
I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
II – Tabela 01-A – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
III – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
V – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;
VI – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2017.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:6B533338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº095/2018 SÃO MARTINHO,01 DEOUTUBRO DE2018

REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO, ATRAVÉS DA DESBUROCRATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA, PARA AS MICROEMPRESAS E PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NA FORMA QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 2120/2008,DE 14 DE OUTUBRO DE 2008 E NA LEI FEDERAL 11.598/2007, QUE DISPÕE SOBRE A REDESIM– **R**EDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal deSÃO MARTINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal 2120/2008, de 14 de outubro de 2008, alterada pela lei municipal nº 2219/2009,de 08 de setembro de 2009 e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM–Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I
DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art.2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de SÃO MARTINHO, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sistema esse denominado de "Sistema Integrar";
II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (www.jucirs.rs.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;
III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;
IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de SÃO MARTINHO, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro;
V – Caso a Prefeitura de SÃO MARTINHO indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do "nome empresarial" pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação solicitada na resposta da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O empreendedor, ou seu contabilista, deverá reunir a documentação informada na resposta da Consulta de Viabilidade e se dirigir a Prefeitura Municipal na Av. Osvaldo de Souza, 124, bairro centro, cidade de São Martinho, RS.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO irá separar a documentação necessária para o registro da empresa na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e a encaminhará para o devido registro naquele órgão.

§ 1º – A documentação aprovada retornará para a Prefeitura Municipal para o início do registro da empresa junto aos órgãos municipais.

§ 2º - Se, por algum motivo, a Junta Comercial colocar o processo "em exigência", o responsável pelo ato de registro deverá procurar a Prefeitura Municipal para retirar os documentos não registrados, sanar as exigências apontadas pela Junta Comercial e reencaminhar o processo naquele mesmo local, para que se proceda com o novo encaminhamento de registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art.6º- O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

§ 1º-O Anexo I do presenteDecreto prevê, além do CNAE correspondente a cada atividade, caracterizando-a como de alto ou baixo risco, nos termos do Anexo II da Resolução CGSIM nº22, de junho de 2010, a informação da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual oupela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária; bem como se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, FEPAM/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental.

§ 2º-O Município poderá, nos termos do art. 5º da Lei Municipal2120/2008,conceder Alvaráde Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, semvistoria prévia, para as atividades enquadradas como de baixo risco,conforme Anexo I do presente Decreto.

§ 3º-O Alvaráde que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a,no máximo,um ano.
§ 4º - A concessão do Alvará Provisório deverá levar em consideração ainda, as hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013, especialmente o que dispões o art. 5º, § 2º desta Lei.

Art. 7º- O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do "Termo de Ciência e Responsabilidade", conforme modelo do anexo II do presente Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 8º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 9º - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 10 - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 11 - O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULOV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 -Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 13- Os Anexos Ie IIsão parte integrante do presente Decreto.

Art.14 - Este Decreto entra em vigorna data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DESÃO MARTINHO, AO PRIMEIRO DIA DE OUTUBRO DE 2018.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:78020D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº096/2018 SÃO MARTINHO/RS, 04 DE OUTUBRO DE 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 35.000,00".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei orgânica do município e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.011 de 02 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
1.168 – ACADEMIAS AO AR LIVRE
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 5.000,00
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00
TOTAL RS 35.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão de recursos:

Redução das seguintes dotações:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1.002 – Construção, adaptação p/estacionamento no Prédio do Poder Legislativo
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 35.000,00
TOTAL RS 35.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:4EAA162F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº097/2018 SÃO MARTINHO DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

"INSTITUI E NORMATIZA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º - Este decreto institui e estabelece as normas pertinentes à Administração Tributária no âmbito do Município de São Martinho/RS, em conformidade com os artigos 37, inciso XXII e 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º - A Administração Tributária constitui atividade de caráter permanente de interesse público, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Indústria e Comércio, essencial à gestão pública municipal, organizada sob a forma de sistema, responsável pela administração tributária do Município de São Martinho/RS.

Art. 3º - São competências da Administração Tributária:
I – Planejar, gerir, administrar, normatizar e executar as atividades inerentes à tributação, à fiscalização, à arrecadação e à cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei**;**

II - o gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

III – divulgar a legislação tributária e orientar os contribuintes sobre as matérias e atividades da área tributária;

IV – promover medidas de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal, bem como adotar medidas visando a sua consolidação;

V - emitir de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;
VI - a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

VII - o planejamento, o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;
VIII - o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;
IX – prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;

X - o planejamento de ações fiscais;

XI – Executar procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;

XII - a apreciação de pedidos de:

a) regimes especiais como anistias, moratórias, remissão, parcelamentos e outros benefícios fiscais, definidos em lei;
b) isenção;

XIII - a solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;
XIV - a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria do Município;

XV - o acompanhamento e o controle das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal;
XVI- a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa bem como a regularidade da C.D.A.

XVII - a auditoria da rede arrecadadora;

XVIII - a auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência;
XIX - o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos tributários;
b) nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais.

XX - disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das suas atribuições.

Art. 4º - A Administração Tributária do Município buscará a atuação integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compartilhando ações, cadastros e informações econômico-fiscais.

Art. 5º - A precedência da Administração Tributária e de seus servidores de carreira, no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, se expressa:

I - na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;
II - na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo tributário, relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de sobre eles incidirem procedimentos administrativos concorrentes;
III - no recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

Art. 6º - A Administração Tributária será dirigida e coordenada por servidor detentor de cargo de Fiscal Tributário.

Parágrafo Único - Até o provimento do cargo efetivo a direção e coordenação será feita, interinamente, por Fiscal Municipal.

Art. 7º - Fica instituído o quadro de cargos da Administração Tributária, em conformidade com o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de São Martinho, integrado ao Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, revestidos das seguintes características:
I - são típicos, exclusivos de Estado e essencial ao funcionamento do município;
II - aos seus integrantes compete, de forma privativa, em nome da Administração Tributária, o exercício das competências relacionadas no art. 2°, I a XX desta Lei.

Art. 8º - o Quadro da Administração Tributária é composta pelos seguintes cargos:
I - Fiscal Tributário;
II - Fiscal Municipal;
III – Agentes Administrativos e/ou Assistente Administrativo e/ou Agente Administrativo Auxiliar.

Art. 9º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos efetivos de Fiscal Tributário e Fiscal são os estabelecidos nos respectivos Anexo I dos cargos.

Art. 10 - São prerrogativas dos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e de Fiscal:

I - proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;
II - iniciar a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;
III - concluir a ação fiscal;

IV - coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;
V - possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal;
VI - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VII - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;
VIII - não sofrer imposição que resulte em desvio de função.

Art. 11 - São garantias dos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica**:**

I – autonomia técnica e independência funcional;

II - remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante critérios objetivos;
III- justa indenização nos casos de deslocamento em serviço e de utilização de bens próprios.

Art. 12 - São deveres dos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal designados para a fiscalização tributária, além dos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

I - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária**;**
II - observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

III - declarar-se em suspeição:

a) quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;
b) nas situações previstas no art. 13 deste decreto;

IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

Parágrafo único. A declaração de suspeição mencionada no inciso III desde artigo, será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação do Secretário da Fazenda, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e, quando for o caso, ao Prefeito Municipal.

Art. 13 - É proibido aos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e de Fiscal quando designado para a fiscalização tributária, além das vedações previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

II - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
III - nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa.
Art. 14 - A Administração Tributária contará com Unidade Orçamentária própria e de serviços de apoio administrativo, através de servidores efetivos do quadro geral para desenvolvimento e prática de atos de administração geral e atos de mero expediente, sem caráter decisório.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares, se julgar necessário, à fiel execução deste decreto, bem como efetuar ajustes ou suplementação orçamentária para a sua implantação.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:9C35E500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2018 SÃO MARTINHO/RS, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

REVOGA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 064/2018 E DISCIPLINA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO "OUTUBRO ROSA" DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o disposto no decreto nº 064/2018 e disciplina o atendimento durante a programação do Outubro Rosa nos dias 03, 08, 15, 22, 29 do corrente mês, na unidade básica de saúde, que se dará no horário a partir das 18h até as 20h.

Art. 2º - Os serviços que serão prestados na Unidade Básica de Saúde serão os de Atendimento Odontológico, coleta de exame citopatológico e sessões de auriculoterapia, prestados pelas dentistas, auxiliares bucais e enfermeiras respectivamente.
Art. 3º - A compensação de horas se dará em hora por hora observando a escala de serviço dos servidores e cronograma a cargo da Secretária Municipal de Saúde.
Parágrafo Único – A compensação das horas extras trabalhadas será efetuada de forma que não prejudique o normal funcionamento da UBS.

Art. 4º - O presente decreto, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:CC74E8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2018 SÃO MARTINHO/RS, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 31.250,00".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2951 de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de meios vigente:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Trânsito
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 1.400,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2145 – Manutenção e melhoria nas propriedades rurais – patrulha agrícola
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 460,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 320,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 300,00
2057 – Manutenção do Ensino FUNDEB 40%
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 900,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2028 – Manutenção da Secretaria da Saúde
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 2.000,00
3393.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 8.600,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 600,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 300,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica R$ 1.400,00
3390.48.00.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 275,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 6.300,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 1.500,00
2088 – Programa NAAB Estadual
3393.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 6.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2093 – Manutenção Atividades do CRAS
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas pessoal Civil R$ 400,00
2031 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e Habitação
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 70,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
2039 – Atividades CMD e promoção campeonatos Desportivos
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 75,00
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa física R$ 350,00

TOTAL DO CRÉDITO R$ 31.250,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Trânsito
3390.36.00.00.00 –Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 490,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3190.94.00.00.00 – Indenizações e restituições Trabalhistas R$ 490,00
2103 – Reserva de Contingência
9999.99.99.99.99 – Reserva de Contingência R$ 8.500,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1143 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água
4490.51.00.00.00 – Obras e instalações R$ 490,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2048 – Conselho Municipal de Educação
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 130,00
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 190,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2028 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais R$ 5.000,00
3190.08.00.00.00 – Outros Benefícios assistenciais R$ 600,00
3190.08.00.00.00 – Outros Benefícios assistenciais R$ 1.500,00
2088 – Programa NAAB Estadual
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 6.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
2095 – Auxilio/ reforma Habitação Urbana
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 490,00
2093 – Manutenção atividades CRAS
3390.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção R$ 400,00

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0001 – Encargos Especiais – PASEP, Amortizações, Precatórios, Sentenças Judiciais
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa física R$ 365,00
3290.21.00.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato R$ 6.185,00
2043 – Encargos Gerais do Município
3390.47.00.00.00 – Obrigações tributarias e contributivas R$ 420,00

TOTAL GERAL R$ 31.250,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:E3B781D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2018 SÃO MARTINHO/RS, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.900,00".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2951 de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R$ 5.900,00 (cinco mil e**

novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de meios vigente:

02 – GABINETE DO PREFEITO
2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 100,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2028 – Manutenção da Secretaria da Saúde
3393.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 1.000,00
3390.48.00.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 200,00
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R$ 4.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2031 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e Habitação
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 500,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
2037 – Manutenção da Secretaria Municipal de desporto, cultura e turismo
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 100,00

TOTAL DO CRÉDITO R$ 5.900,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2028 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais R$ 1.000,00

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0001 – Encargos Especiais – PASEP, Amortizações, Precatórios, Sentenças Judiciais
3390.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais R$ 4.900,00

TOTAL GERAL R$ 5.900,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:805E8690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2974/2018

LEI MUNICIPAL Nº2974/2018 SÃO MARTINHO/RS, 03 DE ABRIL DE 2018.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.882 DE 03 DE MAIO DE 2017".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É integralmente revogada, por apresentar incorreções e conflito com legislação anterior, a Lei Municipal nº 2.882 de 03 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:6FF92829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2975/2018

LEI MUNICIPAL Nº2975/2018 SÃO MARTINHO/RS, 03 DE ABRIL DE 2018.

"ALTERA O ANEXO I - PROGRAMAS - DA LEI MUNICIPAL Nº 2908/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021; ALTERA O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 2930/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, ABRE CRÉDITO ESPECIAL (LOA), NO VALOR DE R$ 80.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Programas – da Secretaria Municipal da Saúde, da Lei Municipal nº 2908, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Martinho para o quadriênio 2018-2021, sendo incluído o seguinte:

Tipo: Projeto
Ação: Aquisição Veículo - NASF.
Produto: Veículo Adquirido.
Exercício: 2018
Valor: R$ 80.000,00

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III – Metas e Prioridades, da Secretaria Municipal da Saúde, da Lei Municipal nº 2930, de 21 de Novembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Martinho, para o exercício financeiro de 2018, sendo incluído o seguinte:

Tipo: Projeto
Ação: Aquisição Veículo - NASF.
Produto: Veículo Adquirido.
Exercício: 2018
Valor: R$ 80.000,00

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1.165 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – NASF e LIVRE
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente R$ 78.000,00
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente R$ 2.000,00
TOTAL R$ 80.000,00

Art. 4º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão recursos:

A) Superávit do exercício anterior NASF – 4520 R$ 78.000,00
B) A redução das seguintes dotações orçamentárias:
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado R$ 2.000,00
TOTAL R$ 80.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições orçamentárias em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:9C7547AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2976/2018

LEI MUNICIPAL Nº2976/2018 SÃO MARTINHO/RS, 03 DE ABRIL DE 2018.

"CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada gratificação especial para ocupantes do cargo efetivo de **Atendente de Consultório Dentário,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A gratificação criada pelo art. 1º da presente lei é fixada em R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devida ao(s) servidor(es) efetivo(s) ocupantes do cargo de **Atendente de Consultório Dentário**.

Art. 3º - Não será paga a gratificação ao servidor que por qualquer motivo, não estiver no pleno exercício de suas funções.

Art. 4º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão recursos:

12 – Secretaria Municipal de Saúde 2078 – Saúde da Família – ESF Bucal Federal; 319011000000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:0E281A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2977/2018

LEI MUNICIPAL Nº2977/2018 SÃO MARTINHO/RS, 03 DE ABRIL DE 2018.

É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza ao Poder Executivo Municipal proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Educação de;

- 01 (um) cargo de PROFESSORES PARA SÉRIES INICIAIS, **Nível: 01, Classe A, Carga Horária de 20(vinte) horas semanais, Vencimentos**: **R$ 1.562,82** (um mil quinhentos e sessenta e dois reais com oitenta e dois centavos);

Parágrafo Único: Os contratados integrarão o quadro de servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), devendo ser convocados os classificados na ordem, os remanescentes do processo seletivo homologado pelo Edital nº06/2017, 10 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – Em caso de não haver interessados, dentre os participantes do processo seletivo anterior, em assumir as funções do cargo, deverá ser realizado outro processo seletivo para o preenchimento da vaga.

Art. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa, válido por 06 (seis) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogado por até igual período, ficando ainda assegurados ao contratado, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do

Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2056 – Manutenção do Ensino FUNDEB, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:4A90B081

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2978/2018

LEI MUNICIPAL Nº2978/2018 SÃO MARTINHO/RS, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída gratificação pelo exercício das atribuições de Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de São Martinho, no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A designação de Servidor Municipal, de provimento efetivo, para o desempenho das atribuições, segundo previsto no artigo 1º da presente Lei, se procederá através de Portaria, com idêntico procedimento por ocasião da destituição.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei, será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação Natalina na forma como dispuser a Lei Municipal.

Paragrafo Único: A gratificação prevista nesta Lei não integrará os proventos da aposentaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta de dotações do orçamento vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. 3190 11 00 00 00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, devidamente sancionada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:6DDBABCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2979/2018

LEI MUNICIPAL Nº2979/2018 SÃO MARTINHO/RS, 03 DE ABRIL DE 2018.

"CRIA E EXTINGUE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão abaixo nominados da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal;

Chefe de Serviço de Construção e Reforma – Divisão de Serviços Diversos da Secretaria de Obras e Saneamento; Padrão CC 01; Carga Horária 40 Horas Semanais; vencimentos R$ 969,80 (novecentos e sessenta e nove reais com oitenta centavos);
Chefe de Serviço de Pontes e Bueiros – Divisão de Serviços Rodoviários da Secretaria de Obras e Saneamento; Padrão CC 01; Carga Horária 40 Horas Semanais; vencimentos R$ 969,80 (novecentos e sessenta e nove reais com oitenta centavos);
Chefe de Serviço de Parque e Jardinagem – Divisão de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras e Saneamento; Padrão CC 01; Carga Horária 40 Horas Semanais; vencimentos R$ 969,80 (novecentos e sessenta e nove reais com oitenta centavos);

Art. 2º - É criado o cargo de **Diretor Geral de Obras e Serviços Urbanos;** lotado na Secretaria de Obras e Saneamento; Padrão CC03, Carga Horária 40 horas semanais; vencimentos R$ 1.793,98 (um mil setecentos e noventa e três reais com noventa e três reais).

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática.

10 – Secretaria de Obras e Saneamento; 2019 Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento; 319011000000 Vencimento e vantagens fixas Pessoal Civil. **14 – Encargos Gerais do Município;** 319013000000 Obrigações Patronais;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:21618EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2980/2018

LEI MUNICIPAL Nº2980/2018 SÃO MARTINHO/RS, 03 DE ABRIL DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$10.000,00".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a alterar a redação das Leis nº2930/2017 - LDO, e 2951/2017 – LOA, órgão 07 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, programa 077 – Desenvolvimento da Produção Animal.

Onde se lê:
LDO: *Incentivo, Bonificação ou Sêmen Artificial para Bacia Leiteira;*
Leia-se:
Incentivo, Bonificação da Produção Agropecuária e Inseminação Artificial;

Onde se lê:
LOA; *1.023– Incentivo/bonificação da bacia leiteira e inseminação artificial;*
Leia-se:
1.023– *Incentivo/bonificação da produção agropecuária e inseminação artificial*

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1.023– INCENTIVO/BONIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
3360.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas R$ 10.000,00

TOTAL R$ 10.000,00

Art. 3º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

A) As reduções das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1.027– IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE REDES DE ÁGUA POTÁVEL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:7837A7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2981/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2981/2018 SÃO MARTINHO/RS, 17 DE ABRIL DE 2018.

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DO CARGO DE FARMACÊUTICO"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Saúde de;

- 01 (um) cargo de **FARMACÊUTICO**, **Padrão 11, Classe A, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, Vencimentos**: **R$3.041,94** (três mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos);

Parágrafo Único: Os contratados integrarão o quadro de servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, válidos por 06 (seis) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogados por até igual período, ficando ainda assegurados aos contratados, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.076 – Equipe de Profissionais da Saúde.
3190.11.01.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo que a referida contratação dar-se-á por ocasião da licença da servidora ocupante do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:7A2DBF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2982/2018

LEI MUNICIPAL Nº2982/2018 SÃO MARTINHO/RS, 17 DE ABRIL DE 2018.

"EXTINGUE O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM, EXTINGUE O CARGO DE VISITADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto no âmbito do município de São Martinho/RS, o Programa Estadual *Primeira Infância Melhor – PIM* implantado pelo Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS por meio de termo de adesão.

Art. 2º - Fica extinto o cargo efetivo de Visitador do PIM, ficando os ocupantes deste cargo em disponibilidade para posterior reaproveitamento no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, ambos os cargos com carga horária semanal de 37 horas, pertencentes ao Padrão 1, e com vencimento básico fixado em R$ 1.013,97 (um mil e treze reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:B17BF765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2983/2018

LEI MUNICIPAL Nº2983/2018 SÃO MARTINHO/RS, 17 DE ABRIL DE 2018.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº2.642/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o ***caput do*** Art. 10 da Lei Municipal n° 2.642/2014, de 11 de março de 2014, que estabelece a política, cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de 10(dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:
I - 05 (cinco) representantes do Município, a saber;
a) da Secretaria Municipal de Saúde;
b) da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
c) da Secretaria Municipal de Educação;
d) da Secretaria Municipal de Administração;
e) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:
a) da Sociedade Cultural São Gregório (Hospital);
b) do Grupo de Idosos Sempre Unidos;
c) do Grupo de Idosos Sempre Alegre;
d) do Centro Cultural 25 de Julho;
e) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei 2642/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:5717817A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2984/2018

LEI MUNICIPAL Nº2984/2018 SÃO MARTINHO/RS, 17 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução das obras de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre pedras poliédricas de basalto na Rua Arnoldo Reimann e na Rua Emilio Pauvels, na cidade de São Martinho RS será cobrada contribuição de melhoria com observância aos seguintes critérios:

I – Beneficiados serão os imóveis com frente para as vias indicadas;

II – O valor terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do montante que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual máximo de 70% (um por cento) do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo, conforme o art. 83, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.660, de 30/12/2002.

Art. 2º Para cobrança da contribuição de melhoria, o Executivo Municipal publicará edital com especificação, entre outros, dos seguintes elementos:
I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas pelas obras;

II – Memorial descritivo do projeto para cada rua;
III – Orçamento total ou parcial do custo de cada obra;
IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado e o correspondente plano de rateio.
Art. 3º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da contribuição de melhoria.
Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.660, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:4E183002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2985/2018

LEI MUNICIPAL Nº2985/2018 SÃO MARTINHO/RS, 17 DE ABRIL DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERA OS ANEXOS DAS LEIS MUNICIPAIS 2.908/17 - PPA, 2.930/17 - LDO E 2.951/17 - LOA, EXERCÍCIO 2018".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a alterar a redação dos anexos das Leis 2908/2017 – PPA; 2930/2017 – LDO; 2951/2017 – LOA, no órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, e PPA no órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Programa 107 – Assistência Médica a população
PPA, Anexo I- 075: Aquisição Equipamentos médico hospitalares
LEIA-SE:
Aquisição Equipamentos médico hospitalares e/ou Veículos

LDO, Anexo III- 075: Aquisição Equipamentos médico hospitalares
LEIA-SE:
Aquisição Equipamentos médico hospitalares e/ou Veículos

LOA, redação atual:
1.075– Equipamentos Médico Hospitalares

LEIA-SE
1.075– Equipamentos Médico Hospitalares e/ou Veículos

07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Programa 077 – Desenvolvimento da Produção Animal.
PPA, Anexo I- 023: Incentivo, Bonificação ou Sêmen Artificial para Bacia Leiteira
LEIA-SE:
Incentivo, Bonificação da Produção Agropecuária e Inseminação Artificial.

Art. 2º - Os demais programas e projetos das referidas leis permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:4EDAF222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2986/2018

LEI MUNICIPAL Nº2986/2018 SÃO MARTINHO/RS, 08 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1.º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.
Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.
Art. 2.º A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:
I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
II - Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;
V - Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - Construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
IX - Outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.
Parágrafo único. As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.
CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3.º O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.
Art. 4.º Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.
§ 1.º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.
§ 2.º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§ 3.º Quando houver condomínio, quer de simples terreno quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.
Art. 5.º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 6.º A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.
Art. 7.º Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:
I - Definidas, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançará em planta própria sua localização;
II - Elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no parágrafo único do art. 6°;
III - Delimitará, na planta a que se refere o inciso I, a zona de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;
IV - Relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;
V - Fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação à que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;
VI - Estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;
VII - Lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;
VIII - Lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;
IX - Somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;
X - Considerará, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;
XI - Calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação à que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX);
Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.
Art. 8° A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será superior a 70% (setenta por cento).
§ 1º A recuperação do custo a ser obtido com a cobrança da Contribuição de Melhoria, quando a obra for de interesse precípuo dos proprietários de imóveis diretamente beneficiados, como no caso de pavimentação de via local, será integral, respeitado o limite do valor da soma das valorizações, se inferior ao custo total.
§ 2º Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no “caput” deste artigo.
Art. 9.º Para os efeitos do inciso III do art. 7°, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados, desde que ponderável a valorização segundo a realidade do mercado imobiliário local.
Art. 10. Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações que se referem os incisos V e VI do artigo 7º serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA E LANÇAMENTO

Art. 11. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará, antes do início da obra, edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:
I - Delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
II - Memorial descritivo do projeto;
III - Orçamento total ou parcial do custo das obras;
IV - Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, contendo, em anexo, a planilha de cálculo a que se refere o art. 7º.
Parágrafo único. No caso de pavimentação de via pública, não considerada de trânsito rápido ou arterial, conforme definido no Anexo I da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, serão considerados apenas os imóveis diretamente beneficiados.
Art. 12. Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 7°, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
§ 1.º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasar, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal.
§ 2.º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.
Art. 13. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.
Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.
Art. 14. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou por aviso postal.

§ 1.º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.
§ 2.º A notificação referida no *caput* deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I - Referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 11;
II - De forma resumida:
a) O custo total ou parcial da obra;
b) Parcela do custo da obra a ser ressarcida;
III - O valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
IV - O prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;
V - Local para o pagamento;
VI - Prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.
§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2.º.
Art. 15 Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:
I - Erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
II - O cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do art. 7º;
III - O valor da Contribuição de Melhoria;
IV – O número de prestações.
Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 16. A Contribuição de Melhoria será paga em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7°, desta Lei.
§ 1º O valor das prestações poderá ser convertido em VRM em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.
§ 2° O contribuinte poderá optar:
I - Pelo pagamento do valor total de uma só vez, em até 15 dias após o lançamento do tributo, hipótese em que será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);
II - Pelo pagamento em número maior de parcelas do que o lançado, com desconto proporcional, da seguinte forma:
Até 03 (três) parcelas, 35% (trinta e cinco por cento);
Até 06 (seis) parcelas, 30% (trinta por cento);
Até 09 (nove) parcelas, 25% (vinte e cinco por cento).
Até 12 (doze) parcelas, 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VI
DA NÃO-INCIDÊNCIA
Art. 17. Não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Art. 18. O tributo, igualmente, não incide nos casos de:
I - Simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
II - Alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III - Colocação de "meio-fio" e sarjetas.
IV - Obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.
Art. 20. O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescreve esta Lei.
Art. 21. Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria, no que couber, as normas constantes na Lei nº 1660/2002, bem como a legislação federal pertinente.
Art. 22. O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.
Art. 23. Revogam-se disposições com contrário, em especial os artigos 77 à 88 da Lei nº1660/2002.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

BRUNA KATIANE BOENO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:64BC69EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2987/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2987/2018 SÃO MARTINHO/RS, 08 DE MAIO DE 2018.

"É AUTORIZADA A TERCEIRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.**

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a contratação de empresa para prestação terceirizada de consultas e serviços médicos a serem realizados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de São Martinho/RS.

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º desta lei será precedida de processo de credenciamento público de empresas interessadas.

Art. 3º - A contratação dos serviços fica limitada aos seguintes valores e limites quantitativos mensais;

I – Consultas Médicas na área de clinico geral, com limite de até 420 (quatrocentos e vinte) consultas ao valor R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por consulta.
II – Acompanhamento no transporte de pacientes para centros regionais de saúde, R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por acompanhamento;

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o limite estabelecido no inciso I poderá ser ampliado, mediante autorização formal do Prefeito Municipal devidamente fundamentada.

Art. 4º - A empresa contratada deverá apresentar um relatório mensal dos serviços realizados, devidamente firmado pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá conferir a quantidade de consultas realizadas, a fim de se obter o valor a ser pago a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Único – A empresa deverá prover, ainda, comprovação formal dos atendimentos realizados, firmada pelos beneficiários, o que deverá ser mantido em arquivo na UBS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações especificas e próprias da Lei de Meios vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando ás disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

BRUNA KATIANE BOENO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:37019C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2988/2018

LEI MUNICIPAL Nº2988/2018 SÃO MARTINHO/RS, 08 DE MAIO DE 2018.

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE OPERADORES DE MÁQUINA PARA ATUAREM JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Educação de;

- 05 (cinco) cargos de **OPERADORES DE MÁQUINAS,** Padrão 4, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, Vencimentos: R$1.236,01 (um mil duzentos e trinta e seis com um centavo);

Parágrafo Único: Os contratados integrarão o quadro de servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, válidos por 01 (um) ano, a contar da contratação, podendo ser prorrogados por igual período, ficando ainda assegurados aos contratados, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;
10 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. 2019 – Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento. 319004000000 – Contratação por tempo determinado 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 319113000000 – Obrigações Patronais
14 Encargos Gerais do Município. 319113000000 Obrigações Patronais

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

BRUNA KATIANE BOENO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:AF7A7D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2989/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2989/2018 SÃO MARTINHO/RS, 08 DE MAIO DE 2018.

"INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Obras e Saneamento do Município de São Martinho/RS.
§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.

§ 2º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.
Art. 2º -A escala do sobreaviso, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Saneamento será publicada, mensalmente dentre os ocupantes do cargo de operador de máquina, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Pode o servidor designado, no prazo de até 05 dias da publicação, sem qualquer prejuízo de ordem funcional, se abster de fazer parte da escala, devendo de imediato ser designado servidor substituto.

Art. 3º - Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 18:00 horas de sexta-feira até as 7:00 horas da segunda feira seguinte, bem como feriados.

Parágrafo Único - Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 18:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 07:00 horas do dia útil subsequente ao mesmo.

Art. 4º -Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso, caberá indenização das horas do período de sobreaviso, no valor equivalente a fração de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração-hora da referência salarial do cargo de operador de máquina, classe A, com base em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor como o eventual deslocamento para a execução do serviço público emergencial, os quais serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 2º É vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 5º - A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária, também, nos descontos legais.

Art. 6º - Fica vedado o pagamento de indenização de sobreaviso aos servidores que exerçam cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

BRUNA KATIANE BOENO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:F0DB476C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2990/2018

LEI MUNICIPAL Nº2990/2018 SÃO MARTINHO/RS, 22 DE MAIO DE 2018.

"ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.962/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado integralmente a redação da Lei Municipal nº 2.962/2018, passando esta a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - *É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza ao Poder Executivo Municipal proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Educação de;*

- 03 (três) cargos de AUXILIAR DE ENSINO, ***Padrão 02, Carga Horária de 30(trinta) horas semanais, Vencimentos****:* ***R$1.099.77*** *(um mil e noventa e nove reais e setenta e sete centavos);*

Parágrafo Único: *Os contratados integrarão o quadro de servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação.*
Art. 2º - *A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), sendo que a contratação será efetuada pela ordem de classificação do concurso público vigente para o cargo.*

Parágrafo Único – *Em caso de não haver interessados, dentre os classificados no concurso público, será realizado processo seletivo para contratação dos servidores.*

Art. 3º - *O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa, válido por 06 (seis) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogado por até igual período, ficando ainda assegurados ao contratado, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.*

Art. 4º - *Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. *2056 – Manutenção do Ensino FUNDEB, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.*

Art. 2º - Revogam-se assim todos os dispositivos da Lei Municipal nº 2.962/2018, passando a sua redação, ser esta discriminada no artigo 1º da presente Lei.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:084F6D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2991/2018

LEI MUNICIPAL Nº2991/2018 SÃO MARTINHO/RS, 22 DE MAIO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 72.316,59 E SUPLEMENTAR NO VALOR DE 48.981,10."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 72.316,59 (setenta e dois mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.135 – AQUIS. ÔNIBUS RURAL ESC. ORE 1-2
4420.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 12.316,59

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.153 – PROGRAMA PRÓTESES DENTÁRIAS
3393.32.00.00.00 – Outros materiais para distribuição gratuita.....R$ 60.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 72.316,59

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 48.981,10 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e dez centavos), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.068 – FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL, DIABETES, FRALDAS
3390.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distrib. grat.....R$ 14.020,21

2.077 – VIGILÂNCIA EPIDMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$30.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$4.960,89
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$48.981,10

TOTAL GERAL R$121.297,69
Art. 3º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior em conformidade com cada vínculo e valor.

1840 – FNDE – AQUIS. ONIBUS RURAL ESC. ORE 1-2..... R$ 12.316,59
4610 – LABORATÓRIO PROTESE DENTÁRIA – FED..... R$ 60.000,00
4050 – FARMACIA BASICA, DIABETES E FRALDAS..... R$ 14.020,21
4710 – TETO FINANCEIRO DA VIGILÃNCIA EM SAÚDE. R$ 34.960,89

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR R$121.297,69

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:A503D99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2992/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2992/2018 SÃO MARTINHO/RS, 22 DE MAIO DE 2018.

"REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº2.832/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Revoga-se na sua integralidade o artigo 3º da Lei Municipal nº 2832/2016.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 2832/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:AC2C0F08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2993/2018

LEI MUNICIPAL Nº2993/2018 SÃO MARTINHO/RS, 22 DE MAIO DE 2018.

"ALTERA O ANEXO I –PROGRAMAS -DA LEI MUNICIPAL Nº 2908/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O QUADRIENIO 2018-2021; ALTERA O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 2930/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 252.850,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o Anexo I – Programas – da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 2908/17, de 05 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Martinho para o quadriênio 2018-2021, sendo incluído o seguinte:

Tipo: Projeto
Ação: Construção de Centro de Eventos - SIMUSAN.
Produto: Centro de Eventos construído.
Exercício: 2018
Valor: R$ 252.850,00

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III – Metas e Prioridades, da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 2.930/2017, de 21 de Novembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Martinho, para o exercício financeiro de 2018, sendo incluído o seguinte:

Tipo: Projeto
Ação: Construção de Centro de Eventos - SIMUSAN.
Produto: Centro de Eventos construído.
Exercício: 2018
Valor: R$ 252.850,00

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 252.850,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
1.154 – CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTOS - SIMUSAN
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 243.750,00
4420.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 100,00

1.155– CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTOS - SIMUSAN - CONTRAPARTIDA
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 9.000,00
TOTAL R$ 252.850,00

A**rt. 4º -** Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão recursos:

A) Convênio Federal – 009896/2016 -Ministério do Turismo R$ 243.750,00
B) Rendimentos do Recurso Vinculado R$ 100,00
C) A redução das seguintes dotações orçamentárias :
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DESPORTO E TURISMO
2.037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 9.000,00

TOTAL R$ 252.850,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:466DF4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2994/2018

LEI MUNICIPAL Nº2994/2018 SÃO MARTINHO/RS, 05 DE JUNHO DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.349/2011 ACRESCENDO PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº2349/2011, passando este a viger com a seguinte redação:

Art. 7.° *O Poder Executivo, após as manifestações, da Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT) e da Assessoria Jurídica, poderá encaminhar o projeto para apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, para parecer favorável ou não, e após estas manifestações, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos do empreendedor e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.*

Parágrafo Primeiro*: Após o parecer favorável da Comissão de Análise Técnica (CEAT), e desde que o valor do incentivo seja de até 40 (quarenta) VRM, a concessão do incentivo poderá ser concretizada através de Decreto Municipal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.*

Parágrafo Segundo*: O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, trimestralmente, relatório dos incentivos concedidos por meio de Decreto Municipal, para análise e fiscalização do Poder Legislativo.*

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.349/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:A0384702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2995/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2995/2018 SÃO MARTINHO/RS, 05 DE JUNHO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO EMPREENDIMENTO DE *JOSÉ EUCLÍDIO LERMEN*, IE 225/1006588 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1° - É concedido incentivo ao empreendimento de *JOSÉ EUCLÍDIO LERMEN*, Inscrição Estadual IE 225/1006588, com atividades voltadas para criação de suínos, com base na Lei Municipal 2349/2011, Artigo 4º, inciso VIII, aprovado pela CEAT - Comissão Especial de Análise Técnica e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico (em anexo), concedendo restituição do investimento, limitado ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), através do retorno do ICMS incrementado pelo empreendimento.
§ 1º - A restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, deduzido a média de crescimento do VAF Municipal dos últimos 10 anos e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento do valor adicionado, quando ocorrer.
Art. 2° - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal n° 2349/2011 e Decreto Municipal n° 31/2011 nos casos omissos desta Lei.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:CF34CF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2996/2018

LEI MUNICIPAL Nº2996/2018 SÃO MARTINHO/RS, 04 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS fica desta forma dividida e subdividida:

I – Órgãos da Administração Direta:
a) Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;
b) Procuradoria Geral do Município;
c) Secretaria de Administração;
d) Secretaria de Planejamento e Gestão;
e) Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
g) Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação;
h) Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
i) Secretaria da Saúde;
j) Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

II – Órgãos da Administração Indireta:
Fundo de Previdência Social do Município

III – Órgãos de Participação e Representação:
a) Conselhos Municipais

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 2º - São atribuições do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito a gestão de relacionamento com instituições públicas e privadas, para fim de implantação de políticas públicas; a promoção da integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo; coordenação da representação político-social do Prefeito e do Vice-Prefeito e a assistência ao Prefeito e ao Vice-Prefeito nas suas relações com os munícipes, e aquelas constantes na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - São unidades administrativas diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito:

I - Chefia de Gabinete;
II - Controladoria Interna;
III - Ouvidoria;
IV - Assessoria de Imprensa;
V – Assessoria Jurídica de Gabinete;
VI – Departamento de Defesa Civil;
VII – Departamento da Junta Militar.

Art. 4º - Compete a Chefia de Gabinete agendar os compromissos do Prefeito e do Vice-Prefeito; representar o Prefeito e Vice-Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais nas ocasiões de seus impedimentos; preparar os expedientes do Gabinete; avaliar as prioridades identificadas junto à comunidade e encaminhá-las aos órgãos responsáveis, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a esta unidade administrativa.

Art. 5º - Compete a Controladoria Interna promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Executivo, promovendo a fiscalização contábil, financeira, patrimonial, social e de gestão ambiental, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos; adotar métodos de prevenção de desperdícios, erros e/ou fraudes; primar pela publicidade e transparência na gestão administrativa, e, dar suporte ao Controle Externo, no exercício de sua missão institucional, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a esta unidade administrativa.

Art. 6º - Compete a Ouvidoria coordenar os serviços de atendimento ao público e de forma articulada com os demais órgãos e entidades do Município, respondendo as solicitações dos munícipes requeridas pelas diversas formas de comunicação, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a esta unidade administrativa.

Art. 7º - Compete a Assessoria de Imprensa coordenar as atividades de imprensa e comunicação social, cerimoniais e protocolos; produzir informações sobre obras e serviços realizados pela Administração Pública Municipal para divulgação, por meios próprios ou através dos meios de comunicação; assessorar a todos os órgãos do Município na divulgação de ações, programas, projetos e eventos; executar competências afins.

Art. 8º - Compete a Assessoria Jurídica de Gabinete Assessorar diretamente o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e demais agentes integrantes do seu Gabinete em matérias jurídicas.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Defesa Civil coordenar e executar todas as ações de defesa civil no âmbito do Município; estabelecer ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social; programar, coordenar e acompanhar campanhas educativas de prevenção contra calamidades no município; assessorar diretamente o Prefeito Municipal na tomada de decisões nos casos de calamidade; intermediar a busca de auxílios e recursos junto a Administração Estadual e Federal nos casos de calamidade pública, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a esta unidade administrativa.

Art. 10 - Compete ao Departamento da Junta Militar a execução do serviço militar de todo Município referente ao alistamento; fornecimento de 2ª via de Certificado; organização da seleção de pessoal; assessoramento à Delegacia do Serviço Militar; controle e apresentação de reservistas e elaboração de Certificados de Dispensa de Incorporação, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a esta unidade administrativa.

Seção II
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 11 - A Procuradoria-Geral do Município é órgão essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela Advocacia-Geral do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Art. 12 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Município:
I - Procuradoria Jurídica;
II - Assessoria Jurídica.

Art. 13 - Compete a Procuradoria Jurídica representar judicial e extrajudicialmente os interesses do Município, realizar as audiências em processos que envolvam a municipalidade, participar de pericias judiciais ou extrajudiciais, promover a cobrança da dívida ativa através de ação judicial, bem como auxiliar na cobrança extrajudicial de dividas públicas; elaborar minutas de informações a serem

prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato das autoridades municipais; responder a requerimentos de informações dos diversos setores do Poder Judiciário; realizar outras atividades consideradas de competência da Procuradoria-Geral do Município, bem como substituir o Assessor Jurídico em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 14 - Compete a Assessoria Jurídica realizar a consultoria e assessoria jurídica do Município; acompanhar a elaboração de projetos de Lei, decretos, portarias municipais e demais atos normativos; propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica; representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE; elaborar pareceres referentes a projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos e outros atos normativos; elaborar pareceres sobre licitações e contratos administrativos; acompanhar, supervisionar e colaborar com os trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; elaborar, acompanhar e controlar a execução dos planos plurianuais; substituir o Procurador Jurídico em suas ausências e/ou impedimentos.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração é órgão central do Sistema Administrativo, com atividades relacionadas aos processos administrativos disciplinares, gestão de pessoal, de infraestrutura física, mobiliária e frota, de expediente, de suprimentos, patrimônio e compras públicas; compete a Secretaria supervisionar, coordenar, orientar e controlar, de forma articulada, com as demais Secretarias, a execução dos programas, projetos e ações relacionados às suas respectivas áreas de competência; coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos, bem como assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de administração-geral.

Art. 16 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Administração:

I – Departamento de Recursos Humanos;
II – Departamento de Compras, Licitações e Almoxarifado;
III – Departamento do Serviço de Arquivo Geral e Patrimônio;
IV - Departamento de Trânsito, Frota e Serviços de Oficina.

Art. 17 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, nomeação, folha de pagamento, aposentadorias e pensões; manter os registros atualizados de documentos e atos relacionado aos servidores e de agentes políticos; aprimorar as normas existentes e executar programas; efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal; manter mecanismos permanentes de controle e avaliação de despesas com pessoal efetuadas pelo Município; administrar, prestar informações ao SIAPES e SAPIEM; elaborar e emitir a declaração de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, os documentos previdenciários e Informações à Previdência Social – SEFIP e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; entregar e enviar em prazo hábil legal os relatórios que a legislação determinar; emitir declarações; expedir certidões de tempo de contribuição; organizar o processo administrativo de aposentadorias/pensões de servidores; elaborar os contratos e demais termos de funções contratadas por prazo determinado; executar todas as demais funções inerentes a administração de pessoal.

Art. 18 - Compete ao Departamento de Compras, Licitações e Almoxarifado preparar, acompanhar, controlar e finalizar a contratação, emissão dos instrumentos contratuais, termos aditivos e notificações; planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos processos licitatórios em todas as modalidades; organizar, guardar e distribuir o material de expediente; elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência; organizar e atualizar o cadastro de fornecedores e prestadores de serviço; informar semanalmente ao Tribunal de Contas do Estado as licitações e contratos administrativos elaborados, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 19 - Compete ao Departamento do Serviço de Arquivo Geral e Patrimônio tombar, registrar, inventariar e proteger bens móveis, imóveis e semoventes; administrar e conservar a sede do edifício da Prefeitura, e demais unidades administrativas; gerenciar a manutenção dos equipamentos de informática; organizar e conservar o arquivo geral do município, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 20 - Compete ao Departamento de Trânsito, Frota e Serviços de Oficina administrar, conservar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, controlando a contratação de seguros dos veículos, a manutenção destes, a consulta de preços referente a aquisição de peças e serviços para conserto dos veículos, quando necessários; representar o Município nos órgãos administrativos de fiscalização veicular, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compete coordenara formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal; elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas públicas; buscar o apoio da Administração Estadual e Federal na execução de obras públicas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais em especial o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Diretor.

Art. 22 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Planejamento e Gestão:

I – Departamento de Gerência de Convênios e Prestação de Contas;
II- Departamento de Projetos de Infraestrutura Pública, Fiscalização de Obras e Engenharia.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Gerência de Convênios e Prestação de Contas coordenar as relações com o terceiro setor; controlar e acompanhar as relações com o Governo Federal e Estadual e demais entes da administração pública; cadastrar, acompanhar, executar, prestar contas e realizar demais atos inerentes à Convênios firmados pela administração pública; viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 24 - O Departamento de Projetos de Infraestrutura Pública, Fiscalização de Obras e Engenharia é o responsável por examinar, aprovar e fiscalizar projetos e execução de obras de engenharia relativo à construção, reforma, melhoria, restauro e demolição de obras públicas; aprovar a urbanização de terrenos e parcelamento de solo urbano; apreciar a necessidade de desapropriação de imóveis; planejar, projetar e fiscalizar obras públicas, obras de pavimentação, melhoria de vias e de redes de água; planejar a construção de estradas, ruas, pontes e pontilhões; manter um cadastro das obras do Município, para efeito de fiscalização e acompanhamento do seu desenvolvimento; preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, encaminhando-as ao setor de Compras e Licitações para as providências de aquisição; controlar os custos das obras executadas pela municipalidade a fim de fornecer elementos de comparação de preços e, se for o caso, servirem de base para ressarcimento aos cofres municipais; atuar conjuntamente com o departamento do meio ambiente nos atos a ele inerentes; elaborar os cálculos das contribuições de melhoria referente a obras públicas; efetuar medições e auxiliar na prestação de contas de obras públicas oriundas de recursos estaduais e federais, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Seção V
Da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável por executar a política financeira e fiscal do município; competindo a esta fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais; efetuar o controle entre receitas e despesas; acompanhar a aplicação das receitas provenientes de repasses da União e do Estado; promover atos de cobrança em dívida ativa; manter atualizada a legislação tributária; analisar e controlar a guarda e movimentação de numerário e demais valores municipais; promover ações que visam o desenvolvimento econômico do município, por meio de incentivo as empresas e geração de empregos.

Art. 26 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico:

I – Departamento de Coordenação Fazendária, englobando:
Contabilidade Municipal;
Setor de Tributos;
Tesouraria.
II – Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 27 - Compete ao Departamento de Coordenação Fazendária executar a política financeira e fiscal do Município; fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais; efetuar o controle dos gastos; acompanhar a aplicação das receitas provenientes dos repasses recebidos da União e do Estado; promover a inscrição dos créditos tributários em dívida ativa; executar todos os atos de cobrança administrativa de créditos devidamente inscritos; emitir documentos para recolhimento de créditos; reduzir, parcelar e aplicar penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei; instruir, analisar e decidir processos administrativos relativos à isenção, repetição de indébito, prescrição, remissão total ou parcial do crédito tributário devidamente inscrito, na forma da lei; expedir certidão negativa ou positiva de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa (CDA), para posterior execução fiscal; cancelar créditos fiscais devidamente inscritos; elaborar, acompanhar e controlar a execução do orçamento municipal; unificar as políticas de elaboração e controle orçamentários; analisar e controlar a escrituração contábil.

§1º - A Contabilidade Municipal compete elaborar as leis orçamentárias municipais; controlar os gastos municipais em conformidade com o orçamento; aplicar as Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas do Município; elaborar as prestações de contas e balanços anuais encaminhando aos órgãos competentes; elaborar e encaminhar o PAD ao Tribunal de Contas do Estado; elaborar e encaminhar os Relatórios da Gestão Fiscal a todos os órgãos competentes; efetuar as prestações de contas referentes às verbas recebidas da União e do Estado; elaborar e liquidar empenhos; conferir e ratificar as conciliações bancárias; registrar todos os fatos contábeis que ocorrem; publicar os relatórios da Transparência Fiscal; prestar contas de todas as verbas recebidas da União e do Estado, tais como: Saúde, FUNDEB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, entre outras; elaborar e encaminhar os Relatórios ao SISTN- Secretaria do Tesouro Nacional, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

§2º - Ao Setor de Tributos compete executar o processo de tributação municipal; fornecer certidões, arrecadar rendas ou receitas municipais, lançar tributos municipais; avaliar propriedade, bens móveis e imóveis para fins de tributação, na forma da Lei; comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento; receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais; inscrever e promover, a cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município; criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos a tributação; cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos; fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria; atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral do Município; notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;
emitir Certidão de Dívida Ativa; realizar o Cadastro Imobiliário e manter atualizado o Código Tributário, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

§3º - A Tesouraria compete a administração das receitas e o pagamento de despesas, arrecadação de verbas, aberturas de contas bancárias, aplicações financeiras, conciliações bancárias e guarda de valores, tudo inerente as verbas públicas municipais; elaboração de Boletim Diário de Tesouraria, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 28 - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio promover e realizar os contatos com os industriais e comerciantes que desejam criar atividade no município; dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de indústrias e unidades comerciais; orientar o desenvolvimento industrial e comercial no sentido de atingir os objetivos estabelecidos pelo Município; manter os contatos necessários com entidades das esferas estadual e federal no sentido da obtenção de recursos e orientação para os projetos de desenvolvimento industrial e comercial; propor ao Prefeito Municipal medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de indústrias e comércio em geral, como isenção de impostos, realização de obras de infraestrutura e outras, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 29 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão da administração pública responsável por planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária no Município; desenvolver a articulação com instituições públicas ou privadas internas e externas, com a finalidade de subsidiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura e pecuária; desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola, pecuário e ambiental no Município; bem como observar a legislação atinente ao meio ambiente.

Art. 30 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I – Departamento do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
II – Departamento de Agricultura e Pecuária;
III – Departamento de Blocos de Produtor Rural.

Art. 31 - Compete ao Departamento do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente; estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente; orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária; realizar as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental; realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 32 - Compete ao Departamento de Agricultura e Pecuária apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da agricultura, pecuária e afins no Município; promover e executar a implantação e manutenção de hortas nas escolas, creches e na comunidade; prestar assistência técnica à extensão rural em parceria com outras entidades; elaborar e executar os projetos de desenvolvimento da suinocultura e produção leiteira; estimular e promover o associativismo, cooperativismo, a produção e a comercialização, a qualidade e apresentação dos produtos da agricultura familiar; orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no

âmbito municipal, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 33 - Compete ao Departamento de Blocos de Produtor Rural o gerenciamento dos blocos de produtor rural do município de São Martinho, com a emissão e controle dos blocos, bem como o arquivo de seus registros, executando todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Seção VII
Da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Art. 34 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação é o órgão da administração pública responsável por articular os vários segmentos da comunidade com vistas à observância dos princípios e normas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto do Idoso e demais normas que tratem de assistência social, promovendo o bem estar social, a cidadania e a inclusão social.

Art. 35 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

I - Departamento de Proteção Social e Cidadania;
II – Departamento de Habitação;
III – Departamento de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social CRAS;
IV – Departamento da Assistência Social.

Art. 36 - Compete ao Departamento de Proteção Social e Cidadania promover a implantação e articulação de ações que visem à execução de programas voltados à reinserção profissional, inclusão produtiva, geração de renda e emissão de documentos para as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social; promover a implantação e articulação de ações que visem à execução de programas sócio educativos destinados a adolescentes autores de atos infracionais e seus responsáveis, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 37 - Compete ao Departamento de Habitação promover, coordenar, gerenciar e executar a Política Habitacional de Interesse Social, através da ação direta do Município ou através de convênios e programas com órgãos e entidades nacionais ou internacionais, buscando recursos que lhe permitam solucionar de maneira adequada a situação das moradias que se encontram em áreas de risco e de preservação ambiental; desenvolver projetos de habitação popular, sua construção, reforma, melhorias ou sanar irregularidades nas edificações, voltados para a população de baixa renda, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 38 - Compete ao Departamento de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social a gerência e gestão do CRAS, bem como prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania, tendo como público prioritário em suas ações os beneficiários de programas sociais e famílias em situação de vulnerabilidade social; prestar serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), desenvolvido principalmente em grupos; buscar a participação da família para promover orientações e prevenir situações de vulnerabilidade ou violência, visando reunir as pessoas, nas suas respectivas faixas etárias, crianças e adolescentes ou idosos, para o desenvolvimento de ações em grupos; constituir em espaços de convivência o fortalecimento de vínculos com a comunidade, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 39 - Compete ao Departamento da Assistência Social executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos conselhos; promover o planejamento, operacionalização, manutenção e articulação das políticas públicas asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Estatuto do Idoso, em consonância com as deliberações dos respectivos Conselhos; promover o atendimento de pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; promover a implantação e articulação de ações que visem à execução de programas especiais de proteção para atendimento às pessoas e/ou famílias, cujos direitos forem ameaçados ou violados; promover a implantação e articulação de ações que visem à execução de programas de prevenção para atendimento às pessoas e/ou famílias, emitir pareceres e estudos sociais quando solicitado, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 40 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável por planejar, programar, executar a construção, conservação e recuperação de obras públicas, do sistema viário e de pontes e bueiros do Município; formular, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza de vias, logradouros públicos e a correta execução dos serviços de coleta e destinação do lixo urbano e rural.

Art. 41 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

I - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
II- Departamento de Serviços Rurais e Estradas Vicinais.

Art. 42 - Compete ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos programar, executar, controlar e fiscalizar a manutenção dos serviços públicos de ajardinamento, arborização e conservação de praças, parques, jardins e cemitérios; manter, ampliar e conservar a iluminação pública; realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas urbanas e logradouros públicos; realizar a coleta seletiva de lixo, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 43 - Compete ao Departamento de Serviços Rurais e Estradas Vicinais realizar e/ou terceirizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas rurais, estradas vicinais e o acesso a propriedades rurais, bem como outros serviços de competência do município nas propriedades rurais, efetuando a devida cobrança de taxas dos munícipes beneficiados com serviços públicos, bem como executar todas as demais tarefas inerentes a sua unidade administrativa.

Seção IX
Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 44 - A Secretaria da Saúde órgão essencial da administração pública, tem como atribuição planejar, formular e executar as políticas municipais de saúde em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, das Conferências Municipais de Saúde, das Diretrizes Nacionais e Estaduais, da Política Nacional da Vigilância em Saúde, da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde; coordenar e integrar ações e serviços de saúde pública voltados ao atendimento das necessidades da comunidade; promover a integração com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas públicas regionais voltadas a promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução de programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública; avaliar e controlar contratos, convênios e instrumentos afins relativos a área da saúde; promover a assistência médica, odontológica e farmacológica de qualidade aos usuários; planejar, programar e organizar o sistema municipal de saúde em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 45 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria da Saúde:

I – Departamento de Assistência Farmacêutica;

III – Departamento de Gestão Administrativa;
VI - Departamento de Vigilância em Saúde:
VII – Departamento de Atenção em Saúde Especial e Programas Estratégicos.

Art. 46 - Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica a organização e estruturação dos Serviços Farmacêuticos prestados pelo município; acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, contribuir com a melhoria das compras de medicamentos na rede púbica de saúde e atender à demanda na área; elaborar, acompanhar e controlar outras ações consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 47 - Compete ao Departamento de Gestão Administrativa organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, de prestação direta ou indireta, públicos ou privados; coordenar e controlar os encaminhamentos de consultas médicas, laboratoriais, procedimentos de encaminhamentos hospitalares e de exames, tanto em âmbito local, regional e/ou estadual, cumprindo a legislação inerente à Secretaria da Saúde e ao SUS; promover a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde; contribuir para o controle social e para a participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde, através da garantia de acesso às informações e comunicação em saúde; tratar da elaboração dos instrumentos de planejamento, referidos na Constituição Federal, e da fixação das diretrizes dos orçamentos plurianual e anual de investimentos e outras ações de sua competência.

Art. 48 - Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde promover ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis; verificar fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis; fiscalizar serviços de interesse da saúde, como escolas, hospitais, clubes, academias, parques e centros comerciais; inspecionar os processos produtivos que podem pôr em risco e causar danos ao trabalhador e ao meio ambiente; defender e fiscalizar a vigilância sanitária animal e vegetal; e outras ações de sua competência.

Art. 49 - Compete ao Departamento de Atenção em Saúde Especial e Programas Estratégicos normatizar, promover e coordenar a organização e desenvolvimento das ações, observados os princípios e diretrizes do SUS; aplicar mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das Ações Programáticas e Estratégicas, conjunta com o Departamento de Vigilância em Saúde; coordenar, de modo articulado, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnicas/gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção a saúde; promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção a saúde, com ênfase na atenção básica, saúde da família, visando favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados, bem como executar todas as demais funções inerentes a sua unidade administrativa.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Art. 50 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo é o órgão responsável por atuar no planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município; desenvolver atividades concernentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação; editar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino; supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino; fornecer e fiscalizar merenda escolar de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino; promover a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental conforme legislação vigente; ofertar programas de formação continuada para os profissionais da educação em exercício das suas funções; manter regularizada a rede municipal de ensino e efetivar a adequada guarda e registro da documentação escolar e individual de alunos e professores; organizar, manter, promover e desenvolver políticas municipais atinentes ao desporto, lazer, cultura e turismo; administrar o seu pessoal e os seus recursos financeiros e materiais.

Art. 51 - São unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo:
I – Departamento Pedagógico;
II – Departamento de Cultura;
III – Departamento de Esporte e Lazer;
IV – Departamento de Turismo.

Art. 52 - Compete ao Departamento Pedagógico atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais, da União e do Estado; coordenar, assessorar, orientar e supervisionar as ações escolares; coordenar e executar o Plano de Metas da Educação Municipal, avaliando os processos realizados, considerando a política adotada pela rede municipal de educação; estabelecer mecanismos para progressão da rede pública de ensino fundamental, e para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais, bem como executar todas as demais funções inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 53 - Compete Departamento de Cultura desenvolver políticas de estímulo à cultura em suas múltiplas manifestações e de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; apoiar e incentivar a produção, valorização e difusão das manifestações culturais; responsabilizar-se pela organização do calendário de eventos e demais programações que tenham interesse cultural local, bem como executar todas as demais funções inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 54 - Compete ao Departamento de Esporte e Lazer, promover a articulação e o desenvolvimento do desporto e lazer no Município; coordenar, elaborar projetos e programas que atendam aos anseios da população de todas as faixas etárias no desenvolvimento político, social, desportivo e de lazer; organizar e coordenar os eventos esportivos nas suas diversas modalidades; incentivar e assessorar a participação de torneios e campeonatos representativos do Município; coordenar as atividades de manutenção e melhoramento nas quadras esportivas e espaços de lazer do Município, bem como executar todas as demais funções inerentes a sua unidade administrativa.

Art. 55 - Compete ao Departamento de Turismo implementar políticas que visem atrair investimentos turísticos; formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município; promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico; preservar, ampliar, melhorar e divulgar o turismo do Município; a formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, bem como executar todas as demais funções inerentes a sua unidade administrativa.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Do Fundo de Previdência Social do Município

Art. 56 - Compete ao Fundo de Previdência Social do Município a cobertura dos riscos que estão sujeitos os servidores efetivos da municipalidade, nele compreendendo a cobertura de riscos de doença, invalidez, morte, aposentadoria, salário maternidade, auxílio reclusão e pensão por morte.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 57 - Os Órgãos de Participação e Representação são estruturas de administração auxiliar, formado por membros do Poder Executivo e sociedade civil, criados e regulamentados por leis municipais específicas, exceto o Conselho Municipal de Turismo, criado pela presente Lei, são compostos por:
I – Conselhos veiculados à Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo:
a) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;
c) Conselho Municipal de Educação;
d) Conselho Municipal de Turismo.

II – Conselhos veiculados a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação:
a) Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Municipal de Habitação;
c) Conselho Municipal do Idoso;
d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima;
f) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
g) Conselho Municipal da Mulher;
h) Conselho Municipal do Emprego.

III – Conselho Veiculado a Secretaria Municipal da Saúde:
Conselho Municipal de Saúde.

IV – Conselho Veiculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
a) Conselho Municipal de Agricultura;
b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
c) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

V – Conselho veiculado a Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico:
Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A reestruturação administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento tão logo os Órgãos que a compõem forem sendo implantados mediante a efetivação da dotação dos elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento e o provimento de suas chefias, devendo estes procedimentos serem implantados até a data de 1º de setembro de 2018.

Art. 59 - O acervo patrimonial, material, bem como os recursos humanos dos Órgãos extintos, desmembrados, incorporados e alterados por esta Lei serão transferidos para as Secretarias ou Órgãos que absorverem as suas competências.

§ 1º - As Secretarias extintas por esta Lei continuarão a dar execução aos convênios, contratos e acordos firmados sob a responsabilidade das Secretarias cujas competências forem incorporadas.

§ 2º - Os cargos e funções das Secretarias desmembradas, alteradas ou extintas serão redistribuídos conforme suas competências e atribuições mediante ato específico do Poder Executivo.

§ 3º - Da mesma forma ficam transferidos no que couber os Conselhos, Fundos e Programas das Secretarias desmembradas, alteradas ou extintas para aquelas cujas competências forem incorporadas.

Art. 60 - As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, sendo que as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação da nova estrutura serão encaminhadas ao Poder Legislativo, oportunamente, por meio de lei específica.

Art. 61 - A reestruturação administrativa prevista nesta Lei será implantada de forma gradual na medida em que forem executadas as ações e os atos administrativos necessários a sua implantação.

Art. 62 - Os Conselhos Municipais não citados no artigo 57, e ora existentes pela legislação municipal esparsa, serão extintos por esta Lei.

Art. 63 - Os Conselhos Municipais citados no artigo 57 da presente Lei, já foram objeto de regulamentação por lei própria, permanecendo em pleno vigor tais dispositivos legais.
Art. 64 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 889/90, de 27 de dezembro de 1990.
Art. 65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:D8FDB7A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2997/2018

LEI MUNICIPAL Nº2997/2018 SÃO MARTINHO/RS, 04 DE JULHO DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.914/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.914/2017, de 19 de setembro de 2017, passando este artigo a viger com a seguinte redação:

Art. 2º- O incentivo se dará por meio de bonificação por produção, de R$ 0,0025 por litro de leite produzido e comercializado pelos agricultores do município, sempre pagos ao final do ano mediante o atendimento dos seguintes requisitos;
I – (...)
II – (...).
III – (...)
IV – (...)

Parágrafo Único – Os valores, a serem pagos a título de bonificação, previstos no caput poderão ser reajustados anualmente, por meio de edição de Decreto Municipal, sendo obrigatória a notificação formal ao Conselho Municipal de Agricultura e Câmara de Vereadores dos valores fixados, em caso de alteração.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.914/2017, de 19 de setembro de 2017.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

Registre e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:C83FDD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2998/2018

LEI MUNICIPAL Nº2998/2018 SÃO MARTINHO/RS, 04 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO/RS.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO/RS, CNPJ nº 02.074.368/0001-20, visando auxiliar a entidade na relevante prestação de Serviço Público.

Art. 2º - O município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará, em parcela única o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O repasse de que trata a presente Lei tem a finalidade de prestar auxílio à Corporação, no pagamento de despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual, configurados em 02 capacetes de combate a incêndio, escada, torneira elétrica de balcão e 02 latas de tinta 18 litros, conforme plano de trabalho apresentado.

§ 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas à municipalidade em até 30 dias após o recebimento do valor mencionado no art. 2º, com a apresentação das notas fiscais e/ou recibos das aquisições dos equipamentos que foram pagas com os recursos repassados.

Art. 3º - As despesas da presente Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito
ATIV. PROJ. 1094 – Instituir e manter Programa Bombeiros Voluntários
RUBRICA: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

Art. 4º - Para a cobertura dos valores previstos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementação, através da transposição de dotações, mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2018.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:3595209B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2999/2018

LEI MUNICIPAL Nº2999/2018 SÃO MARTINHO/RS, 07 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 81.262,00".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a alterar a redação da lei 2951/2017 – LOA, órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, projeto atividade 1.114.

Onde se lê: "1.114 – Equipamento e Material Permanente Consulta Popular 2012/13".
Leia-se: "1.114 – Equipamento e Material Permanente Consulta Popular 2017/18".

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 81.262,00 (oitenta e um mil duzentos e sessenta e dois reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de meios vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.043 – Adaptação, ampliação e melhorias na escola de Ed Infantil – Tia Mercedes
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 500,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. R$ 2.500,00

1.158 – Reformas e adaptações na escola pe. Antônio Michels
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 1.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. R$ 8.000,00

2.014 – Manutenção da secretaria municipal da educação
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 15.700,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1.114 – Equipamento e mat. permanente - consulta popular 2017/18
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 33.000,00

2.143 – Programa saúde do homem
3330.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 562,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 81.262,00

Art. 3º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

Recurso MDE-AFM (Apoio Financeiro) – vínculo 2020 R$ 47.700,00
Consulta Popular 2017/18, res. 14918 – Estadual R$ 33.000,00
Redução da seguinte dotação, vínculo 4090:

2.084 – Programa saúde bucal e ESF estadual
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 562,00
TOTAL GERAL R$ 81.262,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018.

Registre-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:10A6A1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3000/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3000/2018 SÃO MARTINHO/RS, 21 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA COM SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS autorizado a efetuar a permuta da Servidora Pública Municipal, Adriana Kucner, matrícula nº 1286, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, com a servidora do município de Três de Maio/RS, Dionara Klein, Professora de Ensino Fundamental, anos iniciais, matrícula 52763, Classe A, nível 2.

Art. 2º - A permuta que trata a presente Lei será sem ônus para os municípios que os servidores permutados irão atuar, permanecendo os pagamentos de suas respectivas remunerações a cargo de seus municípios de origem.

Art. 3º - A avaliação do estágio probatório da professora permutada fica suspensa pelo período em que perdurar a permuta autorizada pela presente lei.
Art. 4º - A permuta autorizada será efetivada a partir de 1º de setembro de 2018, vigendo até 31 de dezembro de 2019, podendo cessar, ser revogada ou prorrogada a qualquer momento por mutuo acordo entre os municípios de São Martinho e Três de Maio/RS, bem como por iniciativa de qualquer um destes municípios, ou ainda a requerimento das professoras permutados.

Art. 5º - Cessada a permuta, as professoras permutadas retornam aos seus respectivos municípios de origem.

Art. 6º - A efetividade dos professores permutados será atestada mensalmente, pelos Entes que irão atuar.

Art. 7º - Os municípios em que os professores permutados irão atuar poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos professores, nos termos de suas respectivas legislações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:1AA54EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3001/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3001/2018 SÃO MARTINHO/RS, 21 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS autorizado a adotar medidas administrativas, objetivando a contenção de gastos, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma.
I - Ficam vedados(as) pelo período de vigência da presente lei:
O pagamento de horas extraordinárias para todos os servidores públicos municipais, autorizado apenas à compensação de horas nos termos da legislação vigente.
O pagamento de diárias, exceto para os casos de extrema necessidade, devidamente justificados, e autorizados diretamente pelo Prefeito Municipal, limitadas a 70% do valor fixado em lei.
O auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos à continuidade destes;
A contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;
A utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

II – É definido horário reduzido de expediente, nos seguintes termos:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos; de segundas a sextas-feiras das 07:00 horas às 13:00 horas.
Sede Administrativa do Poder Executivo; de segundas a quintas feiras, das 08:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:10 horas; nas sextas-feiras das 07:00 às 13:00 horas.
Secretaria Municipal da Saúde e CRAS; de segundas a quintas feiras, das 08:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:10 horas e nas sextas-feiras das 08:00 às 11:45 horas e dás 13:30 às 16:00.
Parágrafo Único: os demais setores e funções não definidos neste artigo permanecem com seus horários de funcionamento inalterados.

Art. 3º - As medidas implantadas pela presente lei produzirão efeitos a contar de 1º de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo estas, serem revogadas a qualquer tempo, bem como prorrogadas durante o ano de 2019, via edição de Decreto Municipal.

Art. 4º - A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:5D60BCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3002/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3002/2018 SÃO MARTINHO/RS, 21 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, E TURISMO A FAZER DOAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INSERVÍVEIS PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a fazer a doação de livros, sem valor econômico, inservíveis para o uso nas Escolas Municipais do município, a quem interessar.

Art. 2º - Os interessados poderão solicitar os livros junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município, observando a ordem de solicitação, os quais serão disponibilizados, às expensas do solicitante, mediante a formalização de um termo de doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:1DBBDFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3003

LEI MUNICIPAL Nº 3003/2018 SÃO MARTINHO/RS, 21 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 14.530,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 14.530,00 (quatorze mil, quinhentos e trinta reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.166 – EQUIP. E MOBILIARIO ESCOLAR – PAR – TC 4070
4490.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente R$ 14.400,00
4420.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 130,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R$ 14.530,00
Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior serão utilizados recursos reprogramados do vínculo 1840 complementado com recurso livre 001.
Redução da seguinte dotação:
1.135 – AQUIS. ÔNIBUS RURAL ESC. ORE 1/2 (1840)
4420.93.00.00.00 – Indenizações e restituições R$ 12.316,00
1.133 – REFORMA DE PASSEIOS PÚBLICOS (0001)
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 2.214,00
TOTAL GERAL R$ 14.530,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:8318C986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3003/2018

LEI MUNICIPAL Nº3004/2018 SÃO MARTINHO/RS 21 DE AGOSTO DE 2018.

"DECLARA BENS INSERVÍVEIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER NA SUA ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legal que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, dos seguintes bens móveis, declarados por esta Lei inservíveis, pertencentes ao Município de São Martinho/RS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

ENFARDADEIRA, PATRIMÔNIO 2953: MODELO EXPRESS 4030-R NUMERO SERIE: NE PS GE 792 ANO DE FABRICAÇAO 2012.

SEGADEIRA DE DISCOS DE PRODUÇÃO PATRIMÔNIO 2952: MARCA LAVRALE - AT9205 - ANO 2012.

ROÇADEIRA ANDERSIL PATRIMÔNIO 2899: RC 1800 COR AMARELA NUMERO DE SERIE 0000845.

DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO, PATRIMÔNIO 2900: DAOL 6000, MARCA MEPELCOR AMARELA, COM PNEUS NOVOS 900*20, NÚMEROS DE SERIES; 08.25.314.

ENSILADEIRA FORRAGEIRA: PATRIMÔNIO 1911:. MARCA SANTA ROSA Nº CHASSI 1789 (SUCATA).

ENSILADEIRA FORRAGEIRA SANTA ROSA PATRIMÔNIO 1912: Nº CHASSI 1790.

ENSILADEIRA PATRIMÔNIO 1946: PINHEIRO Nº SERIE 094 SUCATA(SUCATA).

ENSILADEIRA PATRIMÔNIO 1947:. PINHEIRO Nº SERIE 093 (EM USO MEDIANTE REVISÃO).

CARRETA AGRICOLA PATRIMÔNIO 2959: COM CARROCERIA DE MADEIRA CAP. 6 TON C/ 04 PNEUS ARO 750 X 16 E FREIO MARCA BECKER.

ANCINHO ENLEIRADOR PATRIMÔNIO 3258: NOGUEIRA MOD. HAYNOG 300 SERIE SERIE N NU/PS/GG – 00263.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

FIAT DOBLÔ PATRIMÔNIO 2735: Placas ISP 1288, ano 2011/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;

RETROESCAVADEIRA PATRIMÔNIO 2743: ano 2011, marca JCB.

SECRETARIAS DIVERSAS

LOTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – PATRIMÔNIO COM NUMERAÇÃO DIVERSA;

Art. 2º - As alienações serão feitas mediante licitação, na modalidade de Leilão, tipo maior lance (oferta), considerando como valor mínimo o auferido em avaliação realizada, por comissão especialmente designada para este fim, conforme Lei 8.666/93.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:24F0F370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3005/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3005/2018 SÃO MARTINHO/RS, 21 DE AGOSTO DE 2018.

“ALTERA O ANEXO I –PROGRAMAS -DA LEI MUNICIPAL Nº 2908/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021; ALTERA O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 2930/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL (LOA), NO VALOR DE R$ 363.811,82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o Anexo I – Programas – do Gabinete do Prefeito, da Lei Municipal nº 2908/17, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Martinho para o quadriênio 2018-2021, sendo incluído o seguinte:

Tipo: Projeto
Ação: Construção de ponte
Produto: Ponte Construída.
Exercício: 2018
Valor: R$ 363.811,82

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III – Metas e Prioridades, do Gabinete do Prefeito, da Lei Municipal nº 2930/17, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Martinho, para o exercício financeiro de 2018, sendo incluído o seguinte:

Tipo: Projeto
Ação: Construção de ponte
Produto: Ponte Construída.
Exercício: 2018
Valor: R$ 363.811,82

Art. 3º - - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 363.811,82 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:
02 – GABINETE DO PREFEITO
1.167 – CONSTRUÇÃO DE PONTE – Defesa Civil
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 363.711,82
4420.93.00.00.00 – Indenizações e restituições R$ 100,00

Art. 4º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão de recursos:
a) Transferência de recursos – Defesa civil. Art. 6º da portaria n. 624 de 23/11/17.
Vínculo 1170 – Defesa Civil R$ 363.711,82
b) Rendimentos de recursos – Defesa civil. Vínculo 1170 R$ 100,00

T O T A L RS 363.811,82

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:C6D35B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3006/2018

LEI MUNICIPAL Nº3006/2018 SÃO MARTINHO/RS, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

"DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO O FOMENTO À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO PARA CRIANÇAS E JOVENS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, AUTORIZANDO O INCENTIVO, VIA REPASSE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ENTIDADE PROMOTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de interesse público o fomento ao incentivo à educação de trânsito, para jovens e crianças do município, autorizando o Poder Executivo a conceder incentivo, por intermédio de repasse direto de materiais de construção, objetivando a construção de um espaço educacional junto ao Comando da Brigada Militar de Santo Augusto/RS.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse direto de materiais de construção, ao Comando da Brigada Militar de Santo Augusto/RS, CRBM – 1º BRBM – 3ª CIA – 3º PEL RV, com custos limitados à R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a construção de um espaço educacional visando à promoção da educação de trânsito para jovens e crianças, na sede do Comando da Brigada Militar.

Parágrafo primeiro: Os materiais de construção fornecidos pela Administração serão adquiridos por esta por meio de licitação pública, consoante rege a Lei de Licitações nº8.666/93.
Parágrafo Segundo: Os materiais de construção fornecidos levarão em consideração a necessidade da entidade, estando limitado o fornecimento de materiais até o montante de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A entidade ora incentivada, se obriga, a título de contrapartida e inserção educacional, a disponibilização, de no mínimo um dia por semana, no espaço a ser construído, de aulas de educação de trânsito para crianças e jovens matriculadas nas Escolas Municipais e Estaduais do município de São Martinho/RS.

Parágrafo Único: A forma de prestação destes serviços de aula de educação de trânsito para crianças e jovens da rede municipal e estadual de ensino do município será objeto de convenio próprio a ser firmado pelas partes.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias;
ÓRGÃO 03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Trânsito. 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Trânsito. 339030000000 Material de Consumo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:C1AE8170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3007/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3007/2018 SÃO MARTINHO/RS, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTUTRA ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 2996/2018 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 2996/2018 para efeitos orçamentários para 01 de janeiro de 2019.
Parágrafo Único – Para o exercício de 2018 permanece inalterada a estrutura orçamentária vigente.

Art. 2º - É adequada a estrutura orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais à nova estrutura administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 2996/2018, que passa a ter os seguintes Órgãos a contar de 01 de janeiro de 2019:

I – Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores;
II – Órgão 02 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – Órgão 03 – Procuradoria Geral do Município;
IV – Órgão 04 - Secretaria de Administração;
V – Órgão 05 – Secretaria de Planejamento e Gestão;
VI – Órgão 06 – Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;
VII- Órgão 07 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
VIII – Órgão 08 – Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação;
IX – Órgão 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
X – Órgão 10 – Secretaria da Saúde;
XI – Órgão 11 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

Parágrafo Único – Para efeitos orçamentários, a fim de suportar encargos gerais, é criado o órgão orçamentário 12 – Encargos Gerais do Município.
Art. 3 º - Os órgãos de que dispõe o art. 2º terão unidades e subunidades orçamentárias, bem como projetos e atividades a fim de melhor atender a nova estrutura administrativa, bem como permitir o seu melhor planejamento, execução e controle orçamentário.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Vereadores continua com órgão e Unidade Gestora especifica e separada do Poder Executivo Municipal. – Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores, Unidade Gestora 02.

Art. 5º - O Regime Próprio de Previdência continua com Órgão e Unidade Gestora especifica, alterando de Órgão 15 para Órgão 13 – RPPS – Regime de Previdência Social, Unidade Gestora 01.

Art. 6 º - A adequação de que dispõe esta Lei se aplica ao Plano Plurianual – PPA – estabelecido pela Lei Municipal nº 2908/2017, pelo que o Setor Contábil, com o apoio da empresa locadora do software contábil, fica autorizado a efetuar os ajustes e alterações que se fizerem necessárias a fim de viabilizar a elaboração da LDO e da LOA 2019, já com as devidas adequações.

Art. 7º - O setor contábil efetuará as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a vigerem a contar de 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º - O encarregado do Setor de Pessoal efetuará as adequações nos centros de custos visando a sua adequação à nova estrutura orçamentária administrativa e orçamentária a viger a contar de 01 de janeiro de 2019**.**

Art. 9º - Haverá a adequação à nova estrutura administrativa de todos os Softwares adotados na Administração Municipal.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:4743C6F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3008/2018

LEI MUNICIPAL Nº3008/2018 SÃO MARTINHO/RS, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 449.854,39".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 449.854.39 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

02 – GABINETE DO PREFEITO
2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 10.500,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 4.000,00

2.044 – ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 3.000,00

2.045 – ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 5.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ...
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas R$ 4.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN.
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais R$ 19.854,39
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas R$ 20. 000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas R$ 20.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistências R$ 2.500,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 20.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações patronais R$ 8.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC...
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 80.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 15.000,00

2.059 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 20.000,00

2.071 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 10.000,00

2.147– MERENDA ESCOLAR – ED INFANTIL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 8.000,00

10 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAM...
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 10.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 70.000,00
31.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 25.000,00

2.076 – EQUIPE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 70.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIS. SOCIAL
2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO...
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 3.000,00

2.093 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 15.000,00
T O TA L R$ 449.854,39

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

Superávit exercício anterior do recurso livre 001 R$ 237.064,39
Redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO
2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3191.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 5.500,00

2.045 – ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
3390.14.00.00.00 – Diárias Civil R$ 1.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ...
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 4.000,00
3390.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção R$ R$ 990,00
3390.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ R$ 490,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1.016 – EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA SECRETARIA DE FIN...
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente R$ R$ 2.500,00

2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 4.000,00
3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil R$ 1.500,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
1.023 – INCENTIVO/BONIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPEC E INS..

3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios financeiros pessoas físicas R$ 27.850,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.061 – MERENDA ESCOLAR – ENS FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 8.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
1.048 – CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE CENTRO ADM..
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 50.000,00

1.058 – CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 14.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIS. SOCIAL
1.030 – EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA STACS
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente R$ 3.430,00

1.126 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO E CENTROS COMUNIT.
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente R$ 7.490,00

2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO...
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais R$ 4.200,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 6.000,00
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R$ 1.000,00

2.093 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 3.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. física R$ 3.350,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ R$ 3.000,00
3390.47.00.00.00 – Obrigações tributárias e contributivas R$ R$ 1.490,00

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
0.001– ENCARGOS ESPECIAIS – PASEP, AMORTIZAÇÃO, PRECAT...
3290.21.00.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato R$ 10.000,00
4690.71.00.00.00 – Principal da dívida contratual R$ 50.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES R$ 212.790,00
TOTAL GERAL R$ 449.854,39

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS QUATRO DIASDO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:AA8C9D97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3009/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3009/2018 SÃO MARTINHO/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o programa municipal de PARCERIA para a realização de obras de melhoria de pavimentação urbana, asfáltica ou com pedras irregulares.
Art. 2.º - O programa municipal de PARCERIA consiste na realização de obras de melhoria através de parceria com os munícipes beneficiários, através do qual o munícipio participa com o material, o projeto e a fiscalização e os munícipes participam com os serviços para a sua execução.

§ 1º – Nas obras em que os terrenos de esquina, além do material o município poderá suportar as despesas dos serviços do retângulo (quadrilátero) não abrangido pelas suas frontais.

Art. 3.º - A execução de obras na forma estabelecida nesta Lei somente pode dar-se mediante despacho de autorização formal pelo Prefeito Municipal.
Art. 4.º - Nas obras executadas em parceria, na forma desta lei, fica dispensada a cobrança da contribuição de melhoria, que fica substituída pela participação dos beneficiários na sua execução.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios vigente.

Art. 6.º - A presente lei será regulamentada via edição de Decreto Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:CDEEE465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3010/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3010/2018 SÃO MARTINHO/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (TTS) COM PROFISSIONAIS DO MUNICIPIO, REALIZAR A TERRAPLENAGEM DOS LOCAIS RELATIVOS A CONTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, REPASSAR À EMPRESA SELECIONADA VALORES EQUIVALENTES AO QUE VAI SER RECEBIDO PELA CAIXA INERENTES A PRESTAÇÃO DO T.T.S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de viabilizar a execução das 40 unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, fica o Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida na Lei

Municipal nº 2884/2017, sem prejuízo do estabelecido no item 1.5 do Edital de Chamada Pública nº 02/2018, autorizado a:

I – Realizar, com máquinas do município, os serviços de terraplenagem dos 40 lotes onde serão edificadas as unidades habitacionais;

II – Realizar com máquinas do município, mediante o ressarcimento pela empresa selecionada, observado o valor da hora máquina, estabelecido em lei municipal, os serviços de abertura das fossas e sumidouros;

III – Realizar o Trabalho Técnico Social –TTS - através dos profissionais habilitados do Município.

IV – Aportar e repassar, via CAIXA, à empresa selecionada, responsável pela execução das unidades habitacionais, como forma de participação, contrapartida e viabilização do empreendimento, o valor de R$ 39.900,00(trinta e nove mil e novecentos reais), valor este que corresponde exatamente ao valor a ser recebido da CAIXA pela prestação do TTS – Trabalho Técnico Social após a conclusão do empreendimento.

Art. 2º - Para acorrer às despesas decorrentes do disposto no art. 1º, III desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios vigente com a seguinte caracterização:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social; 1.117 – Construção de Unidades Habitacionais; 336045000000 Subvenções Econômicas.

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de fonte os decorrentes da estimativa de excesso de arrecadação da receita específica referida no inciso IV do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:A2B4D64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3011/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3011/2018 SÃO MARTINHO/RS, 02 DE OUTUBRO DE 2018

"ALTERA O ANEXO I –PROGRAMAS -DA LEI MUNICIPAL Nº 2908/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O QUADRIENIO 2018-2021; ALTERA O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 2930/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL (LOA), NO VALOR DE R$ 35.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o Anexo I – Programas – da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 2908/17, de 05 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Martinho para o quadriênio 2018-2021, sendo incluído o seguinte:
Tipo: Projeto
Ação: Academias de ginástica ao ar livre
Produto: Academias Colocadas.
Exercício: 2018
Valor: R$ 35.000,00

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III – Metas e Prioridades, da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 2930/17, de 21 de Novembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Martinho, para o exercício financeiro de 2018, sendo incluído o seguinte:
Tipo: Projeto
Ação: Academias de ginástica ao ar livre
Produto: Academias colocadas.
Exercício: 2018
Valor: R$ 35.000,00

Art. 3º - - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
1.168 – ACADEMIAS AO AR LIVRE
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 5.000,00
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00

Art. 4º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão de recursos:
Redução das seguintes dotações:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1.002 – Construção, adaptação p/estacionamento no Prédio do Poder Legislativo
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 35.000,00
TOTAL RS 35.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:E4AEA249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3012/2018

LEI MUNICIPAL Nº 3012/2018 SÃO MARTINHO/RS, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 794.950,00".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 794.950,00 (Setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

02 – GABINETE DO PREFEITO
2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.14.00.00.00 – Diárias no país R$ 500,00
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 2.000,00

2.044 – ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 1.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ...
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 3.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN.
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 3.600,00
3390.35.00.00.00 – Serviços de consultoria R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 3.000,00

05 – ASSESSORIA JURÍDICA
2.007 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
3390.14.00.00.00 – Diárias no país R$ 300,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 2.700,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 2.000,00
3390.35.00.00.00 – Serviços de consultoria R$ 10.500,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 1.800,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 19.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 650,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 5.600,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros p. jur. R$ 13.300,00

2.145 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS PROP. RURAIS....
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 18.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 6.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC...
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais R$ 9.400,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 94.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 1.600,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 4.000,00

2.050 – MANUTENÇÃO DE VEÍC. SEC. E TRANSP ESC. MDE
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terc. Pessoa jurídica R$ 1.000,00

2.056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 60%
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 4.500,00

2.057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 40%
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 3.600,00
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 10.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 10.000,00

2.058 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60%
3190.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais R$ 12.500,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 90.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00

2.060 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 11.800,00

2.063 – TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 4.800,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$3.000,00

2.064 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 19.300,00

2.147 – MERENDA ESCOLAR – ED. INFANTIL
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 4.000,00

2.062 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO/SERVIDORES ESTUDANTES
3390.18.00.00.00 – Auxílio financeiro a estudantes R$ 9.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE FISC.
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 8.000,00

10 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAM...
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 8.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 7.000,00

2.021 – MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS DO MUNICIPIO
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 7.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 10.300,00
3390.14.00.00.00 – Diárias no país R$ 2.500,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 8.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. física R$ 5.000,00
33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jur. R$ 50.000,00
3390.48.00.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas fís.. R$ 4.000,00
3393.32.00.00.00 – Outros materiais para distribuição grat. R$ 10.000,00

2.067 – FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL
3393.32.00.00.00 – Outros materiais para distribuição gratuita R$ 3.000,00

2.068 – FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL, DIABETES, FRALDAS
3393.32.00.00.00 – Materiais para distribuição gratuita R$ 8.000,00

2.076 – EQUIPE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 58.000,00

2.078 – SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF /BUCAL – FEDERAL
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais R$ 5.000,00

2.081 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 8.000,00

2.088 – PROGRAMA NAAB ESTADUAL
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 1.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIS. SOCIAL
2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO...
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 2.600,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R$ 3.000,00

2.093 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS
3190.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais R$ 2.000,00
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 25.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 1.700,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 1.900,00

2.101 – PROGRAMA APOIO AS FAMILIAS – PAIF
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 3.100,00

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.035 – CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO SERVIDORES
3390.46.00.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 60.000,00

15 – RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
2.036 - MANUTENÇÃO DESPESAS DO RPPS
3190.05.00.00.00 – Outros benefícios previdenciários R$ 60.000,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TUR....
2.039 – ATIVIDADES CMD E PROMOÇÃO CAMPEONATOS DESP.
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 1.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 6.400,00

T O T A L R$ 794.950,00
Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

Redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
1.032 – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 690,00

1.033 – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO SCHMIDT
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 4.100,00

1.043 – ADAPTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ESCOLA...
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 9.240,00

1.158 – REFORMAS E ADAPTAÇÕES NA ESCOLA PE ANTONIO M.
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 7.700,00

1.160 – ADAPTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE PPCIS – EMEI ...
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.490,00

2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC...
3390.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 990,00

2.049 – AQUIS. COMB. E LUBRIF TRANSP ESCOLAR – MDE
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 2.000,00

2.061 – MERENDA ESCOLAR – ENS FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 4.000,00

2.064 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
3330.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 3.300,00
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 16.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
1.056 – EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente R$ 4.990,00

12- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2.078 – SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF /BUCAL – FEDERAL
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 5.000,00

2.081 – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 8.000,00

2.088 – PROGRAMA NAAB ESTADUAL
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 1.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIS. SOCIAL
2.090 – ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 2.200,00

2.101 – PROGRAMA APOIO AS FAMILIAS – PAIF
3390.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jur. R$ 3.100,00

15 – RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
2.041 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS
9999.00.00.00.00 – Reserva de contingência RPPS R$ 60.000,00

TOTAL DE REDUÇÕES R$ 162.800,00
b) Perspectiva de excesso de arrecadação dos seguintes vínculos de recurso,
LIVRE 001 R$ 440.550,00
FUNDEB 031 R$ 140.600,00
ASPS 040 R$ 51.000,00

TOTAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 632.150,00
TOTAL GERAL R$ 794.950,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:4F56C760

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1127/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA GALA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

05 (cinco) dias de Licença Gala à Servidora **INES SILVA DOS SANTOS**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2596, conforme certidão de casamento apresentada, nos termos do Artigo n.º 142, Inciso III, Letra "a" da Lei Municipal n.º 313-89/92, nos dias **15.10.2018 e 19.10.2018.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de **15.10.2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CA854AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1128/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA GALA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

05 (cinco) dias de Licença Gala ao Servidor **DARI JUNIOR GOMES DOS SANTOS**, cargo efetivo de Motorista, matrícula 2825, conforme certidão de casamento apresentada, nos termos do Artigo n.º 142, Inciso III, Letra "a" da Lei Municipal n.º 313-89/92, nos dias **15.10.2018 e 19.10.2018.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de **15.10.2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:16671AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1129/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA NOME DE SERVIDORA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

ALTERA

O nome da servidora **INES SILVA DOS SANTOS, c**argo efetivo de Professora, matrícula n° 2596, conforme Certidão de Casamento apresentada com averbação, ficando para todos os efeitos legais nesta Prefeitura o nome de **INES ROSA DOS SANTOS**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de **15.10.2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D79798F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1130/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

A professora **RENATA CAMARA MARTINS**, matricula 2453, mudança do **Nível 2** para **Nível 3**, conforme Certificado de Conclusão e requerimento protocolado sob nº 6083, nos termos do Artigo n.º13, Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 315-89/92

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:495E6E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1132/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

Direito a **03 (três)** meses de Licença Premio à Servidora **CLENIR DE LIMA SCIMITT,** cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2242, referente ao quinquenio de **15.02.2013 a 13.02.2018,** nos termos do Artigo nº 121 da Lei Municipal 313-89/92.
Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **13.02.2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D9CA7B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1133/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

Gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio à Servidora **CLENIR DE LIMA SCHIMITT,** cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2242, referente ao quinquenio de **15.02.2013 a 13.02.2018,** concedido Direito pela Portaria DP nº 1132/2018 nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, com autorização através do Protocolo n° 5527 a contar de **19.10.2018 a 17.11.2018.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:404B514E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 080/2018

REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de **SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (cães e gatos)**, especificados abaixo no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

ABERTURA: 08.11.2018, às 9h.

Edital site: www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 23 de outubro de 2018.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia de Oliveira Costa
Código Identificador:09AD4442

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé, acolhendo parecer exarado no despacho 5.131:12/2018 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de ÍTALO MARTINS LA ROCCA, Engenheiro Eletricista, CREA/RS 69.117, para ministrar curso referente a NR10 e NR 35, com aulas teóricas e práticas, aos servidores da equipe de Iluminação Pública, no valor de R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), tendo duração de 50 horas, conforme Processo nº 5.131/2018 correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento; Unidade: 06 – Administração Geral; Atividade: 2.104 Iluminação Pública; Cód. Reduzido: 6731 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso – 0001 Próprio; Natureza da Despesa: 33903900-0000.

Teor completo desse Termo e das despesas está disponível no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 15 de outubro de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:6CEA2C6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

AVISO DE JULGAMENTO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018
O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo referente à solicitação de credenciamento das entidades RESIDENCIAL INCLUSIVO – EIRELI e ASSOCIAÇÃO PARA ATENDIMENTO E AUXÍLIO DE DEFICIENTES MENTAIS PORTO BELO – ADEMPOBEL, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 03/2018, destinada ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO DE SAÚDE DOMICILIAR.Entidades Credenciadas:RESIDENCIAL INCLUSIVO EIRELI, CNPJ 29.698.166/0001-05ASSOCIAÇÃO PARA ATENDIMENTO E AUXÍLIO DOS DEFICIENTES MENTAIS PORTO BELO – ADEMPOBEL. CNPJ 17.221.660/0001-58

JEFFERSON MEISTER PIRES
Presidente CPL

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:DEFD5B2B

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA-EDITAL DE Nº 001/18

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA-EDITAL DE Nº 001/18
O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará a Chamada Pública acima, na data e horário que segue:O referido Credenciamento terá suas inscrições realizadas no período entre os dias 25 de Outubro de 2018 a 19 de Novembro de 2018, das 12h15min às 18h15min e a sessão de abertura dos envelopes será no dia 20 de Novembro de 2018 as 14h00min.Edital de Chamada Pública para credenciamento de fornecedores para posterior aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04,

de 02/04/2015. O Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.sapucaiadosul.rs.gov.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:7815E7B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2016

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 03/2016, para provimento de cargos.
Os convocados devem se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul no prazo de dez (10) dias com a seguinte documentação:

ORIGINAIS:

• 02 (duas) fotos 3X4 (iguais e recentes),
• Carteira de Trabalho (CTPS),
• Alvará de Folha Corrida (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/),
• Certidão Negativa Criminal (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/),
• Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral),
• Certidão Negativa Militar (sexo masculino) (http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa),
• Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe,
• Declaração de Bens (com assinatura reconhecida em cartório),
• Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida (conforme item nº 1.1, do Edital de Concurso),
• Laudo médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID (para os candidatos convocados para vagas reservadas).

CÓPIAS:

• Carteira de Identidade,
• CPF,
• Título de Eleitor,
• Certificado de Reservista (sexo masculino),
• Carteira de Trabalho (CTPS),
• PIS/PASEP,
• Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos,
• Atestado de matrícula/Comprovante de vacinação de filhos menores de 14 anos,
• Certidão de Casamento,
• Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida (conforme item nº 1.1, do Edital de Concurso),
• Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone ou IPTU). OBS: O comprovante deverá estar no nome do admitido ou conter declaração do titular reconhecendo a moradia do admitido no endereço, com assinatura reconhecida em cartório.

CARGO: AGENTE MUNICIPAL - MOTORISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
11	MARCOS GOMES DE SOUZA
12	VOLNEI OLIVEIRA DA COSTA

CARGO: OFICIAL MUNICIPAL - AGENTE TRIBUTÁRIO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
6	MURILO MUNARETO BAJERSKI
7	LUIS FERNANDO FURTADO ALDROVANDI
8	DANIELA MARCHEWKA
9	JOÃO PEDRO PAIM DE ALMEIDA

CARGO: OFICIAL MUNICIPAL - AGENTE TRIBUTÁRIO - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	KELY ELOIZA PILON BONOTTO

Sapucaia do Sul, 23 de outubro de 2018.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano da Silva Arpini
Código Identificador:6F352F5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018

AVISO DE LICITAÇÃO:
O MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018
Abertura: 09h00min do dia 05 de Novembro de 2018 / Tipo: Menor preço POR ITEM/ Objeto: Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA de veículos utilitários TIPO MINIVAN ou MULTIVAN para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tudo conforme ANEXO III.
O Edital encontra-se disponível no site www.taquara.rs.gov.br / Licitacon Cidadão / ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 22 de Outubro de 2018.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:63DC5C74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 228/2018

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 228/2018. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 13 de novembro de 2018** estará recebendo propostas para **a aquisição de notebooks para Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:4EA97995

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2018

Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 1626/2018 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa Carlos Renato Cechin - ME, para planejamento, organização e assessoria na área de turismo rural, envolvendo sinalização turística nas estradas municipais, acompanhamento de projeto para manutenção das estradas vicinais, projetos de licenciamento para os empreendimentos turísticos do município, oficinas de trilhas, demarcação de trilhas, com participação em reuniões, seminários e eventos na área de turismo, no valor mensal de R$ 4.300,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.045.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:E73AC973

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 050/2018. **Objeto:** Aquisição de três veículos zero quilômetro, ano de fabricação e modelo mínimo 2018, sendo um deles proveniente de recurso da Emenda Parlamentar n° 3793001/2018 – Proposta n° 11445.80300/1180-02 – do Fundo Nacional de Saúde **Sessão de Lances**: 14 horas do dia 07 de novembro de 2018. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. **Informações:** (51) 3546-7800.

Três Coroas, 23 de outubro de 2018.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:396AE0CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 042/2018

EDITAL Nº 042/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO MECÂNICO, ARQUITETO, DESENHISTA CADISTA E TOPÓGRAFO

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Edital nº 017/2018, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem junto à **Secretaria Municipal de Recursos Humanos, localizada na Rua XV de Novembro, 16,** centro, **nos dias 24 e 25 de outubro de 2018,** no horário das 9 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas, portando os seguintes documentos.

-Apresentar original e cópia do CPF e Identidade;
-Apresentar original e cópia do Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
-Apresentar original e cópia do Certificado de Reservista (para homens);
-Prova de quitação das obrigações ao Conselho de Classe respectivo;
-Apresentar original e cópia do diploma ou certificado que comprove a habilitação exigida para o cargo;
-Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
-Apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (Alvará de Folha Corrida – site **www.tjrs.jus.br/serviços**);
-Preencher o formulário de declaração de que não acumula ilicitamente empregos ou cargos públicos e aposentadoria (conforme Constituição Federal);
-Declaração de dependentes.

Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória decrescente.

TOPÓGRAFO	
Nº	**NOME**
03	DIEGO UILIAN DA MOTTA MORAES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de outubro de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PROTÁSIO CANTARELLI VAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:5E5C4D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 86/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E MÁQUINAS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia, 6 de novembro de 2018 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6315 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de Outubro de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B4091284

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DO CONTRATO: 231/2018

CONTRATADA: ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA – ME
OBJETO: Contratação de empresa para a locação de um veículo de passeio com motorista e demais insumos.

VIGÊNCIA: De 17 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, ou até atingir o limite de 10.000 km, se isso ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de Outubro de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:CFB284A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DO CONTRATO: 232/2018

CONTRATADA: ELISEU KOPP & CIA LTDA
OBJETO: Aquisição com instalação de placa de velocímetro, torre de foto traseira e placa de regulamentação de velocidade, para serem instaladas nas proximidades do km 387 da BR 386.
VIGÊNCIA: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e vigerá por 60 (sessenta) dias.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de Outubro de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6AD6EFEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATADA: WIH INFORMÁTICA EIRELLI - ME
OBJETO DO CONTRATO: Locação de 02 (dois) servidores para atender a demanda do software de Gestão Pública, interligação das secretarias, telefonia e e-mails.
OBJETO DO ADITIVO n.° 03: Prorrogação de prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Este aditivo terá vigência de 18 de outubro de 2018 até 17 de novembro de 2018, podendo ser renovado conforme prevê o artigo 57 da Lei n.° 8.666/93.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de Outubro de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4F5ACE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATADA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANAÃ EIRELLI - ME
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços pela contratada para o atendimento de alunos da Educação Infantil de até 74 (setenta e quatro) munícipes da localidade do 3º distrito de Triunfo, RS.
OBJETO DO ADITIVO n.° 01: Prorrogação de prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Este aditivo terá vigência de 19 de outubro de 2018 até 19 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 22 de Outubro de 2018.

VALDAIR GABRIEL KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:71D582ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **07 de novembro de 2018**, **às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial n**º 52/2018,** tipo Menor Preço por Item, para Aquisição de Equipamento de Sistema de Sinalização Automática de Passagem de Nível Eco Solar. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 19 de outubro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:9B8F4D52

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2018

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **12 de novembro de 2018, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n**º 53/2018,** tipo Menor Preço por Item, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Secretaria da Saúde, com recursos da Proposta 10441.810000/1180-02 – Ministério da Saúde. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 22 de outubro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:22DF6672

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ - RS, no uso de suas atribuições, t**orna público a RETIFICAÇÃO** do edital da

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018, cujo objeto é **a** execução da pavimentação com pedras irregulares da Rua Abílio Figueiredo Paz, em regime de empreitada global, com recurso do Contrato de Repasse nº 865.604/2018 e contrapartida municipal, para alterações no edital - item do Objeto e da Documentação relativa a Qualificação Econômica-Financeira. A data da abertura da licitação foi adiada para o **dia 09 de novembro de 2018, às 8h30min.** As demais cláusulas e condições continuam inalteradas. O edital de retificação está disponível no site **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações pelo telefone (55) 3272 2433 / 3272 7511 ou através do e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br**.**

Tupanciretã, 19 de outubro de 2018.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:83F05FBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL N.°55/2018, às 8h30min do dia 07 de novembro de 2018, que visa a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Seguro para 07 (sete) veículos oficiais pertencentes à Frota Municipal.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emails licitacao@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com.

Tuparendi, 22 de outubro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:08753F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.381, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Créditos Suplementares no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.751, de 14 de dezembro de 2017:
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:
09 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.01 - SETOR ADMINISTRATIVO
04.0121.0002- 2,142 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 12.000,00
Recurso: 0001 - Livre
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 12.000,00
Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
04.0123.0110 - 2,144 - Reserva de Contingência
9999.99.99.00.00 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 12.000,00
Recurso: 0001 - Livre
TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 12.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:30AE060E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.382, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N.° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1.º de novembro de 2018, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em **R$ 16,82** (Dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de setembro de 2018 (0,30%), nos termos do art. 299, da Lei N.° 1.101/91, com redação da Lei N.° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:046F81F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL N.°54/2018, às 8h30min do dia 06 de novembro de 2018, que visa a Aquisição de Gêneros Alimentícios para XII Taça Cidade Tuparendi.

Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emails licitacao@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com.

Tuparendi, 22 de outubro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:AC37EE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 169/2017 – DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido na Av. Tucunduva, nº 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonel Fernando Petry, residente e domiciliado em Tuparendi,RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte, a empresa CRVR – Rio Grandense Valorização de Resíduos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0001-84, com sede na EST BR 290 – km 181, S/N, na cidade de Minas do Leão, RS CEP 96755 - 000, neste ato legalmente representado pelo Senhores Alexsandro Ribeiro da Silveira, inscrito no CPF sob Nº 74727656000, e portador da Carteira de Identidade Nº 3059682389 e Leomyr de Castro Girondi, inscrito no CPF sob N° 47957093000, e portador da Carteira de Identidade nº 5011580528, doravante denominada **CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente termo aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **24 de outubro de 2019.**
CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 25 de outubro de 2018, fica alterado para R$ 111,77 (cento e onze reais e setenta e sete centavos) o valor estabelecido na cláusula terceira do contrato original, aplicando-se a variação do INPC (3,97324%) de outubro de 2017 a setembro de 2018, na forma da cláusula terceira e subclausula segunda, do mesmo instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.
E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 de outubro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Rio Grandense Valorização de Resíduos LTDA
Prefeito Municipal
Contratada

Aprovado pelo Procurador Jurídico Em _____/____/_____

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:CF2E6D62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS NOS 166 E 167, AMBOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

EXTRATO DOS EDITAIS NOS 166 E 167, AMBOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, a PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS e a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para as funções públicas de ENFERMEIRO, MÉDICO PSIQUIATRA e PSICÓLOGOS no âmbito da Lei nº 6.199, de 18 de setembro de 2018.
A Íntegra dos Editais: poderá ser obtida no site www.venancioaires.rs.gov.br ou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires – Rua Osvaldo Aranha, 634 – Centro.
Informações: Junto ao Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone nº 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Debora Carine Wendland Trindade
Código Identificador:A6A86174

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS NOS 168 E 169, AMBOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

EXTRATO DOS EDITAIS NOS 168 E 169, AMBOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, a PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS e a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para a função pública de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE EMEIS no âmbito da Lei nº 6.193, de 18 de setembro de 2018.
A Íntegra dos Editais: poderá ser obtida no site www.venancioaires.rs.gov.br ou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires – Rua Osvaldo Aranha, 634 – Centro.
Informações: Junto ao Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone nº 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Debora Carine Wendland Trindade
Código Identificador:29D50BE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 170, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

EXTRATO DO EDITAL Nº 170, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO por meio de Prova de Títulos, visando contratação temporária de profissional para o desempenho de atividades técnicas especializadas de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito da Lei nº 6.207, de 09 de outubro de 2018:

Função	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento (R$)	Taxa de Inscrição (R$)	Tipo de Prova
Monitor de Educação Infantil	08	30 horas	1.599,41	25,00	Títulos

Inscrições: - Junto à Prefeitura Municipal de Venâncio Aires – Protocolo Geral, Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro, Venâncio Aires.
- De 22 a 26/10/16, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.
- O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 26 de outubro de 2018, em horário bancário.
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: No Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Debora Carine Wendland Trindade
Código Identificador:706D4125

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

EDITAL N° 171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Convoca para admissão candidatos aprovados em Processos Seletivos Públicos Simplificados para as funções públicas de Professor de Educação Infantil de EMEIS e Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental - Artes.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para admissão os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processos Seletivos Públicos Simplificados para as funções públicas acima elencadas, nos termos dos Edital nº 146/2018 – 11 e Edital nº 144/2018-09, FIXANDO o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que os candidatos convocados comprovem os requisitos constantes do item 11.2 dos Editais retromencionados, e para que se apresentem para admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE EMEIS
1º - SANDRA DE FÁTIMA DA MOTA FERNANDES
2º - FERNANDA MARIA COUTINHO KLAUS
PROFESSOR DE SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ARTES
1º - ROSEMARI MACHADO GOULART

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 22 de outubro de 2018.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:5122BE6A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e MACEDO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. Aditou-se o Contrato Administrativo n° 058/2015 oriundo do Edital de Tomda de Preço n° 127/2014 , reequilibrando seu valormensal inicial em 7,00%, ou seja, passando a viger o valor de R$ 112,26 por hora trabalhada. Ratificam as demais cláusulas do contrato original. Data: 16/10/2018.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:92C33E4A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2018.

INTIMEM-SE, os interessados, do resultado do julgamento da habilitação ao edital em epígrafe. Habilitadas: DETTENBORN E CIA LTDA e PROGETTO SUL LTDA. Não havendo interposição de recursos, a abertura do envelope nº 02 – Proposta será no dia 31/10/2018, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 22/10/2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:724B5E08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PP Nº 27/2018

O Prefeito Municipal do Município de Victor Graeff, Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, ANULA o Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 27/2018, conforme justificativa constante nos autos e com fundamento no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Victor Graeff/RS; 22/10/2018.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:30FB4BEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 196-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **12 de novembro de 2018 às 13h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE PROTETOR SOLAR PARA AS SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL,** conforme **Edital de nº 240-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de outubro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:BF551F1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 193-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09 de novembro de 2018 às 13h** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR CONTAMINADO E LIXO QUÍMICO,** conforme **Edital de nº 238-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de outubro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:C54E4788

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 180-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09 de novembro de 2018 às 16h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** conforme **Edital de nº 239-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de outubro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:382D1856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 167-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de novembro de 2018 às 13h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL,** conforme **Edital de nº 237-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de outubro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:2D76DF44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"aquisição emergencial de gêneros alimentícios"**, com fulcro no artigo 24, inciso VI, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 17673/2018, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **DIASE KRIEGERCOM DE ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 08593.122/000140
ENDEREÇO: R. SueliV acari, 343, Tramandaí/RS.
VALOR: **R$ 67.804,95** (sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais, noventa e cinco centavos).

Xangri-Lá, 22 de outubrode 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:7D43CA00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 1062/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018 – SRP
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para eventos, reuniões, programações e programas sociais do Município.

Detentor da Ata: ROSA FACHINI KUHN 55509223049 – CNPJ 13.174.094/0001-67
Ata de Registro: 62/2018 de 22/10/2018
Vigência: 22/10/2018 à 22/10/2019
Valores Registrados:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	CROQUETE DE CARNE com 25 gramas. Feito no dia da entrega frito e pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	2.700,0000	R$ 0,6600	R$ 1.782,00
24	ENROLADINHO DE SALSICHA 25 gramas. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	1.500,0000	R$ 0,5800	R$ 870,00
33	PASTEL FRITO 100 GRAMAS com recheio de carne, frango ou queijo. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	3.500,0000	R$ 2,3400	R$ 8.190,00
34	PASTEL FRITO 23 GRAMAS com recheio de carne, frango ou queijo. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	6.300,0000	R$ 0,6900	R$ 4.347,00
42	SALGADO FRITO TIPO BOLINHA DE QUEIJO unidade de 25 gramas, feito no dia da entrega, frito e pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	3.000,0000	R$ 0,7200	R$ 2.160,00
43	SALGADO FRITO TIPO COXINHA com recheio de carne ou frango, com 25 gramas. Feito no dia da entrega, frito e pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	3.000,0000	R$ 0,7200	R$ 2.160,00

Detentor da Ata: MARLETE FARIAS E CIA LTDA - EPP– CNPJ 06.080.396/0001-00
Ata de Registro: 63/2018 de 22/10/2018
Vigência: 22/10/2018 à 22/10/2019
Valores Registrados:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACHOCOLATADO LÍQUIDO 200 ml acompanhado com canudinho	UN	1.000,0000	R$ 1,3000	R$ 1.300,00
3	ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICOzero calorias, tubo de 100 ml	UN	10,0000	R$ 2,3300	R$ 23,30
4	ÁGUA MINERAL S/GÁS, embalagem de 1,5 litros, entregue gelada	UN	160,0000	R$ 2,0000	R$ 320,00
6	BISCOITO SALGADO com dupla embalagem com no mínimo 144 gramas. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n.º lote. Prazo de validade mínimo de 4 meses, contados	UN	300,0000	R$ 3,1000	R$ 930,00

	da data de entrega do produto.				
7	BOLACHA RECHEADA embalagem de 150 gramas, com sabores diversos, cor e tamanho característico. Embalagem plástica com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de seis meses a contar da data da entrega.	UN	200,0000	R$ 1,6000	R$ 320,00
12	BOMBOM DE CHOCOLATE sortido, pacote de 1 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	UN	50,0000	R$ 26,0000	R$ 1.300,00
16	CARVÃO, embalagem de 5 kg	UN	70,0000	R$ 8,8000	R$ 616,00
26	IOGURTE SABORES DIVERSOS embalagem de 1 litro contendo identificação do produto, rótulo e data de validade.	UN	300,0000	R$ 3,4000	R$ 1.020,00
35	PICOLÉ DE FRUTAS, 50 gramas, vários sabores, resfriados a temperatura ideal para sua conservação e integralidade do produto. Embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega e registro do produto.	UN	5.000,0000	R$ 1,8000	R$ 9.000,00
36	PINHÃO unidades de tamanho médio, livre de parasitas, sem presença de sujidades, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	KG	50,0000	R$ 10,4000	R$ 520,00
39	RAPADURA feita com melado e amendoim, embalagem de 100 gramas, com identificação do produto, rótulo e data de validade.	UN	1.000,0000	R$ 3,0000	R$ 3.000,00
44	SANDUÍCHE COM 2 FATIAS DE PÃO FATIADO maionese, uma fatia de presunto, uma fatia de queijo, uma fatia de tomate e uma folha de alface. Deverá ser cortado ao meio de forma triangular. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	3.250,0000	R$ 3,0000	R$ 9.750,00
47	SORVETE 90 GRAMAS SABORES DIVERSOS a base de leite, resfriados a temperatura ideal para sua conservação e integralidade do produto. Embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega e registro do produto. Deverá acompanhar pazinha.	UN	3.500,0000	R$ 3,5000	R$ 12.250,00
49	SUCO DE FRUTAS 200 ML concentrado, sabores diversos, identificação do produto, rótulo contendo a data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional. Acompanhado de canudinho	UN	200,0000	R$ 1,8500	R$ 370,00
50	SUCO EM PÓ sabores diversos, embalagem de 30 gramas contendo informações do produto, data de fabricação e validade.	UN	300,0000	R$ 0,7500	R$ 225,00

Detentor da Ata: ZIEM E SANTOS LTDA - EPP – CNPJ 06.152.640/0001-01
Ata de Registro: 64/2018 de 22/10/2018
Vigência: 22/10/2018 à 22/10/2019
Valores Registrados:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AÇUCAR BRANCO TIPO CRISTAL ESPECIAL embalagem plástica contendo 5 kg. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n.º lote. Prazo de validade mínimo de 12 meses, contados da data de entrega do produto.	UN	10,0000	R$ 9,1500	R$ 91,50
5	BALAS SORTIDAS, sabores diversos, pacote de 1 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	UN	34,0000	R$ 10,9000	R$ 370,60
8	BOLACHA WAFER em diversos sabores embalagem de 115 gramas com sabor, cor e tamanho característico. Embalagem plástica com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de seis meses a contar da data da entrega.	UN	200,0000	R$ 1,3000	R$ 260,00
9	BOLINHO INGLÊS 40 gramas, com sabor e cor característicos, macio, feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	2.000,0000	R$ 1,7700	R$ 3.540,00
10	BOLO RECHEADO (TORTA) - feito com pão de ló branco e/ou chocolate, com recheio diverso (morango, brigadeiro, brigadeiro branco, coco, coco tostado, creme cassata, chocolate picado, nozes, etc.) e cobertura. Com umidade, textura, cor e sabor característicos, feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	KG	420,0000	R$ 24,2700	R$ 10.193,40
11	BOLO SIMPLES COM COBERTURA sabores diversos (chocolate, coco, milho, laranja e limão), pedaços de 50 gramas, com sabor e cor característicos, macio, feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	3.815,0000	R$ 1,0100	R$ 3.853,15
13	CALÇA VIRADA unidade de 40 gramas, com cobertura de açúcar refinado e canela. Feito no dia da entrega frito e pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	3.800,0000	R$ 0,7500	R$ 2.850,00
17	CESTA BÁSICA com os seguintes itens: 1 pacote Açúcar cristal 5 kg, 1 pacote Arroz Tipo 1 5 Kg, 2 pacote Biscoito água e sal 400 gr , 2 pacote Biscoito Tipo Maria 400 gr , 1 pacote Café torrado/moído 500 gr , 1 pacote Farinha de trigo especial 5 Kg, 5 pacote Feijão preto Tipo 1 1 Kg, 2 pacote Macarrão parafuso c/ ovos 500 gr, 2 Lt Óleo de Soja 900 ml, 1 cx Polpa de tomate 500 gr, 1 pacote Sal refinado 1Kg, 1 pacote Schimier 400 gr (qualquer sabor), 1 pacote Achocolatado em pó 400 gr, 2 pacote Leite em pó Integral 400 gr.	CJ	60,0000	R$ 124,0000	R$ 7.440,00
20	CUCA CASEIRA RECHEADA - diversos sabores, embalagem de 500 gramas, fresca, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade.	UN	50,0000	R$ 6,8400	R$ 342,00
21	CUCA CASEIRA SIMPLES -embalagem de 500 gramas, fresca, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade.	UN	50,0000	R$ 5,7100	R$ 285,50
22	CUPCAKE 50 gramas, sabores diversos, macio, feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	3.000,0000	R$ 1,8600	R$ 5.580,00
23	DOCINHO tipo brigadeiro e branquinho, 20 gramas. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	6.500,0000	R$ 0,6300	R$ 4.095,00
27	LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA (SALSICHÃO) congelada, embalagem de 01 Kg, com identificação do produto, rótulo contendo a data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante.	KG	300,0000	R$ 11,9000	R$ 3.570,00
37	PIRULITO SORTIDO sabores diversos, pacote de 1 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	UN	50,0000	R$ 16,5000	R$ 825,00
40	REFRIGERANTE 2 LITROS entregue gelado, sabores cola, guaraná, laranja ou limão.	UN	600,0000	R$ 4,9000	R$ 2.940,00
41	ROSCA DE POLVILHO 50 gramas. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	2.000,0000	R$ 0,7400	R$ 1.480,00
45	SANDUÍCHE COM PÃO FRANCÊS maionese, uma fatia de presunto, uma fatia de queijo, uma fatia de tomate e uma folha de alface. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	2.250,0000	R$ 3,2000	R$ 7.200,00
46	SANDUÍCHE COM PICADINHO DE FRIOS E MAIONESE , com duas fatias de pão fatiado. Feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	UN	2.250,0000	R$ 2,6000	R$ 5.850,00
48	SUCO DE FRUTAS 1 LITRO concentrado, sabores diversos, identificação do produto,	UN	200,0000	R$ 11,0500	R$ 2.210,00

	rótulo contendo a data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional.				
51	TORTA DE BOLACHA feita com bolacha tipo Maria, com recheio de creme e chocolate. Com umidade, textura, cor e sabor característicos, feito no dia da entrega, pronto para consumo, acondicionado em embalagem adequada para tal finalidade.	KG	220,0000	R$ 21,2500	R$ 4.675,00
52	TRUFA DE CHOCOLATE COM RECHEIOS DIVERSOS embalagem de 50 gramas identificação do produto, rótulo contendo a data de fabricação e validade, ingredientes, valor nutricional.	UN	5.000,0000	R$ 2,8100	R$ 14.050,00

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:330EA327

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2018 VALIDADE: 17/09/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, destinados à aquisição de materiais odontológicos**,** conforme especificações abaixo:

AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S&M LTDA:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
31	40	uni	fr	Cariostatico, flúor diamino de prata, vidro com no mínimo 10 ML.	SOUZA E LEONARDI	R$ 12,77
38	50	cx	100uni	Cunha de madeira, individualizada de uso odontológico tamanho sortido – caixa com 100 unidades.	SOUZA E LEONARDI	R$ 6,44
44	60	uni	uni	Escova plástica com cerdas de aço, de uso odontológico, para limpeza de brocas.	S & M	R$ 3,99
45	500	uni	uni	Espelho plano - Odontoscópio nº. 5, sem cabo. Autoclavável.	PHARMAINOX	R$ 1,40
46	180	uni	cart	Extirpa nervos nº 15, instrumento farpado, fabricado em aço inoxidável. Cabo de cor Branca.Embalado em bliseter/cartela com no mínimo 6 unidades.	MICHEL KLYMUS	R$ 19,89
47	50	uni	uni	FILME PVC, filme de PVC descartável, apresentação em rolos 15M x 30cm.	LUSAFILM	R$ 4,14
52	60	uni	fr	Hidróxido de cálcio puro, pró-análise, uso odontológico, frasco com 10 g.	SOUZA E LEONARDI	R$ 3,07
53	40	uni	fr	Iodofórmio pó frasco com 10g.	SOUZA E LEONARDI	R$ 15,24
54	80	cx	uni	Lixa de poliéster, para acabamento e polimento dental, medindo 4 mm de largura e 170mm de comprimento, caixa com 150 lixas. Uso odontológico. Com dorso de poliéster coberto com abrasivo de óxido de alumínio disperso em resina.	SOUZA E LEONARDI	R$ 5,12
62	50	uni	fr	Óleo lubrificante p/ porta-broca alta e baixa rotação, 200 ml, em aerosol sem CFC, deve acompanhar 2 tipos de bicos aplicadores e um maço de papel absorvente especial p/ óleo.	SOUZA E LEONARDI	R$ 11,79
64	60	uni	rl	Papel Grau Cirúrgico p/seladora 5cm x 100m	HOSPFLEX	R$ 18,49
65	60	uni	rl	Papel Grau Cirúrgico p/seladora 10cm x 100m	HOSPFLEX	R$ 35,15
66	800	pct	c/02uni	Papel toalha, picotado, rolo com 60 folhas, cor branca, pacote com 02 rolos.	SORELLA	R$ 2,94

ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
40	10.000	uni	uni	Escova dental adulto, com cerdas macias e arredondadas, cabeça pequena com os cantos arredondados e cabo longo. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO ou laboratório credenciado. Embalada em saquinhos plásticos devidamente identificados conforme legislação vigente e com estojo de proteção de cerdas em pvc cristal transparente.	ALG	R$ 0,39
41	5.000	uni	uni	Escova dental infantil, cerdas macias, com 3 a 4 fileiras de tufos, c/no mínimo 24 tufos homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente e da mesma altura, cada tufo com 24 a 44 cerdas de nylon todas da mesma altura, cabeça arredondada e compacta, cabo anatômico de polipropileno atóxico, medindo cerca de 15 cm, dimensões 2 a 2,5 cm x 0,8 a 1cm aproximadamente, distância máxima de 1mm entre as cerdas. A escova deve conter a marca em relevo no cabo. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO ou laboratório credenciado. Embalada em saquinhos plásticos devidamente identificadas conforme legislação vigente e com estojo de proteção de cerdas em pvc cristal transparente.	ALG	R$ 0,38
42	10.000	uni	uni	Escova dental infantil, cerdas macias, com 3 a 4 fileiras de tufos, c/no mínimo 24 tufos homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente e da mesma altura, cada tufo com 24 a 44 cerdas de nylon todas da mesma altura, cabeça arredondada e compacta, cabo anatômico de polipropileno atóxico, medindo cerca de 15 cm, dimensões 2 a 2,5 cm x 0,8 a 1cm aproximadamente, distância máxima de 1mm entre as cerdas. A escova deve conter a marca em relevo no cabo. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO ou laboratório credenciado. Embalada em saquinhos plásticos devidamente identificadas conforme legislação vigente.	ALG	R$ 0,30

CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
29	15	uni	uni	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO fabricada em latão, cromada, com corpo levemente curvado confeccionado em monobloco com poucas linhas garantindo facilidade na assepsia. Equipamento constituído de componentes de alta precisão como rolamentos, montados em mancais de borracha a fim de amenizar vibrações, e turbina de alumínio. Turbina com rotação mínima de 400.000 rpm trabalhando com pressão de 31 a 35 PSI, com spray triplo e consumo de ar de 40l/min +/-2. Micro balanceadas, sistema de remoção das brocas FG convencional, autoclavável, com encaixe terminal Borden.	DENTEMED	R$ 255,00
58	15	uni	uni	MICRO MOTOR de acionamento pneumático de baixa rotação com o corpo fabricado em alumínio, cromado e a ponteira em aço inox. Turbina interna	DENTEMED	R$ 264,00

				confeccionada em aço inoxidável. Com luva de reversão de giro. Equipamento com componentes de alta precisão como rolamentos, que evitam o aquecimento e evitam vibrações. De fácil assepsia e autoclavável. Velocidade de 3.000 a 21.000 RPM e com pressão de trabalho de 43 a 50 PSI. Ponteira com acoplamento perfeito entre peças que possuam conexão INTRA, com dimensões de acordo com a norma ISO 3964. Encaixe no equipo do tipo borden.		

DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
36	15	uni	uni	CONTRA-ÂNGULOS instrumento de baixa rotação com transmissão 1:1; fabricado em latão, cromado, de fácil manuseio, autoclavável, sistema de pinça tipo trava, constituído com componentes de alta previsão como rolamentos, que evitem o sobre aquecimento do instrumento. Velocidade máxima de 21.000 RPM com refrigeração externa. Encaixe ao micro motor através da conexão INTRA. Com baixo nível de ruído. Corpo giratório que facilite o manuseio.	DENTFLEX	R$ 213,61

DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S. A.:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
6	100	fr	12g	ANESTÉSICO TÓPICO GEL, com 5% de Benzocaína, sabor agradável, Apresentação pote com 12 gramas.	BENZOTOP	R$ 5,69
7	50	uni	uni	Borrifador confeccionado em plástico transparente, com 500 ml de volume.	PLASVALE	R$ 7,00
32	250	uni	kit	Cimento IONÔMERO DE VIDRO AUTO-POLIMERIZÁVEL para restaurações, quimicamente ativado, ácido/base, radiopaco pela ação do Estrôncio, pó contendo Ácido Poliacrílico desidratado e líquido contendo Ácido Poliacrílico e Ácido Tartárico. Que promova a liberação contínua de flúor; Apresentação: Caixa com 10g de pó de cor Universal A3 + 8mL de líquido, 1 colher medidora para pó e 1 bloco de espatulação.	MAXXION R	R$ 14,00
37	400	tb	90gr	Creme dental c/no mínimo 1450 ppm concent de flúor, tb c/pelo menos 90g.	FREEDENT	R$ 0,95
50	30	fr	10ml	Formocresol - Material para mumificação da polpa dentária, frasco com 10ml.	FORMOCRESOL	R$ 3,50
55	300	cx	uni	MASCARAS CIRÚRGICAS, descartáveis, com filtragem anti-bacteriana de 95%, com tripla camada, com clipe nasal, retangular, com elástico para colocar atrás das orelhas, na cor branca, em caixas contento 50 unidades.	SS PLUS	R$ 4,40
59	100	uni	cx	Microbrush, aplicadores descartáveis, caixa com no mínimo 100 unidades, Cabeça c/ tamanho regular (2,0mm).	CAVIBRUSH	R$ 6,50
68	100	uni	tb	Pasta para profilaxia, de uso odontológico, com flúor e clorhexidine, sem óleo, tubo plástico contendo 90 g .	PROPHYCARE	R$ 3,27
70	50	uni	kit	Pontas siliconizadas abrasivas para acabamento e polimento de resina composta, com hastes fabricadas em aço inoxidável, autoclaváveis, caixa com no mínimo 6 pontas.	DAVOS	R$ 19,00
76	50	uni	uni	Restaurador dental - Cor A 0,5 - resina fotopolimerizável para restaurações de dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, partículas com tamanho médio de 0,2 a 0,8 micrômetros, contendo na sua formulação Bis- GMA, TEGDMA. Acondicionada em seringa (com parafuso rosqueável) com 4g, validade mínima de 24 meses. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	OPALLIS	R$ 15,00
81	800	uni	pct	Roletes de algodão, de uso odontológico, para isolamento de campo, de formato cilíndrico (rolinhos), macio, prensado hidrofílico, pacote com 100 unidades.	CREMER	R$ 1,20
83	50	uni	fr	Solução de mílton (hipoclorito de sódio 1%) embalagem com 1 litro	ASFER	R$ 5,00
84	300	uni	pct	SUGADOR de saliva descartável confeccionado com PVC atóxico, não reciclado; com pontas fundidas quimicamente aos tubos através de butanona; tamanho mínimo de 13 cm; fabricado com fio galvanizado para evitar oxidação; Apresentação: Pacote com 40 unidades azul ou coloridas.	MONOART EURONDA	R$ 4,00
85	200	uni	uni	Taça profilática de borracha para profilaxia	PREVEN	R$ 0,95
88	150	uni	cx	Touca CIRURGICO, confeccionada em falso tecido, descartável, sem contato manual, com elástico em toda volta, tipo touca de banho, disponível na cor branca, em caixas com 100 unidades.	HNDESC	R$ 4,30
90	50	uni	kit	Verniz com flúor, para aplicação tópica, caixa com o kit contendo verniz e solvente. Frasco com no mínimo 8 ml.	DUOFLUORID	R$ 12,50

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
4	100	cx	50tb	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL **SEM VASO**. Anestésico injetável local, com cada ml contendo 30mg de Cloridrato de **MEPIVACAINA**, isento de Metilparabeno, envasado em tubetes com 1,8 mL e êmbolos siliconizados. O produto deverá estar alojado em blísteres lacrados com 10 tubetes cada; Apresentação: caixas com 50 tubetes.	DLA	R$ 80,52
5	300	cx	50tb	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL, **COM VASO**. Anestésico injetável local, com cada mL contendo 20mg de Cloridrato de **LIDOCAINA**, 10 microgramas de Epinefrina, também conhecida como Adrenalina, isento de Metilparabeno, envasado em Tubetes com 1,8 mL e êmbolos siliconizados. O produto deverá estar alojado em blísteres lacrados com 10 tubetes cada; Apresentação: caixas com 50 tubetes.	DLA	R$ 49,87
30	35000	uni	pct	Canudo plástico flexivel p/ vitamina tam 0,6x20cm mat prima e pigmentos virgens	DIVINA MESA	R$ 6,20
48	50	uni	rl	Fio dental, fino, branco, sem sabor, rolo com 100 metros.	HIGIX	R$ 0,90

DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
33	300	uni	kit	Cimento ionômero de vidro para uso de técnica ART, com fluidez para condensador, com alta resistência a compressão, resistência a flexão, baixa abrasão. Quimicamente ativado, ácido/base, radiopaco, pó contendo ácido poliacrílico desidratado e líquido contendo ácido poliacrílico e ácido tartárico. Com liberação contínua de flúor. Com 01 bloco de papel para espatulação e Instruções para o Profissional. Caixa com 10g de pó de cor a3 + 8 ml de líquido.	MAXXION	R$ 15,75
34	80	uni	uni	Colgaduras: grampo em inox, para prender (revelar e fixar) as películas radiográficas intra-orais.	TECNODENT	R$ 3,10
39	50	fr	500ml	Desoxidante para instrumental com ácido fosfórico + fluorídrico + sulfônico,	DESOXID	R$ 28,00

				com 500ml.		
43	300	uni	uni	Escova para polimento, tipo Robson, de uso odontológico, cerdas na cor branca. Autoclavável.	PREVEN	R$ 1,00
49	400	uni	fr	Flúor em gel para aplicação tópica, acidulado a 1,23%, com sabor, frasco com no mínimo 200 ml.	MAQUIRA	R$ 2,90
56	60	uni	uni	Matriz metálica de aço inox para amálgama 5 mm estojo com 0,5 m. Uso odontológico.	MAQUIRA	R$ 1,00
57	60	uni	uni	Matriz metálica de aço inox para amálgama 7 mm estojo com 0,5 m. Uso odontológico.	MAQUIRA	R$1,00
63	50	bl	12fl	Papel articular para registro dos contatos em superfícies dentais, dupla cor, com 12 folhas, de dimensões 25mm x 110mm.	PHARMAINOX	R$ 1,75
72	50	uni	uni	Restaurador dental - Cor D A2 - resina fotopolimerizável para restaurações de dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, partículas com tamanho médio de 0,2 a 0,8 micrômetros, contendo na sua formulação Bis- GMA, TEGDMA. Acondicionada em seringa (com parafuso rosqueável) com 4g, validade mínima de 24 meses. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	DENTSCARE	R$ 10,10
73	50	uni	uni	Restaurador dental - Cor E A4 - resina fotopolimerizável para restaurações de dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, partículas com tamanho médio de 0,2 a 0,8 micrômetros, contendo na sua formulação Bis- GMA, TEGDMA. Acondicionada em seringa (com parafuso rosqueável) com 4g, validade mínima de 24 meses. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	DENTSCARE	R$ 10,10
74	50	uni	uni	Restaurador dental - Cor E B3 - resina fotopolimerizável para restaurações de dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, partículas com tamanho médio de 0,2 a 0,8 micrômetros, contendo na sua formulação Bis- GMA, TEGDMA. Acondicionada em seringa (com parafuso rosqueável) com 4g, validade mínima de 24 meses. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	DENTSCARE	R$ 10,50
75	50	uni	uni	Restaurador dental - Cor E A 3,5 - resina fotopolimerizável para restaurações de dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, partículas com tamanho médio de 0,2 a 0,8 micrômetros, contendo na sua formulação Bis- GMA, TEGDMA. Acondicionada em seringa (com parafuso rosqueável) com 4g, validade mínima de 24 meses. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	DENTSCARE	R$ 10,10
77	50	uni	uni	Restaurador dental - Cor E A2 – resina fotopolimerizável para restaurações de dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, partículas com tamanho médio de 0,2 a 0,8 micrômetros, contendo na sua formulação Bis- GMA, TEGDMA. Acondicionada em seringa (com parafuso rosqueável) com 4g, validade mínima de 24 meses. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	DENTSCARE	R$ 10,10
78	50	uni	uni	Restaurador dental - Cor E B2 - resina fotopolimerizável para restaurações de dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, partículas com tamanho médio de 0,2 a 0,8 micrômetros, contendo na sua formulação Bis- GMA, TEGDMA. Acondicionada em seringa (com parafuso rosqueável) com 4g, validade mínima de 24 meses. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	DENTSCARE	R$ 10,10
79	50	uni	uni	Restaurador dental - Cor E A3 - resina fotopolimerizável para restaurações de dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, partículas com tamanho médio de 0,2 a 0,8 micrômetros, contendo em sua formulação Bis-GMA, TEGDMA. Acondicionada em seringa(com parafuso rosqueavel) com4g, validade mínima de 24 meses. Aembalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	DENTSCARE	R$ 10,10
82	100000	uni	uni	Saco p/sacole 4,5 x 25cm	SIG PLAST	R$ 0,02
86	50	uni	pct	Tiras de lixa metálica, tamanho 6 mm – envelope com 12 unidades.	BIODINÂMICA	R$ 4,90
87	60	uni	pct	Tiras tranparente de poliéster, uso odontológico, tamanho: 10mm x 120mm x 0,05mm – no envelope deve conter no mínimo 50 tiras.	PREVEN	R$ 1,20

DENTAL OESTE EIRELI:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
2	100	uni	kit	Agente união carga fotopolimerizável e monocomp esmalte+ dentina frasco único contendo 6g composto por água e etanol, 10% de sílica coloidal com partículas de 5nm.	KERR	R$ 60,99
20	246	uni	uni	Broca de baixa rotação em aço inoxidável nº. 4 para contra ângulo, sem sinais de oxidação. Autoclavável	KAVO	R$ 3,76
21	246	uni	uni	Broca de baixa rotação em aço inoxidável nº. 6 para contra ângulo,sem sinais de oxidação. Autoclavável	KAVO	R$ 3,79
22	246	uni	uni	Broca de baixa rotação em aço inoxidável nº. 8 para contra ângulo, sem sinais de oxidação. Autoclavável	KAVO	R$ 3,79
23	150	uni	uni	Broca fg carbide em aço inoxidável n°. 2, sem sinais de oxidação. Autoclavável	KAVO	R$ 3,74
24	150	uni	uni	Broca fg carbide em aço inoxidável n°. 4, sem sinais de oxidação. Autoclavável	KAVO	R$ 3,74
25	150	uni	uni	Broca fg carbide em aço inoxidável n°. 6, sem sinais de oxidação. Autoclavável	KAVO	R$ 3,74
26	150	uni	uni	Broca fg carbide em aço inoxidável n°. 8,sem sinais de oxidação. Autoclavável	KAVO	R$ 3,74
27	150	uni	uni	Broca Zecrya 23 mm de comprimento, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	KAVO	R$ 15,14
35	249	uni	uni	Condicionador ácido gel para dentina e esmalte, com ácido orto-fosfórico a 37% e clorohexidine a 2%, hidrossolúvel, isento de sílica, embalagem seringa aplicadora com 2,5ml.	BIODINÂMICA	R$ 0,98
51	70	uni	kit	Hidróxido cálcio radiopaco e autoendurecível para capeamento pulpar e forramento cavitário – apresentação em tubo de pasta base com 13g e pasta catalisadora 11g	TECHNEW/HYDCAL	R$ 11,34
80	100	uni	kit	RESTAURADOR provisório a base de óxido de zinco e eugenol reforçado por polímeros, apresentação em kit composto por frasco contendo 38g de pó, conta gotas, e frasco contendo 15ml de líquido.	BIODINÂMICA	R$ 17,49

DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
67	40	uni	fr	Paramonoclorofenol canforado frasco com 20 ml, uso odontológico.	MAQUIRA	R$ 4,00
69	150	cx	uni	Ponta p/seringa Centrix - Accudose agulha, com êmbolos, com 20 pontas	MAQUIRA	R$ 32,00

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
1	50	uni	fr	Agente de resfriamento à base de água, indicado para teste de vitalidade nos dentes, aplicado em spray à temperatura de - 50 C°, frasco de no mínimo 200 mL, com bico aplicador, uso odontológico.	ENDO ICE	R$ 18,28
3	220	cx	100un	Agulha anestésica gengival curta 25mm, descartável, callibre 30 g, bisel triplo, siliconizada ; deve possuir gravação de marca, tamanho, lote e validade na tampas de plástico.	JETS	R$ 28,00
28	150	uni	uni	Broca Zecrya 28 mm de comprimento, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável	ANGELUS	R$ 14,79
60	100	uni	fr	Obturador provisório (cimento a base de óxido de zinco / sulfato de zinco destinado para aplicações temporárias em curto prazo, sem Eugenol com endurecimento químico/rápido em contato com a saliva, com coloração semelhante a do dente, radiopaco, em pote de 20 gramas no mínimo.	OBTUR	R$ 5,20
61	40	uni	uni	Óculos de proteção mod otg com armação e visor em peça única em policarbonato incolor laterais com sist ventilação indireta de seis fendas, deve oferecer condições de uso sobre óculos graduado indicado contra impacto de particulas volantes e respingos.	FENIX	R$ 7,80
71	50	cx	uni	Pontas sistema Centrix para aplicação de materiais dentários, Accudose preta com êmbolos, caixa com no mínimo 20 pontas.	PRECISION	R$ 24,00

EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA:

ITEM	QUANT.	UM.	EMB.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
8	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 1012 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$ 1,42
9	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 1014 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$ 1,42
10	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 1016 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$1,42
11	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 1033 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$1,42
12	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 1090 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$1,42
13	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 1190 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$1,42
14	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 1302 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$ 1,42
15	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 2135 F em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$ 1,42
16	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 2143 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$ 1,42
17	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 3168F em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$ 1,42
18	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 3195F em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$ 1,42
19	150	uni	uni	Broca com ponta diamantada nº 3215 em aço inoxidável com granulações uniformes, para canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Autoclavável.	FAVA	R$ 1,42
89	30	uni	fr	Tricresol – formalina, uso odontológico, frasco com no mínimo 10 ml.	BIODINÂMICA	R$ 3,79

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de setembro de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:FB89F36B

